

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Procurador-Geral de JustiçaLUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR  
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoNÁDIA ESTELA FERREIRA MATEUS  
Ouvidora do Ministério PúblicoELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta JurídicaMÁRCIO GOMES DE SOUZA  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto AdministrativoCARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalPAULO DE TARSO MORAIS FILHO  
Chefe de GabineteCLÁUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS  
Secretária-GeralCLARISSA DUARTE BELLONI  
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUARTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2021**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ([www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

**▲ ATOS ADMINISTRATIVOS****▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Designa, nos termos do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 33/2021, o Promotor de Justiça Geraldo Magela Lopes para as funções de Coordenador do Núcleo de Acordos de não Persecução Penal de Belo Horizonte (NANP-BH), a partir de 19 de julho de 2021, ficando revogada sua designação anterior.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotores Eleitorais Substitutos para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais especificadas:

Bicas/42.ª ZE	Shermila Peres Dhingra	19/07 a 02/08/2021
Conselheiro Lafaiete/87.ª ZE	Aléssia Alves de Alvarenga Santa Bárbara	26/07 a 05/08/2021
Ibirité/288.ª ZE	Flávio Silva Júnior	19 a 23/07/2021
Lavras/160.ª ZE	Eduardo Mendes de Figueiredo	19 a 27/07/2021

Obs.: Quando do início do exercício das funções eleitorais, enviar ofício ao Procurador Regional Eleitoral, Dr. Ângelo Giardini de Oliveira, informando CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e, no caso de primeira indicação ou eventual mudança, dados bancários, preferencialmente pelo endereço eletrônico [premg@mpf.mp.br](mailto:premg@mpf.mp.br).

Altera a Portaria n.º 859/2021, referente ao plantão de audiências de custódia da Capital, durante o segundo semestre de 2021:

Dia 24 de julho

Exclui: Luiz Roberto Franca Lima

Inclui: Isabela de Carvalho

Dia 17 de outubro

Exclui: Flávia de Simone e Souza

Inclui: Ana Cláudia Lopes

Dia do Servidor Público

Exclui: Luiz Roberto Franca Lima

Inclui: Ana Cláudia Lopes

Dia 6 de novembro

Exclui: Isabela de Carvalho

Inclui: Luiz Roberto Franca Lima

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

## **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

EDITAL - 1ª PUBLICAÇÃO

ENTRÂNCIA ESPECIAL - REMOÇÃO INTERNA - MERECEMENTO

POÇOS DE CALDAS / 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Áreas de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR, REGISTRO PÚBLICO, JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, CONSUMIDOR (Liminar Câmara de Procuradores de Justiça)

Os Promotores de Justiça habilitados e interessados a concorrerem para a(s) referida(s) vaga(s), poderão se inscrever através do Sistema Informatizado disponível na página dos Órgãos Colegiados, no endereço <https://intranet.mpmg.mp.br/intranetmpmg/institucional/orgaos-colegiados/movimentacao-na-carreira/> ou através do endereço <https://aplicacao.mpmg.mp.br/sismov/> no prazo de 2 (dois) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Orgânica do Ministério Público, sob pena de indeferimento. Será considerado válido o requerimento de inscrição recebido até as 18h59min59s do último dia do prazo previsto no edital. Maiores informações na página dos Órgãos Colegiados, no site do Ministério Público ou na Diretoria do Conselho Superior do Ministério Público através do telefone (31) 3330-8014.

EDITAL - 1ª PUBLICAÇÃO

SEGUNDA ENTRÂNCIA - REMOÇÃO INTERNA - ANTIGUIDADE

CURVELO / 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Áreas de atuação: CONSUMIDOR, JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL (INCLUSIVE MEIO AMBIENTE), DIREITOS HUMANOS (EXCETO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA), APOIO COMUNITÁRIO, CONFLITOS AGRÁRIOS, PROCON, CRIMINAL, EXECUÇÃO PENAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR - (Atribuições detalhadas na RESOLUÇÃO PGJ Nº 50, DE 19 DE MAIO DE 2014)

Os Promotores de Justiça habilitados e interessados a concorrerem para a(s) referida(s) vaga(s), poderão se inscrever através do Sistema Informatizado disponível na página dos Órgãos Colegiados, no endereço <https://intranet.mpmg.mp.br/intranetmpmg/institucional/orgaos-colegiados/movimentacao-na-carreira/> ou através do endereço <https://aplicacao.mpmg.mp.br/sismov/> no prazo de 02 (dois) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Orgânica do Ministério Público, sob pena

de indeferimento. Será considerado válido o requerimento de inscrição recebido até as 18h59min59s do último dia do prazo previsto no edital. Maiores informações na página dos Órgãos Colegiados, no site do Ministério Público ou na Diretoria do Conselho Superior do Ministério Público através do telefone (31) 3330-8014.

EDITAL - 1ª PUBLICAÇÃO

SEGUNDA ENTRÂNCIA - REMOÇÃO INTERNA - MERECIMENTO

OURO PRETO / 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Áreas de atuação: CRIMINAL, COMBATE CRIME ORGANIZADO E INVEST CRIM, TRIBUNAL DO JURI - (Atribuições detalhadas na RESOLUÇÃO CAPJ Nº 15, DE 03.09.2020)

Os Promotores de Justiça habilitados e interessados a concorrerem para a(s) referida(s) vaga(s), poderão se inscrever através do Sistema Informatizado disponível na página dos Órgãos Colegiados, no endereço <https://intranet.mpmg.mp.br/intranetmpmg/institucional/orgaos-colegiados/movimentacao-na-carreira/> ou através do endereço <https://aplicacao.mpmg.mp.br/sismov/> no prazo de 02 (dois) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Orgânica do Ministério Público, sob pena de indeferimento. Será considerado válido o requerimento de inscrição recebido até as 18h59min59s do último dia do prazo previsto no edital. Maiores informações na página dos Órgãos Colegiados, no site do Ministério Público ou na Diretoria do Conselho Superior do Ministério Público através do telefone (31) 3330-8014.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

## **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ATO CGMP N.º 4, DE 21 DE JULHO DE 2021

Implementa o Programa de Apoio à Gestão da Atuação Finalística de Promotorias de Justiça no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Pró-Gestão MP).

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas, respectivamente, pelos art. 18, LV, e 39 da Lei Complementar estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO que a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 2, de 21 de junho de 2018, da Corregedoria Nacional do Ministério Público, estabelece parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros e das Unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais;

CONSIDERANDO que a referida Recomendação prevê, nos arts. 1º, XVIII, 4º, IV, 5º, VII, VIII, 6º, I, 15, II, e 19, VII, a necessidade da atuação alinhada dos membros ao Planejamento Estratégico Institucional, aos Planos Gerais de Atuação, aos Programas de Atuação Funcional e aos respectivos Projetos Executivos, com o cumprimento de metas institucionais;

CONSIDERANDO que, entre os princípios norteadores da avaliação correcional dispostos no art. 138, VII, do Ato CGMP n.º 1/2021, encontra-se a unidade institucional, materializada pela adoção, por órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público, de Programas de Atuação Funcional e respectivos Projetos Executivos alinhados com o Planejamento Estratégico e com o Plano Geral de Atuação Funcional;

CONSIDERANDO que estruturar um Programa de Apoio à Gestão da Atuação Finalística em Promotorias de Justiça, com o objetivo de sistematizar a realização das atividades e incluir ferramentas de otimização do trabalho finalístico, com foco no aumento da produtividade, na resolutividade da atuação e no alinhamento da Promotoria de Justiça ao Planejamento Estratégico e ao Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, é medida que se mostra necessária;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral pode auxiliar os órgãos de execução na elaboração do Plano de Atuação Finalístico da Promotoria de Justiça local, uma vez que, diante do expressivo volume de trabalho e da vasta gama de atividades, muitas vezes, não é possível ao membro do Ministério Público se dedicar ao planejamento e às atividades gerenciais da unidade ministerial;

CONSIDERANDO que o planejamento da atuação finalística é essencial para o alcance da resolutividade e das metas institucionais, eliminando-se o foco na atuação reativa e o descontrole de informações das unidades ministeriais;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução PGJ nº 23, de 18 de novembro de 2020, abarca, dentre seus valores, os da resolutividade, da efetividade e da inovação,

DELIBERA:

Art. 1.º Fica implementado, no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público, o programa PRÓ-GESTÃO MP – Programa de Apoio à Gestão da Atuação Finalística de Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º O PRÓ-GESTÃO MP tem por objetivos:

I - deliberar, em conjunto com o Promotor de Justiça, sobre métodos de sistematização e de otimização do trabalho finalístico, com vistas ao aumento da produtividade e da resolutividade da atuação e ao planejamento da atuação funcional;

II - auxiliar os Promotores de Justiça na elaboração de Plano de Trabalho para regularização de eventual atraso de serviço;

III - auxiliar os Promotores de Justiça na elaboração do Plano de Atuação Finalístico da Unidade em conformidade com o Planejamento Estratégico e o Plano Geral de Atuação institucionais, adequando-o à realidade social e funcional da Promotoria de Justiça local.

Art. 3.º A implementação do Programa PRÓ-GESTÃO MP dependerá de prévia solicitação ou, quando proposta pela Corregedoria-Geral, anuência do membro do Ministério Público.

Parágrafo único. Serão priorizadas as Promotorias de Justiça situadas em comarcas com menor média no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) e aquelas consideradas de difícil provimento, conforme regulamentação do Conselho Superior do Ministério Público ocorrida na 3.ª sessão ordinária realizada em 16.02.2009, sendo a lista atualizada em reuniões subsequentes.

Art. 4.º A coordenação e a execução do Programa PRÓ-GESTÃO MP caberá a 2 (dois) Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 5.º O Programa será executado em duas fases, da seguinte forma e prazos:

I - fase I: diagnóstico; análise; proposição de soluções e implementação de soluções (3 meses);

II - fase II: avaliação dos resultados (3 meses).

Art. 6.º O Programa será instaurado e acompanhado por meio de procedimento supletivo de providências.

Art. 7.º A coordenação do programa e a unidade participante identificarão as questões resolvidas e aquelas ainda suscetíveis de aprimoramento, deliberando, ouvido o Corregedor-Geral, sobre eventual conveniência da prorrogação do prazo de conclusão.

Art. 8.º Durante o prazo do Programa, a coordenação prestará orientações concretas e específicas à Promotoria de Justiça participante para o alcance dos objetivos previstos no art. 2.º deste Ato.

Art. 9.º Finalizado o Programa na Promotoria de Justiça participante, será elaborado relatório conclusivo pela coordenação instituída.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado ao Corregedor-Geral para apreciação e homologação.

Art. 10. A Corregedoria-Geral poderá reconhecer como boas práticas as iniciativas que viabilizaram o alcance dos objetivos estabelecidos.

Parágrafo único. O reconhecimento da boa prática ensejará:

I - registro de nota abonadora nos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça;

II - proposta de registro de nota abonadora nos assentamentos dos colaboradores, dirigida ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

Art. 11 A lista das comarcas de difícil provimento integra o anexo único deste Ato.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2021.

LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR

Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO

Comarcas de difícil provimento

Águas Formosas	Janaúba	Porteirinha
Almenara	Januária	Rio Pardo de Minas
Araçuaí	Jequitinhonha	Rio Vermelho
Arinos	Malacacheta	Salinas
Bonfinópolis de Minas	Mantena	Santa Maria do Suaçuí
Brasília de Minas	Manga	Santa Vitória
Buritiz	Medina	São Francisco
Capelinha	Minas Novas	São João da Ponte
Carlos Chagas	Montalvânia	São João Evangelista
Coração de Jesus	Monte Azul	São Romão
Espinosa	Mutum	Taiobeiras
Grão Mogol	Nanuque	Turmalina
Itamarandiba	Novo Cruzeiro	Unai
Iturama	Peçanha	Vazante
Jacinto	Pedra Azul	Virginópolis

## PROCURADORA-GERAL ADJUNTA JURÍDICA

### ATOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

- Portaria n.º 1739/2021\* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Fábio Tavares Ribeiro, titular da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Valadares, para atuar nos

autos n.º 0105.19.009.390-3, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o Identificador n.º 3101449, ficando revogada a Portaria 1710/2021, publicada em 17/10/2021.

\* Republicação.

- Portaria n.º 1763/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXII, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça, Patrícia Estrela de Oliveira Vasconcelos, com atuação na comarca de Belo Horizonte, para atuar nos autos do Processo n.º 0024.21.046210-7, cadastrado nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o Identificador n.º 3099842.

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

## **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO**

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Colocando Kassem Guimarães Salman Sarieldim, MAMP 4220-00, ocupante do cargo efetivo de Analista do Ministério Público, especialidade Direito, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, lotado na comarca de Itambacuri, à disposição da comarca de Teófilo Otoni, por 365 dias, a partir de 10.6.2021.

Concedendo jornada especial de trabalho, a contar de 15.07.2021, nos termos da Lei n.º 9.401, de 18/12/86 e Decreto n.º 27.471 de 22/10/87, à servidora Ariane de Fátima Carvalho Almeida Rodrigues, MAMP 5202-01, devendo a servidora demonstrar semestralmente a necessidade da referida prorrogação.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

## **CHEFE DE GABINETE**

### ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria n.º 1766/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Rio Pomba, Shermila Peres Dhingra, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Bicas, no período de 19 de julho a 2 de agosto do corrente ano, durante afastamento da titular.

- Portaria n.º 1767/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Conceição das Alagoas, Rodrigo Lionel Barbosa Falaschi, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Campina Verde, no período de 19 a 22 de julho corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria n.º 1768/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Contagem, Fábio Reis de Nazareth, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 23.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 19 a 23 de julho corrente, durante afastamento da titular.

- Portaria n.º 1769/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor

de Justiça Gustavo Sousa Franco para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 23.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 26 de julho a 2 de agosto do corrente ano, durante afastamento da titular.

- Portaria nº 1770/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Thiago Ferraz de Oliveira para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 25.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da comarca de Uberlândia, no período de 19 a 23 de julho corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 1771/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Uberlândia, Luiz Henrique Acquaro Borsari, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 25.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 26 a 30 de julho corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 1772/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Auxiliar Genivaldo Rodrigues Rosa para exercer as funções do 3.<sup>o</sup> Cargo da 24.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça-Juízo Regional do Barreiro da comarca de Belo Horizonte, a partir de 20 de julho corrente, durante afastamento do titular, ficando revogada a Portaria n.º 992/2021.

- Portaria nº 1773/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Alexandre Alves de Oliveira, para, com prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do 169.<sup>o</sup> Cargo da 26.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes, no período de 20 a 23 de julho corrente, durante afastamento da titular.

- Portaria nº 1774/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo, para atuar nos Procedimentos Administrativos PROCON n. MPMG-0024.08.001756-9, MPMG-0024.08.001784-1, MPMG-0024.08.001786-6, MPMG-0024.09.003925-6, MPMG-0024.10.001272-3, MPMG-0024.10.002948-7, MPMG-0024.10.004553-3, MPMG-0024.10.004805-7, MPMG-0024.12.001730-6, MPMG-0024.12.001734-8, MPMG-0024.12.003284-2, MPMG-0024.12.003515-1, MPMG-0024.12.003703-7, MPMG-0024.12.005494-5/001, MPMG-0024.12.007009-1, MPMG-0024.12.008069-2, MPMG-0024.12.009881-9, MPMG-0024.12.010724-8, MPMG-0024.13.003663-5, MPMG-0024.13.011591-8, MPMG-0024.14.004474-4 e MPMG-0024.14.008009-4, da mesma comarca.

- Portaria nº 1775/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, Hélio Pedro Soares, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar nas Promotorias de Justiça da comarca de Araçuaí, atuando em sessões de julgamento do Tribunal de Júri, nos dias 26, 27 e 29 de julho corrente.

- Portaria nº 1776/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Mário Konichi Higuchi, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes, em audiências por videoconferência, no dia 26 de julho corrente, durante afastamento do oficiente.

- Portaria nº 1777/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Marcus Valério Costa Cohen, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes, em audiências por videoconferência, no dia 27 de julho corrente, durante afastamento do oficiente, ficando sem efeito a Portaria n.º 1760/2021.

- Portaria nº 1778/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Mário Konichi Higuchi, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes, em audiências por videoconferência, no dia 28 de julho corrente, durante afastamento do oficiente.

- Portaria nº 1779/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Lélío Braga Calhau, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes, em audiências por videoconferência, no dia 29 de julho corrente, durante afastamento do oficiente, ficando sem efeito a Portaria n.º 1761/2021.

- Portaria nº 1780/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Marcus Valério Costa Cohen, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.ª Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes, em audiências por videoconferência, no dia 30 de julho corrente, durante afastamento do oficiante, ficando sem efeito a Portaria nº 1762/2021.
- Portaria nº 1781/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Caratinga, Alcidézio José de Oliveira Bispo Júnior, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar nas Promotorias de Justiça da comarca de Mantena, atuando em sessão de julgamento do Tribunal de Júri, no dia 26 de julho corrente.
- Portaria nº 1782/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Ribeirão das Neves, Maria Clara Costa Pinheiro de Azevedo, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 8.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 26 a 30 de julho corrente, durante afastamento da titular.
- Portaria nº 1783/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Monte Azul, Flávio Barreto Feres, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Andrelândia, em audiências por videoconferência, no dia 27 de julho corrente.
- Portaria nº 1784/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Governador Valadares, Randal Biachini Marins, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar nas Promotorias de Justiça da comarca de Mantena, atuando em sessão de julgamento do Tribunal de Júri, no dia 27 de julho corrente.
- Portaria nº 1785/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Cristian Lúcio da Silva, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Lima, atuando em sessão de julgamento do Tribunal do Júri, no dia 27 de julho corrente.
- Portaria nº 1786/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Salinas, Jean Ernane Mendes da Silva, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar nas Promotorias de Justiça da comarca de Araçuaí, atuando em sessões de julgamento do Tribunal de Júri, nos dias 28 e 30 de julho corrente.
- Portaria nº 1787/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Curvelo, Rodrigo Augusto Fragas de Almeida, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar nas Promotorias de Justiça da comarca de Esmeraldas, atuando em sessão de julgamento do Tribunal de Júri, no dia 28 de julho corrente.
- Portaria nº 1788/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Montes Claros, Maria Cristina Santos Almeida, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Grão Mogol, atuando em sessão de julgamento do Tribunal de Júri, no dia 28 de julho corrente.
- Portaria nº 1789/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Curvelo, Rodrigo Augusto Fragas de Almeida, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0209.14.003502-0, no dia 29 de julho corrente, às 9 horas, naquela comarca.
- Portaria nº 1790/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, Agenor Andrade Leão, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar nas Promotorias de Justiça da comarca de Mantena, atuando em sessão de julgamento do Tribunal de Júri, no dia 29 de julho corrente.
- Portaria nº 1791/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Giovani Avelar Vieira, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Santo Antônio do Monte, atuando em sessão de julgamento do Tribunal do Júri, no dia 29 de julho corrente.
- Portaria nº 1792/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Uberlândia, Moisés Batista Abdala, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 3.ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberaba, atuando em sessão de julgamento do Tribunal de Júri, no dia 29 de julho corrente.
- Portaria nº 1793/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor

de Justiça da comarca de Montes Claros, Guilherme Roedel Fernandez Silva, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Grão Mogol, atuando em sessões de julgamento do Tribunal de Júri, no dia 30 de julho corrente.

- Portaria nº 1794/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Nanuque, Bruna Bodoni Faccioli, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Novo Cruzeiro, atuando em sessão de julgamento do Tribunal do Júri, no dia 30 de julho corrente.

- Fica sem efeito a Portaria nº 1759/2021, referente à Promotora de Justiça Patrícia Medina Varotto de Almeida (cooperar/12.ª PJ de Belo Horizonte).

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

## **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

ATOS DO DIRETOR DO CEAF

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 30/2018, o resultado das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 245/2021, promovido pela 23ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, com validade até 19/07/2022:

1ª Débora Angelica de Oliveira;

2ª Letícia da Chagas Nicolau;

3ª Camila Moreira de Souza Sobrinho;

4ª Larissa Rosa de Lima;

5ª Luciana Ferreira Elias Balbino.

- Edital nº 306/2021, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Pirapora, com validade até 19/07/2022:

1ª Iasmim Santos Costa;

2º Matheus Cordeiro de Barros Mendes;

3ª Laura Vitória Fernandes de Oliveira;

4º Renato Neves Cardoso.

PABLO GRAN CRISTÓFORO

Promotor de Justiça

Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional em exercício

## **CENTRAL DE APOIO TÉCNICO**

PORTARIA CONJUNTA CEAT/FUNEMP N.º 002/2021

Fixa valores relacionados aos deslocamentos dos profissionais credenciados.

O Promotor de Justiça Edson de Resende Castro, Coordenador da Central de Apoio Técnico – CEAT – da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais,

O Procurador de Justiça Jacson Rafael Campomizzi, Presidente do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais - FUNEMP,

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ n. 023/2017 institui, no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais, o “Banco de Peritos e Laboratórios” para a prestação de serviços técnicos na instrução de procedimentos presididos ou acompanhados pelo MPMG;

CONSIDERANDO que o credenciado que se desloca para a realização de vistoria faz jus ao correspondente ressarcimento, cujo valor deve ser previamente fixado;

CONSIDERANDO, ainda, a variação dos preços dos combustíveis e a média praticada no mercado da Capital;

RESOLVEM

Art. 1º. Os valores a serem pagos pela Procuradoria-Geral de Justiça e/ou pelo FUNEMP em razão dos deslocamentos dos peritos credenciados, quando necessária a vistoria no local do fato, são os fixados na Tabela anexa, que toma como referência o preço do combustível praticado no mercado da Capital, na segunda semana de julho/2021, segundo média informada pela ANP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se aplica a todos os editais publicados e a publicar.

Dar ciência ao PGJ-AA.

Belo Horizonte-MG, 13 de julho de 2021.

EDSON DE RESENDE CASTRO

Promotor de Justiça

Coordenador da CEAT

JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI

Procurador de Justiça

Presidente do FUNEMP

TABELA – VALOR DO DESLOCAMENTO EM FUNÇÃO DA DISTÂNCIA MÉDIA PERCORRIDA				
Distância entre a cidade de origem do perito e o local da perícia	Distância considerada para o cálculo (km) ida e volta	Consumo de combustível (km/litro)	Valor da gasolina (valor de referência para o mês de julho de 2021)	Valor do deslocamento (R\$)
Até 50 km	0,00	5,00	5,8	0,00
De 51 a 100 km	150,00	5,00	5,8	174,00
De 101 a 200 km	300,00	5,00	5,8	348,00
De 201 a 300 km	500,00	5,00	5,8	580,00
De 301 a 400 km	700,00	5,00	5,8	812,00
De 401 a 500 km	900,00	5,00	5,8	1.044,00
De 501 a 600 km	1.100,00	5,00	5,8	1.276,00

De 601 a 700 km	1.300,00	5,00	5,8	1.508,00
Acima de 700 km	1.500,00	5,00	5,8	1.740,00

Considerando o valor médio da gasolina praticado em Belo Horizonte, na semana de 04/07 a 10/07/2021 (consulta realizada no site da ANP)

## ▲ ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

## ▲ CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DISTRIBUÍDO À CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

Requerimento SEI nº19.16.2237.0065922/2021-54

SGDP nº: 86/2021 - ID 3102548

Requerente: Corregedor-Geral do Ministério Público.

Relator: Procurador de Justiça Derivaldo Paula de Assunção.

Revisor: Procurador de Justiça Olintho Salgado de Paiva.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2021.

Alexandre Carlos Botrel

Superintendente dos Órgãos Colegiados

## ▲ CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMAÇÃO. INCLUSÃO EM PAUTA. 13ª SESSÃO ORDINÁRIA. 02/08/2020.

Procedimento Disciplinar Administrativo, Portaria n.º 60/2020-CGMP

Processado: B.M.O.F.

Relator: Antônio de Pádova Marchi Júnior

Revisor: Rodrigo Cançado Anaya Rojas

Advogados: Marluza Fernandes Roriz, OAB/MG 145.167; Nívea Gomes Heitor Grillo, OAB/MG 141.745 e Epaminondas Fulgêncio Neto, OAB/MG 35.148

Intimação: "Intimamos Vossas Senhorias que o Procedimento Disciplinar Administrativo de Portaria nº 60/2020-CGMP, instaurado em desfavor do Procurador de Justiça B.M.O.F., está incluído na pauta da 13ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério

Público. Informamos que a referida sessão será realizada no dia 2 de agosto de 2021, às 10 horas, de forma SEMIPRESENCIAL, no Salão dos Órgãos Colegiados - Auditório Procurador de Justiça Hermano da Costa Val Filho - 1º andar do Edifício Castellar Modesto Guimarães, Avenida Álvares Cabral, 1.690, Santo Agostinho, Sede da Procuradoria-Geral de Justiça e, POR VIDEOCONFERÊNCIA, com a utilização da ferramenta Microsoft Teams.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2021.

Mariza Gonçalves da Mata

Diretoria do Conselho Superior do Ministério Público

Superintendência dos Órgãos Colegiado

**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO 2021.**

No dia 8 (oito) de junho de 2021, às 14 horas, a 2ª Turma Julgadora do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais reuniu-se, por meio de videoconferência, utilizando a ferramenta Microsoft Teams. Foram registradas, na sessão, as participações dos Conselheiros JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI, PRESIDENTE; ANTÔNIO DE PADOVA MARCHI JÚNIOR E EDUARDO NEPOMUCENO DE SOUSA. Registrada também a participação, na plataforma virtual, do Conselheiro Marco Antônio Lopes de Almeida, especialmente convocado para participar do julgamento do Inquérito Civil nº MPMG-0024.16.009698-8, haja vista o impedimento do Conselheiro Eduardo Nepomuceno. Abertos os trabalhos, foi aprovada a ata da 7ª Sessão Ordinária. Ato contínuo, a Presidência inverteu a ordem da pauta para propiciar a apreciação do Inquérito Civil nº MPMG-0024.16.009698-8, da Comarca de Belo Horizonte. O julgamento foi iniciado na 6ª Sessão Ordinária, ocasião em que o Conselheiro Eduardo Nepomuceno solicitou vista dos autos. Na 7ª Sessão Ordinária, o Conselheiro Eduardo Nepomuceno declarou o seu impedimento para apreciar o feito pois atuou na fase inicial de sua apuração. Em prosseguimento ao julgamento, o Conselheiro-Relator Antônio de Padova votou pela homologação do arquivamento, no que foi acompanhado pela Presidência e pelo Conselheiro Marco Antônio Lopes de Almeida. Em prosseguimento, foram apreciados os seguintes inquéritos civis, procedimentos preparatórios e notícias de fato: CONSELHEIRO-RELATOR JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI: Comarca de ABAETE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0002.13.000045-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CARANGOLA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0133.11.000048-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CORONEL FABRICIANO, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0194.05.000022-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0223.17.000482-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0223.19.001694-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0223.20.000580-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0223.20.000752-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITAUNA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0338.17.000670-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MANHUACU, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0394.19.001002-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de OURO PRETO, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0461.13.000020-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PERDIZES, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0498.19.000032-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PERDOES, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0499.18.000070-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERABA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0701.13.000548-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade. CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO DE PADOVA MARCHI JUNIOR: Comarca de ABAETE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0002.13.000061-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.16.009698-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO

PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.16.014401-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.18.013995-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONCEICAO DAS ALAGOAS, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0172.18.000164-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0223.19.001312-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ESPERA FELIZ, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0242.18.000167-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ESPERA FELIZ, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0242.19.000068-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITAUNA, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0338.19.000715-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITUMIRIM, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Notícia de Fato nº MPMG-0343.20.000012-7: pelo desprovisionamento do recurso - aprovado por unanimidade; Comarca de ITURAMA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0344.18.000085-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de LIMA DUARTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0386.18.000088-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA SERRANA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0452.17.000748-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de OURO PRETO, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0461.14.000274-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PATOS DE MINAS, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0480.19.000317-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PERDIZES, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0498.19.000022-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PERDOES, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0499.14.000091-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de POMPEU, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0520.05.000009-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0231.18.000593-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTA LUZIA, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0245.19.000056-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0699.13.000483-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERLANDIA, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0702.19.003917-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de VISCONDE DO RIO BRANCO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0720.20.000406-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade. CONSELHEIRO-RELATOR EDUARDO NEPOMUCENO DE SOUSA: Comarca de ABAETE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0002.14.000033-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ARAXA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0040.18.000204-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Notícia de Fato nº MPMG-0024.20.015194-2: pelo desprovisionamento do recurso - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 18ª PJ DEF.DIR.HUM.APOIO COMUN.CONF.AGR.FISC.AT.PO, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.19.017086-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 19ª PJ DEFESA DA SAUDE, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.13.012042-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CAXAMBU, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0155.17.000077-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0183.20.000394-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONTAGEM, 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0079.17.001943-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0223.18.001026-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0223.19.000230-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0223.19.000468-7: pela declínio de atribuições a outro mp - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA,

PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0223.19.000999-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0223.20.000439-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0223.20.000591-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0223.20.000748-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0223.20.000798-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0223.21.000203-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ESPERA FELIZ, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0242.15.000064-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ESTRELA DO SUL, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0248.17.000087-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de FORMIGA, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0261.18.000271-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de IBIRITE, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0114.16.000226-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITUMIRIM, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Notícia de Fato nº MPMG-0343.19.000058-2: pelo desprovimento do recurso - aprovado por unanimidade; Comarca de JANAUBA, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0351.15.000182-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de JANAUBA, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0351.19.000114-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MEDINA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, IDOSO, Notícia de Fato nº MPMG-0414.21.000007-4: pelo provimento do recurso (com análise anterior de mérito) - aprovado por unanimidade; Comarca de MONTE AZUL, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0429.15.000127-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA SERRANA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0452.16.000294-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA SERRANA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0452.17.000388-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de OURO PRETO, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0461.18.000172-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PASSOS, 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0479.19.001672-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PERDOES, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0499.20.000035-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PIRAPORA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, Inquérito Civil nº MPMG-0512.15.000781-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PIRAPORA, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0512.17.000093-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de POMPEU, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0520.09.000004-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PONTE NOVA, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0521.15.000481-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PRATA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0528.18.000213-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTA LUZIA, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0245.14.000401-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTA VITORIA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0598.09.000004-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SAO JOAO DEL REI, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0625.19.000025-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERABA, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0701.17.000993-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERLANDIA, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0702.18.003969-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de VISCONDE DO RIO BRANCO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0720.19.000011-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de VISCONDE DO RIO BRANCO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0720.19.000058-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade. Ato contínuo, a Presidência submeteu à apreciação as propostas de enunciados de súmulas encaminhadas pelo Promotor de Justiça Daniel de Sá Rodrigues, Coordenador do Centro de Apoio das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - CAOPP. Depois de amplo

debate, o Presidente solicitou à Secretaria que providenciasse o encaminhamento de convite ao Coordenador do CAOPP e aos Coordenadores Regionais para participarem da próxima sessão desta turma julgadora para propiciar um debate mais minudenciado sobre as questões apresentadas. Depois, nada mais havendo, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente publicada.

## **▲ PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO**

### **DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)**

INQUÉRITOS CIVIS, PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS INSTAURADOS, INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES DO PROCON, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCON, PROCEDIMENTOS DE PROJETOS SOCIAIS E PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS ELEITORAIS:

COMARCA: ANDRELANDIA

RESPONSÁVEL: MARCELO AUGUSTO RODRIGUES MENDES

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0028.21.000175-7, instaurado em 19/07/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DEMINAS.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL: ANDRE LUIS ALVES DE MELO

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.20.000470-9, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): 4ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL -ARAGUARI, 53º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

COMARCA: ARAXA

RESPONSÁVEL: MARCUS PAULO QUEIROZ MACEDO

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.21.000201-6, instaurado em 19/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DENÚNCIA ANÔNIMA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0056.21.000574-2, instaurado em 19/07/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GEOVANNA SANTOS PINTO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0056.21.000677-3, instaurado em 19/07/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CENTRO HOSPITALAR PSIQUIÁTRICO DE BARBACENA - CHPB. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.009327-4, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A..

RESPONSÁVEL: BERGSON CARDOSO GUIMARAES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.009331-6, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.009339-9, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.009357-1, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.009391-0, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.009393-6, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.21.009320-9, instaurado em 15/07/2021. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): BANCO DO BRASIL S.A..

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.21.009324-1, instaurado em 15/07/2021. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): BANCO DO BRASIL S/A.

RESPONSÁVEL: JOANA PAULA PRIMEIRA DE RESENDE PINTO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.20.004932-8, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.000593-0, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): 4. D. P. C. C..

RESPONSÁVEL: JOSELY RAMOS PONTES

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.21.009396-9, instaurado em 19/07/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS TELES DE CASTRO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.003469-0, instaurado em 19/07/2021. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): 5. P. D. J. D. C. D. B.. Investigado(s): V. M..

RESPONSÁVEL: MARIA DE LURDES RODRIGUES SANTA GEMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.17.010483-0, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE VÁRZEA DA PALMA, MICHELLE RIANE PEREIRA DE SOUZA. Representado(s): CONSELHO TUTELAR DE VÁRZEA DA PALMA.

RESPONSÁVEL: NELIO COSTA DUTRA JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.009335-7, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): H. G.. Investigado(s): M. P. V. D. M. B..

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.009384-5, instaurado em 19/07/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): CENTRO DE SAUDE CONFISCO, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.009388-6, instaurado em 19/07/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): CENTRO DE SAÚDE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

RESPONSÁVEL: VALMA LEITE DA CUNHA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.009361-3, instaurado em 16/07/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO MOVIMENTO DIREITO E CIDADANIA.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.009377-9, instaurado em 19/07/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.009387-8, instaurado em 19/07/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO VICTOR DEQUECH.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: EMERSON HENRIQUE DO PRADO MARTINS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.21.000093-4, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DEAM-DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER-BETIM. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.21.000252-6, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BETIM. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BOM DESPACHO

RESPONSÁVEL: LUANA CIMETTA CANCADO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.21.000226-2, instaurado em 19/07/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): GERALDO CARLOS DA SILVA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.21.000227-0, instaurado em 19/07/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): FABIO VIEIRA GONTIJO.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.21.000228-8, instaurado em 19/07/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): FELIPE VINICIUS DA SILVA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.21.000229-6, instaurado em 19/07/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): JOSE FRANCISCO COSTA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.21.000230-4, instaurado em 19/07/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): MARLICE MARIENE DA SILVA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.21.000231-2, instaurado em 19/07/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): SERGIO EDUARDO APOLIINARIO.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.21.000232-0, instaurado em 19/07/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): EDER DIAS FREITAS.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.21.000233-8, instaurado em 19/07/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): FABIO ELEUTERIO GONTIJO.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.21.000234-6, instaurado em 19/07/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): WEMERSON BRUNO ALVES DE ASSIS.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.21.000235-3, instaurado em 19/07/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): PAULO CESAR CORGOZINHO.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.21.000236-1, instaurado em 19/07/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): FREDERICO DE SOUZA CRUZ.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.21.000237-9, instaurado em 19/07/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): JOSÉ CARLOS DOMINGOS.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.21.000238-7, instaurado em 19/07/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): BENY RODRIGO ALVES DE BRITO.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.21.000239-5, instaurado em 19/07/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): EDUARDO CESAR SILVA SOUZA.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.21.000240-3, instaurado em 19/07/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): ROBSON BRANDAO CAMARGOS.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.21.000241-1, instaurado em 19/07/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): PAULO RODRIGO GOMES.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.21.000242-9, instaurado em 19/07/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): GILBERTO MENDONÇA DE OLIVEIRA.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.21.000243-7, instaurado em 19/07/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): ANDERSON LOPES CANÇADO.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.21.000244-5, instaurado em 19/07/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): WAGNER FERNANDO DA SILVA.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.21.000245-2, instaurado em 19/07/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): ALDO ROBERTO SILVA.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.21.000246-0, instaurado em 19/07/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): WAGNER ALEXANDRE DOS SANTOS.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.21.000247-8, instaurado em 19/07/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): CELSO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.21.000248-6, instaurado em 19/07/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): ROGERIO ARAUJO CARDOSO GONTIJO.

COMARCA: BRUMADINHO

RESPONSÁVEL: BARBARA RODRIGUES DE PAULA

- Inquérito Civil nº MPMG-0090.21.000079-1, instaurado em 24/06/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BRUMADINHO.

COMARCA: CAPELINHA

RESPONSÁVEL: CRISTIANO MOREIRA SILVA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0123.21.000642-5, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): R. G. D. S..

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.21.001082-0, instaurado em 16/07/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): FRANCISCO VENANCIO BATISTA.

RESPONSÁVEL: GUSTAVO VILACA DE CARVALHO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0134.21.000416-1, instaurado em 19/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: HENRIQUE BOTTACIN SAES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0134.21.001100-0, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIME ORGANIZADO. Investigado(s): C. M. D. L., G. M. D. O., K. N. G., M. S. D. S., R. D. E. S. R. B., W. F. D. S..

COMARCA: CONCEICAO DO MATO DENTRO

RESPONSÁVEL: MOISES ARGONES MARTINS

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0175.21.000095-6, instaurado em 19/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO-MG.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0175.21.000096-4, instaurado em 19/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO-MG.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: GLAUCO PEREGRINO

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0183.21.000406-9, instaurado em 19/07/2021. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): MARIA JOSE PINTO CAIXETA. Reclamado(s): UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA..

COMARCA: CONSELHEIRO PENA

RESPONSÁVEL: SAMOEL RIBEIRO DE FARIA JUNIOR

- Inquérito Civil nº MPMG-0184.21.000144-4, instaurado em 19/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE CONSELHEIRO PENA.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL: GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001035-5, instaurado em 19/07/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): EVERTON DE LIMA BARBOSA. Representado(s): SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001036-3, instaurado em 19/07/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANA CRISTINA GOMES DE SOUZA PINTO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CONTAGEM.

RESPONSÁVEL: RONALDO ASSIS CRAWFORD

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001039-7, instaurado em 19/07/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): REGINALDO NEIMAR DO AMARAL.

COMARCA: CORINTO

RESPONSÁVEL: BRUNO DE CARVALHO VASCONCELOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0191.20.000135-9, instaurado em 19/07/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: DIAMANTINA

RESPONSÁVEL: LUCIANA TEIXEIRA GUIMARAES CHRISTOFARO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0216.21.000454-7, instaurado em 19/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MARIANE PEREIRA DE ARAUJO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: SERGIO GILDIN

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0223.21.000341-2, instaurado em 19/07/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AGOGÊ.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0223.21.000438-6, instaurado em 19/07/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): FERNANDA FERREIRA DE ARAUJO. Reclamado(s): PASSIFLORA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO.

COMARCA: ENTRE RIOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: KEPLER COTA CAVALCANTE SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0239.21.000050-5, instaurado em 19/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS.

COMARCA: ESMERALDAS

RESPONSÁVEL: MARINA KATTAH

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0241.21.000145-9, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0241.21.000152-5, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SANTOS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0241.21.000268-9, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ANA CAROLINA LOPES ALMEIDA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0241.21.000089-9, instaurado em 19/07/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): ESCOLA ESTADUAL DE MELO VIANA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0241.21.000195-4, instaurado em 19/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): RINCÃO DO SUL CONSULTORIA S/A.

COMARCA: ESPERA FELIZ

RESPONSÁVEL: VINICIUS BIGONHA CANCELA MORAES DE MELO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0242.21.000167-1, instaurado em 19/07/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0242.21.000170-5, instaurado em 19/07/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0242.21.000168-9, instaurado em 19/07/2021. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ.

COMARCA: FRANCISCO SA

RESPONSÁVEL: JOANA DARC OLIVEIRA ALVES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0267.21.000067-0, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): DAMIANA ALVES DE SOUZA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0267.21.000068-8, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MARIA DANIELLY FERNANDA ALVES.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0267.21.000069-6, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): JUSSARA VERISSIMO DA SILVA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0267.21.000070-4, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MARIA VILMA FERREIRA SOARES.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0267.21.000071-2, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ALINE FERREIRA ROCHA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0267.21.000072-0, instaurado em 19/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EXUPÉRIO CALDEIRA GOMES.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: LARISSA CAMAPUM DE SOUZA

- Inquérito Civil nº MPMG-0105.20.002485-6, instaurado em 19/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0105.21.000287-6, instaurado em 19/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VANDER JOSE FERREIRA.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL: MARINA BRANDAO POVOA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.21.000318-1, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IBIRITÉ/MG - 1ª SEÇÃO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.21.000321-5, instaurado em 19/07/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.21.000329-8, instaurado em 19/07/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANDREANE DIAS GIL DE SOUZA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL: ANDRE SALLES DIAS PINTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0301.21.000248-3, instaurado em 19/07/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL,

SAÚDE. Representante(s): J. D. D. V. D. E. P. D. C. D. I., M. L. B. D. S.. Representado(s): E. D. M. G., M. D. S. J. D. B..

COMARCA: IGUATAMA

RESPONSÁVEL: GUILHERME MIRANDA SANTOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0303.21.000030-1, instaurado em 19/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: IPANEMA

RESPONSÁVEL: NAYARA BERNARDES CERQUEIRA CAMPOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0312.21.000060-9, instaurado em 20/07/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL), CRIMINAL, DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL). Investigado(s): E. R. M., M..

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: GRACIELE DE REZENDE ALMEIDA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.21.001068-9, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IPATINGA - REGIONAL II, JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE IPATINGA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: RAFAEL PUREZA NUNES DA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0313.21.000487-2, instaurado em 16/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ARISTON WASHINGTON DE FREITAS, CONDOMÍNIO TRIBUNA HILLS, MARSÍLIO ABREU DAS DORES, PABLO ALMEIDA E SILVA.

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL: BRUNO OLIVEIRA MULLER

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.21.000133-3, instaurado em 19/07/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): JUIZA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ITABIRA. Representado(s): ROFMEM FAUSTO MENDES.

RESPONSÁVEL: GISLAINE REIS PEREIRA SCHUMANN

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0317.21.000559-9, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): HELTON COTA LOPES - DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS.

RESPONSÁVEL: RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0317.21.000093-9, instaurado em 19/07/2021. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): CREF6 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO-MINAS GERAIS. Reclamado(s): DIVAS ACADEMIA FEMININA.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0317.21.000560-7, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): D. O.. Representado(s): M. D. I..

COMARCA: ITAMBACURI

RESPONSÁVEL: JARLENE APARECIDA BANDOLI MONTEIRO

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0327.21.000142-3, instaurado em 19/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO DIVINO.

COMARCA: ITAUNA

RESPONSÁVEL: WEBER AUGUSTO RABELO VASCONCELOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0338.20.000333-7, instaurado em 19/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ANA MARIA BEGHINI PÉRCOPE.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: SORAYA DA SILVA GUEDES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0145.21.001156-8, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: LAJINHA

RESPONSÁVEL: GABRIEL DA GRACA VARGAS SAMPAIO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0377.21.000091-7, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): P. M. D. M. G. -. L.. Investigado(s): A APURAR.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL: STEFANO NAVES BOGLIONE

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0382.21.000383-8, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): WILDER DANIEL DA SILVA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0382.21.000384-6, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): WELLINGTON IMACULADO DOS REIS.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0382.21.000385-3, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): FLÁVIO REIS ELISEI.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0382.21.000390-3, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): IVAN CARLOS DIAS CAMPOS.

COMARCA: LIMA DUARTE

RESPONSÁVEL: MADSON DA CUNHA MOUTA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0386.21.000097-5, instaurado em 19/07/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0386.21.000101-5, instaurado em 20/07/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MALACACHETA

RESPONSÁVEL: JARLENE APARECIDA BANDOLI MONTEIRO

- Inquérito Civil nº MPMG-0392.21.000070-0, instaurado em 19/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS.

COMARCA: MANTENA

RESPONSÁVEL: CAIO PALLU COSTA

- Inquérito Civil nº MPMG-0396.21.000112-1, instaurado em 19/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): LUIZ ANTÔNIO GARCIA, MUNICÍPIO DE MANTENA, VALTAIR GALVANI MARTINS.

COMARCA: MIRADOURO

RESPONSÁVEL: MICHEL HELENO TOTTE VIEIRA

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0421.21.000106-9, instaurado em 19/07/2021. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO.

COMARCA: MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: RENATA RODRIGUES MACEDO BOLZAN

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0431.13.000147-9, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representado(s): CHARLES DANIEL DE ALMEIDA LIMA, CLAIR ANTÔNIO RODRIGUES, CLEBERSON GOMES DA CRUZ, CLEIDES CÂNDIDA DA SILVA, CLEITON GOMES DA CRUZ, CLEUZA BATISTA OLIVEIRA, DALMO FERNANDES, DJALMA RODRIGUES DE SOUZA, DONIZETE DE OLIVEIRA PINTO, ELIAS LUIZ DE MENDONÇA, IUCAS CALIXTO ROSA, JÚNIO OLIVEIRA LIMA, LÚCIA MACHADA RODRIGUES, MANOEL OLÍMPIO DE ALMEIDA, MARLON VIEIRA ROCHA, MAURA ROSA DA SILVA, NETO SUPERMERCADO LTDA, OUGLAS MESSIAS DOS REIS, PEDRO DOS REIS DE SOUZA, REGINALDO DIAS TEIXEIRA, SUPERMERCADO BRASIL NORTE LTDA, SUPERMERCADO KIJÓIA, SUPERMERCADO PAULISTANO, SUPERMERCADO SUPER SEU, TIAGO BORGES ROCHA, VAREJÃO DOIS DOIS LTDA, VERA LÚCIA PIRES DA SILVA, WANIA REGINA ELIAS SOARES.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0431.13.000178-4, instaurado em 19/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), SAÚDE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0431.15.000050-0, instaurado em 19/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FABIANO MENDES ROSENDO.

COMARCA: MUZAMBINHO

RESPONSÁVEL: WAGNER IEMINI DE CARVALHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0441.20.000024-4, instaurado em 19/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE JURUAIA.

COMARCA: NOVA LIMA

RESPONSÁVEL: CLAUDIA DE OLIVEIRA IGNEZ

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0188.20.000572-9, instaurado em 19/07/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: NOVA PONTE

RESPONSÁVEL: FELIPE GOMES DE ARAUJO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0450.21.000180-3, instaurado em 19/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): LÍVIA MARIA AMBROSIO DA SILVA.

COMARCA: OLIVEIRA

RESPONSÁVEL: VIVIANE ANDRADE CAMPOS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0456.21.000133-9, instaurado em 19/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DENÚNCIAS ANONIMAS NA OUVIDORIA DO MP. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0456.21.000266-7, instaurado em 19/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): LAMONT GREGORIO MENDES.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL: DELANO AZEVEDO RODRIGUES

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.21.000258-3, instaurado em 22/06/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE PEQUI.

RESPONSÁVEL: JULIANA MARIA RIBEIRO DA FONSECA SALOMAO

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.21.000189-0, instaurado em 19/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MARCOS GERALDO CARDOSO, RENATO DE ALMEIDA COSTA FARIA.

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL: MARIA CONSTANCIA MARTINS DA COSTA ALVIM

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.21.000289-0, instaurado em 19/07/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): NELSON JOSÉ DE SOUZA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.21.000296-5, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARACATU/MG. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.21.000297-3, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARACATU/MG. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PARAGUACU

RESPONSÁVEL: SOPHIA SOUSA DE MESQUITA DAVID

- Inquérito Civil nº MPMG-0472.21.000041-1, instaurado em 19/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOÃO CAMILO ÓRFÃO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0472.21.000063-5, instaurado em 19/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANTÔNIO MESSIAS, EVANDRO DONIZETTI DE OLIVEIRA.

COMARCA: PARAPEBA

RESPONSÁVEL: VANDER ANGELO DINIZ

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0474.21.000050-8, instaurado em 19/07/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): VANEI MARQUES FIGUEIREDO. Representado(s): MUNICIPIO DE CORDISBURGO.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: EDER DA SILVA CAPUTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0479.21.000907-8, instaurado em 19/07/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SIRLEI APARECIDA MARTINS NOGUEIRA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: RODRIGO DOMINGOS TAUFICK

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.21.000946-4, instaurado em 19/07/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): S. M. D. D. S.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PATROCINIO

RESPONSÁVEL: CAROLINA FRARE LAMEIRINHA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0481.21.000319-2, instaurado em 19/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ CARLOS GROSSI.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0481.21.000320-0, instaurado em 19/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ CARLOS GROSSI.

COMARCA: PECANHA

RESPONSÁVEL: JULIO MACIEL CORDEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0486.21.000055-1, instaurado em 19/07/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PIRANGA

RESPONSÁVEL: CLARISSE PEREZ DO NASCIMENTO NASCIF MENDES

- Inquérito Civil nº MPMG-0508.20.000004-2, instaurado em 19/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): RONALDO ADRIANO. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRANGA, MUNICÍPIO DE PIRANGA.

COMARCA: PIUMHI

RESPONSÁVEL: TARIK BARROSO DE ARAUJO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0515.21.000034-2, instaurado em 14/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES. Representado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PIUMHI.

COMARCA: PONTE NOVA

RESPONSÁVEL: JULIA MATOS FROSSARD

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0521.21.000177-7, instaurado em 19/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): DMAES - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO.

COMARCA: PRATA

RESPONSÁVEL: PHILIPPE AUGUSTO DE MOURA ABREU

- Inquérito Civil nº MPMG-0528.21.000077-4, instaurado em 19/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CARLOS HUMBERTO VILELA.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: ANA CECILIA JUNQUEIRA ALVES GOUVEA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000448-8, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representado(s): B. M..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000507-1, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): L. D. R. R..

RESPONSÁVEL: HENRIQUE NOGUEIRA MACEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000472-8, instaurado em 19/07/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000526-1, instaurado em 19/07/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.21.000529-5, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): MINISTERIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: RIO CASCA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LIMA DA SILVA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0549.21.000169-5, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): S. R. V..

COMARCA: RIO PIRACICABA

RESPONSÁVEL: GABRIEL COSTA DE JESUS

- Inquérito Civil nº MPMG-0557.21.000005-4, instaurado em 16/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): HENIO MENDES ELIAS. Representado(s): MUNICIPIO DE RIO PIRACICABA.

COMARCA: RIO POMBA

RESPONSÁVEL: SHERMILA PERES DHINGRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0558.21.000048-2, instaurado em 19/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): CGH ITUERÊ.

COMARCA: SABINOPOLIS

RESPONSÁVEL: LUIS GUSTAVO PATUZZI BORTONCELLO

- Inquérito Civil nº MPMG-0568.21.000099-4, instaurado em 19/07/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): PAULO CÉZAR SILVA SOUZA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONCALVES MARCIANO DE OLIVEIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0245.21.000271-4, instaurado em 19/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): SEMAD. Representado(s): SÃO JUDAS TADEU LTDA.

COMARCA: SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL: BRUNO TORRANO AMORIM DE ALMEIDA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0611.21.000392-1, instaurado em 19/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ APARECIDO ANDRADE SILVESTRE.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0611.21.000393-9, instaurado em 19/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ADÃO EDNEI RODRIGUES SILVEIRA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0611.21.000394-7, instaurado em 19/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSEFINA PAIVA DE AQUINO.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0611.21.000395-4, instaurado em 19/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOAQUIM FRANCISCO SOARES.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0611.21.000396-2, instaurado em 19/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CLAUDIOMAR SOARES DE OLIVEIRA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0611.21.000397-0, instaurado em 19/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): AMADOR CARVALHO.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0611.21.000398-8, instaurado em 19/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): HÉLIO ALVES DE ALMEIDA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0611.21.000399-6, instaurado em 19/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ELTON MARTINS VELOSO.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0611.21.000400-2, instaurado em 19/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): OSCAR CARDOSO DE ARAÚJO.

RESPONSÁVEL: CAROLINA RITA TORRES GRUBER

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0611.21.000391-3, instaurado em 19/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PAULO RIBEIRO SIMÕES.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.21.000177-7, instaurado em 19/07/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): MARIA APARECIDA NORBERTO DE GOUVEIA. Representado(s): VALKIRIA DE GOUVEA.

COMARCA: SAO GOTARDO

RESPONSÁVEL: PEDRO ANDRADE PERILLO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0621.21.000217-9, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): MATIAS PIRES DE OLIVEIRA MARTINS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0621.21.000215-3, instaurado em 19/07/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): ROSA DE LIMA SILVA.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL: PAULO CEZAR FERREIRA DA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0672.20.001160-5, instaurado em 19/07/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): OUIDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: TARUMIRIM

RESPONSÁVEL: RODRIGO MOURA NUNES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0684.19.000219-7, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: TEOFILO OTONI

RESPONSÁVEL: EDSON FIRMINO DE PAULA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0686.21.000469-9, instaurado em 19/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Comunicante(s): R. C. G. V.. Investigado(s): I. D. P. V. J., J. A. S., L. M. P., W. N. O..

COMARCA: TIROS

RESPONSÁVEL: CAROLINA FRARE LAMEIRINHA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0689.21.000080-8, instaurado em 19/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JANDER DANIEL DE OLIVEIRA.

COMARCA: TRES PONTAS

RESPONSÁVEL: ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0694.20.000323-4, instaurado em 16/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0694.20.000418-2, instaurado em 16/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0694.20.000521-3, instaurado em 16/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS, MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0694.21.000062-6, instaurado em 16/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): SHIRLEI CAROLINE ABREU. Representado(s): MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0694.19.000043-0, instaurado em 26/04/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): JULIANA ALVES BARTELEGA. Representado(s): ADRIANA RISSI MENDES, BRUNA CARVALHO DA MATTA, TERESA CRISTINA RABELO CORREA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0694.19.000387-1, instaurado em 26/04/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), IDOSO. Representado(s): JOSÉ RODRIGO FERREIRA, WALTER LÚCIO MOREIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0694.19.000599-1, instaurado em 22/05/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS. Representado(s): ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0694.20.000149-3, instaurado em 16/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): RENATO TEODORO DA SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0694.19.000641-1, instaurado em 19/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ROBERTO DONIZETTI CARDOSO. Representado(s): AGROGARCIA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, MARCELO CHAVES GARCIA.

COMARCA: UBERLÂNDIA

RESPONSÁVEL: AVAIDE MARCOS MARIANO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.21.001789-4, instaurado em 22/06/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. B. D. S., F. L. R., J. B. I. D. S., J. C. D. S., J. N. S. R., T. D. S. R..

COMARCA: UNAI

RESPONSÁVEL: LUIZ PABLO ALMEIDA DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0704.21.000169-6, instaurado em 19/07/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0704.21.000170-4, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0704.21.000171-2, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0704.21.000172-0, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: VAZANTE

RESPONSÁVEL: CAROLINA FRARE LAMEIRINHA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0710.21.000062-0, instaurado em 19/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): NITA STREIT, PAULO RAFAEL STREIT, VINICIUS IGNACIO STREIT.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2021.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE BELO HORIZONTE**

### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Júlio César Luciano, diante da impossibilidade da notificação por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o Manifestante nº.57229082012-9 do arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG-0024.13.001898-9, instaurado para “Apurar possível improbidade administrativa em decorrência do licenciamento indevido da construção de edifício com altura superior a 20 metros, na rua Parentins, nº 15, Santa Lúcia, BH, sem prévia oitiva dos órgãos de proteção do patrimônio cultural e em afronta aos limites altimétricos e às diretrizes de proteção estabelecidas para o conjunto urbano tombado de inegável valor cultural - Sera do Curral”.

Em caso de desacordo com o arquivamento do referido procedimento, o notificado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da sua publicação, perante esta Promotoria de Justiça, com endereço na avenida Alvares Cabral, nº1740, 10º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte, até dez dias antes da sessão em que será apreciado o arquivamento, conforme Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 3 de 20/08/2009, art. 7º, § 1º.

Informa que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta

dos interessados.

Esta notificação tem validade de quinze dias a partir de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de Julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR LUCIANO

Promotor de Justiça

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AIURUOCA**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº MPMG 0012.21.000030-8

O Promotor de Justiça desta Comarca de Aiuruoca, Marcelo Augusto Rodrigues Mendes, vem publicar esta notificação, tendo em vista o arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de denúncia anônima recebida pela Ouvidoria deste Ministério Público, manifestação nº 485199042021-0 que informa, em tese, as atividades do Representado, que exerce cargo de advogado do Município de Serranos e, segundo o denunciante, há irregularidades na carga horaria e forma de contratação.

Diante da impossibilidade da ciência pessoal ou por via postal do representante, notifico-o, ou a quem possa interessar, para apresentar manifestação por escrito, acompanhada de documentos ou não, em caso de desacordo com o arquivamento do procedimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, nos termos do art. 7º § 1º e 2º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009.

O despacho de arquivamento se encontra disponível para análise na sede desta Promotoria de Justiça, na rua Coronel Osvaldo, 157 – Centro – Aiuruoca-MG, Cep: 37450-000. Em caso de manifestação, esta deverá ser protocolada no endereço informado.

Aiuruoca, 20 de julho de 2021.

MARCELO AUGUSTO RODRIGUES MENDES

Promotor de Justiça

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Inquérito Civil nº MPMG 0012.19.000224-1.

O Promotor de Justiça oficiante nesta Comarca de Aiuruoca, Marcelo Augusto Rodrigues Mendes, vem publicar esta notificação, tendo em vista o arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe, instaurado para avaliar a situação estrutural e operacional (pessoal, equipamentos, cadastro e processo administrativo) do órgão de vigilância sanitária municipal.

Diante da impossibilidade da ciência pessoal ou por via postal do representante, notifico-o, ou a quem possa interessar, para apresentar manifestação por escrito, acompanhada de documentos ou não, em caso de desacordo com o arquivamento do procedimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, conforme Súmula 13 do CSMP e § 3º do artigo 13 da Resolução PGJ CGMP N° 03/2009.

A manifestação, caso haja, deverá ser encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público, na Avenida Álvares Cabral, 1740 – 10º andar, no Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte – MG, cujo CEP é 30170.916.

O despacho de arquivamento se encontra disponível para análise na sede desta Promotoria de Justiça, na rua Coronel Osvaldo, 157 – Centro – Aiuruoca-MG, Cep: 37450-000.

Aiuruoca, 20 de julho de 2021.

MARCELO AUGUSTO RODRIGUES MENDES

Promotor de Justiça

### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANDRELÂNDIA**

#### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Augusto Rodrigues Mendes, em substituição na Promotoria de Justiça da comarca de Andrelândia, comunica a terceiros interessados a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG-0028.21.000030-4, o qual verificou a possível irregularidade na contratação de Dhiones Paulo Alves da Silva, sobrinho do atual prefeito de Arantina, e se encontra disponível para análise na referida Promotoria de Justiça, com sede na Praça Visconde de Arantes, nº 63, Centro, em Andrelândia/MG - CEP 37.300-000. Caso haja discordância, deverão ser apresentadas ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, situado na Avenida Álvares Cabral, nº 1740/10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, as razões e os documentos que fundamentem o recurso no prazo de 10 (dez) dias.

MARCELO AUGUSTO RODRIGUES MENDES

Promotor e Justiça

### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERA FELIZ**

#### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Dr. Vinicius Bigonha Cancela Moraes de Melo, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Espera Feliz, vem publicar esta notificação, com validade de 10 (dez) dias, a partir da publicação, tendo em vista o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato – SRU 0242 21 000169-7 instaurado a partir do recebimento de denúncia recebida na Ouvidoria do Ministério Público, sob a manifestação de nº 500683072021-7. Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, por se tratar de denúncia anônima, comunica, ao representante da denúncia ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentar manifestação se assim desejar. A manifestação deverá ser encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, n.º 1.740 – 10º andar – Santo Agostinho. Informo, ainda, que o relatório de arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados.

Espera Feliz, 20 de julho de 2021.

VINICIUS BIGONHA CANCELA MORAES DE MELO

Promotor de Justiça

#### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Dr. Vinicius Bigonha Cancela Moraes de Melo, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Espera Feliz, vem publicar esta notificação, com validade de 10 (dez) dias, a partir da publicação, tendo em vista o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato – SRU 0242 21 000135-8 instaurado a partir do recebimento de denúncia recebida na Ouvidoria do Ministério Público, sob a manifestação de nº 469159022021-8. Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, por se tratar de denúncia anônima, comunica, ao representante da denúncia ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentar manifestação se assim desejar. A manifestação deverá ser encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares

Cabral, n.º 1.740 – 10º andar – Santo Agostinho. Informo, ainda, que o relatório de arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados.

Espera Feliz, 20 de julho de 2021.

VINICIUS BIGONHA CANCELA MORAES DE MELO

Promotor de Justiça

#### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Dr. Vinicius Bigonha Cancela Moraes de Melo, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Espera Feliz, vem publicar esta notificação, com validade de 10 (dez) dias, a partir da publicação, tendo em vista o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato – SRU 0242 21 000166-3 instaurado a partir do recebimento de denúncia recebida na Ouvidoria do Ministério Público, sob a manifestação de nº 500064072021-0. Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, por se tratar de denúncia anônima, comunica, ao representante da denúncia ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentar manifestação se assim desejar. A manifestação deverá ser encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, n.º 1.740 – 10º andar – Santo Agostinho. Informo, ainda, que o relatório de arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados.

Espera Feliz, 20 de julho de 2021.

VINICIUS BIGONHA CANCELA MORAES DE MELO

Promotor de Justiça

#### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Dr. Vinicius Bigonha Cancela Moraes de Melo, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Espera Feliz, vem publicar esta notificação, com validade de 10 (dez) dias, a partir da publicação, tendo em vista o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato – SRU 0242 21 000157-2 instaurado a partir do recebimento de denúncia recebida na Ouvidoria do Ministério Público, sob a manifestação de nº 495972062021-3. Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, por se tratar de denúncia anônima, comunica, ao representante da denúncia ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentar manifestação se assim desejar. A manifestação deverá ser encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, n.º 1.740 – 10º andar – Santo Agostinho. Informo, ainda, que o relatório de arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados.

Espera Feliz, 20 de julho de 2021.

VINICIUS BIGONHA CANCELA MORAES DE MELO

Promotor de Justiça

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR VALADARES**

#### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato apresentado pelo Promotor de Justiça FERNANDO BARBOSA RUBIN, em atuação na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Valadares/MG, situado na Rua Marechal Floriano, 635, Centro, Governador Valadares, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem NOTIFICAR o senhor JURANDI FREITAS LOPES JUNIOR, brasileiro, natural de Frei Inocência/MG, nascido em 10/12/1995, RG nº 18011771/SSP/MG, CPF nº 021.041.716-10, filho de Maria Helena Ferreira e Jurandi

Freitas Lopes, que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome ciência da NOTIFICAÇÃO para comparecer, no prazo de 10 (dez) dias após publicação do presente edital, acompanhado de Advogado ou Defensor Público, na sede da 5.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Criminal de Governador Valadares, localizada na Rua Marechal Floriano, n.º 635, 10.º andar, Centro, Governador Valadares/MG – CEP: 35.010-140, para manifestar se tem interesse na Proposta de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP, nos termos da art. 28-A do CPP (que na prática significa a não instauração de processo criminal em seu desfavor), considerando a existência do Inquérito Policial que tramita sob os autos TJMG N° 0105.20.0012010-0, em que figura como investigado pela prática do crime tipificado no art. 12 da Lei 10.826/03, que teria ocorrido no dia 12/05/2020, na cidade de Governador Valadares/MG.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Eu, Maria Dulce Pereira, Oficial do MP, o digitei.

Governador Valadares/MG, 16 de julho de 2021.

FERNANDO BARBOSA RUBIN

Promotor de Justiça

#### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato apresentado pelo Promotor de Justiça FERNANDO BARBOSA RUBIN, em atuação na 5.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Valadares/MG, situado na Rua Marechal Floriano, 635, Centro, Governador Valadares, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem NOTIFICAR o senhor JUAREZ ROQUE PERGENTINO, brasileiro, natural de Ubaporanga/MG, nascido em 17/08/1961, RG n° 10542237/SSP/MG, CPF n° 51310708649 filho de Zilda Angélica Pergentina e Onofre Paulo Pergentino, que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome ciência da NOTIFICAÇÃO para comparecer, no prazo de 10 (dez) dias após publicação do presente edital, acompanhado de Advogado ou Defensor Público, na sede da 5.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Criminal de Governador Valadares, localizada na Rua Marechal Floriano, n.º 635, 10.º andar, Centro, Governador Valadares/MG – CEP: 35.010-140, para manifestar se tem interesse na Proposta de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP, nos termos da art. 28-A do CPP (que na prática significa a não instauração de processo criminal em seu desfavor), considerando a existência do Inquérito Policial que tramita sob os autos TJMG N° 0105.20.008938-8, em que figura como investigado pela prática do crime tipificado no art. 306, § 1º, I, do CTB, que teria ocorrido no dia 23/05/2020, na cidade de Governador Valadares/MG.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Eu, Maria Dulce Pereira, Oficial do MP, o digitei.

Governador Valadares/MG, 16 de julho de 2021.

FERNANDO BARBOSA RUBIN

Promotor de Justiça

### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA LIMA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA NOVA LIMA/MG – TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DRA. FLAVIA DE ARAUJO RESENDE, PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA NOVA LIMA/MG, na forma da Lei, etc. Representante: Anônimo, manifestação Ouvidoria MPMG n° 469929022021-4. Representada: Joana Elisa Braga Wardi Monteiro. FAZ SABER que, por esta Promotoria de Justiça, tramitou os autos da Notícia de Fato n° MPMG-0188.21.000112-2 a qual, por relatório de 12/07/2021 do feito, foi determinado o seu arquivamento, com indeferimento de instauração de Procedimento Preparatório/ Inquérito Civil. Faz saber, ainda, que da decisão referida caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, mediante protocolo junto à secretaria da 3.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Lima, com sede na Av. Januário Laurindo Carneiro, n° 140, CEP 34.002-119, Bairro Oswaldo Barbosa Pena II, Nova Lima/MG,

nos termos do art. 13 do § 4º e 5º da Resolução PGJ n. 11, de 03/02/2011.

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO**

### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0637.20.000143-5

Representado: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Representante: JURANDIR JOÃO AMORIM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Leandro Pannain Rezende, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar Jurandir João Amorim, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento da Investigação Preliminar – Procon nº MPMG 0637.20.000143-5, instaurada para apurar reclamação de ligações inoportunas para cobrança de débitos. Em caso de discordância da presente decisão, os interessados deverão, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta interpor recurso mediante protocolo na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Lourenço, situada na Alameda Acyr Dutra, nº 45, centro, em São Lourenço/MG. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico e afixada no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. São Lourenço, 20 de julho de 2021. Eu, Luciano Lemes Pereira, Oficial do Ministério Público, o digitei. Assinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Leandro Pannain Rezende.

LEANDRO PANNAIN REZENDE

Promotor de Justiça

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPACIGUARA**

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

PA- INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL Nº MPMG 0696.20.000343-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Promotora de Justiça, Máila Aparecida Barbosa de Sousa, considerando a impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal da representante, SIMONE DAS GRAÇAS DANTAS DA SILVA, torna público o presente edital, ficando a representante ciente da promoção do arquivamento do Procedimento Administrativo em epígrafe, cabendo da decisão recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 5º da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP CSMP Nº 1, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Este edital, bem como a promoção de arquivamento poderá ser acessado pelos interessados, na sede da Secretaria da Promotoria de Justiça de Tupaciguara, pelo prazo de 10 dias.

Tupaciguara, 19 de julho de 2021.

MAÍLA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA

Promotora de Justiça

## **SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA**

DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Geraldo Flávio Vasques

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira

SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCURADORA DE JUSTIÇA ADELIA LAGE DE OLIVEIRA

ED Nr. 1.0000.17.061.945-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.B.C.; Parte 2: C.R.E.N.; Pelo não-conhecimento dos Embargos Declaratórios.

RECLA Nr. 1.0000.17.082.328-0/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.I.S.; Parte 2: ; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.18.025.178-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.C.M.N.; Parte 2: C.H.N.; Pela improcedência do pedido rescisório.

M.S. Nr. 1.0000.18.118.128-0/000; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: K.C.U.C.T.; Parte 2: D.S.R.E.P.; Pela extinção do processo sem resolução de mérito.

A.RES Nr. 1.0000.19.019.977-8/000; Comarca: PIUMHI; Parte 1: M.P.L.-M.; Parte 2: B.B.S.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.19.136.881-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.L.7.C.C.T.; Parte 2: D.M. e S.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

A.RES Nr. 1.0000.19.152.307-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.B.; Parte 2: B.S.B.S.A.; Pela declinação da competência, com a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal.

INRDR Nr. 1.0000.20.025.689-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.B.C.M.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pelo não conhecimento do Incidente de Demandas Repetitivas.

IUJCV Nr. 1.0000.20.445.381-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.P.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da decisão que deferiu o processamento do incidente, devendo assim tal feito ser extinto e conseqüentemente o seu julgamento sem mérito.

C.COM Nr. 1.0000.20.498.247-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.R.A.C.5.C.C.T.; Parte 2: D.F.V.L.2.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

RAD Nr. 1.0000.20.530.881-0/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: C.B.F.; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.20.559.424-5/000; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: F.L.; Parte 2: J.D.1.T.R.J.C.D.; Pela improcedência do pedido.

REA Nr. 1.0000.20.560.483-8/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.20.589.252-4/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.G.; Parte 2: J.A.G.S.; Pela improcedência do pedido inicial.

CPRCR Nr. 1.0000.20.590.178-8/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: T.M.B.; Parte 2: J.D.J.E.C.U.; Pela improcedência do pedido.

A.RES Nr. 1.0000.20.594.014-1/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: V.G.F.; Parte 2: M.A.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.20.598.394-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.S.M.G.; Parte 2: C.L.C.S.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito e, caso admitido, seja o pedido julgado improcedente.

MSCOL Nr. 1.0000.20.602.034-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.P.M. e C.B.M.E.M.G.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela

extinção da ação sem julgamento de mérito.

MSCOL Nr. 1.0000.20.603.675-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.P.C.E.M.G.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção da ação sem julgamento de mérito, diante da prejudicialidade do pedido.

C.COM Nr. 1.0000.21.005.714-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: D.A.P.N.C.4.C.C.T.; Parte 2: D.K.G.C.4.C.C.T.; Pela competência do Desembargador ora suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.21.011.481-5/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.R.N.B.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.012.007-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.B.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.018.376-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.M.P.S.1.C.C.T.; Parte 2: D.O.P.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.21.022.438-2/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: L.R.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.023.000-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.J.; Parte 2: P.C.E.C.P.P. e T.P.A.O.D.N. e R.E.M.G.-E.O.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no mérito.

M.S. Nr. 1.0000.21.026.140-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.A.P.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela improcedência do pedido inicial.

M.S. Nr. 1.0000.21.029.790-9/000; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.L.G.S.F.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no mérito.

REA Nr. 1.0000.21.031.011-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.B. e S.; Parte 2: P.C.E.C.P.D. e T.N.O.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.031.614-7/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: R.A.G.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no mérito.

M.S. Nr. 1.0000.21.034.332-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.036.808-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.H.S.T.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.041.691-3/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.M.L.S.1.C.C.T.; Parte 2: D.F.C.B.2.C.C.T.; Pela competência do Desembargador ora suscitante.

M.S. Nr. 1.0000.21.041.831-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

AINOM Nr. 1.0000.21.049.343-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.L.D.J.; Parte 2: S.E.S.-S.; Pelo reconhecimento da prejudicialidade do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.049.455-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.21.050.252-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.I.J.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.21.050.252-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.I.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito e, caso admitido, seja o pedido julgado improcedente.

M.S. Nr. 1.0000.21.051.589-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo não-conhecimento dos Embargos Declaratórios.

M.S. Nr. 1.0000.21.051.671-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.051.798-3/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.R.A.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.052.256-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.O.L.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.052.993-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.R.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.053.000-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.L.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.053.920-1/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: G.A.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.-S.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.054.306-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.R.; Parte 2: S.E.S.-S.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.054.977-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.056.214-6/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.C.; Parte 2: D.E.E.C.A.P.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no mérito.

AINOM Nr. 1.0000.21.062.168-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.V.; Parte 2: A.C.R.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito e, caso admitido, seja o pedido julgado improcedente.

M.S. Nr. 1.0000.21.065.160-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.D.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.065.180-8/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ELVEZIO ANTUNES DE CARVALHO JUNIOR

M.S. Nr. 1.0000.08.477.293-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.O.M.; Parte 2: S.E.S.M.; Pelo arquivamento dos autos.

RECLA Nr. 1.0000.17.054.454-8/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: 1.T.R.C.J.E.C.G.V.; Preliminarmente, pelo não conhecimento da Reclamação. Ultrapassada a preliminar, pela sua improcedência.

CUMSE Nr. 1.0000.17.100.099-5/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.C.A.; Parte 2: S.E.S.-S.; Pelo afastamento da multa no caso em apreço.

ED Nr. 1.0000.19.007.666-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.C.C.; Parte 2: F.B.O.; Pela rejeição dos embargos.

CUMSE Nr. 1.0000.19.048.842-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.20.015.531-5/000; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: P.C.M.G.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.20.019.324-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: F.S.; Pela improcedência do pleito rescisório.

RECLA Nr. 1.0000.20.485.336-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.J.L.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.,B. e C.; Pela extinção sem resolução de mérito da Reclamação.

A.RES Nr. 1.0000.20.536.445-8/000; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: E.C.S.; Pela declaração de procedência do pedido rescisório.

C.COM Nr. 1.0000.20.571.970-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.V.L.2.C.C.T.; Parte 2: D.S.F.B.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

CPRCR Nr. 1.0000.20.577.484-7/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.B.N.&P.L.M.; Parte 2: T.R.C.C.P.M.; Pelo não conhecimento da correição parcial.

A.RES Nr. 1.0000.20.604.023-0/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência do pleito rescisório.

M.S. Nr. 1.0000.20.604.273-1/000; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: 1.T.R.G.J.P.C.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.21.004.114-1/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.R.A.; Parte 2: A.R.A.S.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.022.047-1/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: É.R.A.; Parte 2: D.P.C.; Pela remessa dos autos ao Juízo de primeiro grau.

M.S. Nr. 1.0000.21.026.395-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.C.N.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.028.837-9/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: W.R.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

ED Nr. 1.0000.21.031.072-8/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.R.O.; Pela rejeição dos Embargos Declaratórios.

M.S. Nr. 1.0000.21.031.627-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.O.B.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

AINOM Nr. 1.0000.21.031.627-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.O.B.; Pelo provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.036.783-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.036.960-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.T.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.041.555-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.L.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.041.784-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.L.; Parte 2: S.F.E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.042.105-3/000; Comarca: PIUMHI; Parte 1: M.P.; Parte 2: S.E.S.M.G.; Pela intimação da AGE para, querendo, ingressar no feito; lado outro, pela perda superveniente do objeto; ultrapassada a preliminar, pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.045.143-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.045.292-6/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.R.C.D.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.047.022-5/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.A.A.L.; Parte 2: G.E.M.G.; Pelo acolhimento da preliminar de perda de objeto; quanto ao mérito, pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.051.098-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.N.T.; Parte 2: S.E.E.-S.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.051.489-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.C.N.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.053.008-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.P.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.053.016-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.M.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.053.965-6/000; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

C.COM Nr. 1.0000.21.054.269-2/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: D.E.C.D.1.C.C.T.; Parte 2: D.M.L.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.21.056.126-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.L.O.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.059.697-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.Z.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.059.736-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.063.924-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.M.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.A.H.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

RECLA Nr. 1.0000.21.064.396-1/000; Comarca: CAMBUI; Parte 1: T.B.S.; Parte 2: A.T.A.; Pelo provimento da Reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.21.065.179-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.J.F.J.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.071.156-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.076.508-7/000; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: E.R.F.; Parte 2: D.D.G.E.D.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.21.078.093-8/000; Comarca: PERDIZES; Parte 1: A.A.F.; Parte 2: A.A.B.A.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.21.079.124-0/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: D.C.H.P.B.1.C.C.T.; Parte 2: D.J.J.V.P.J.3.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

RECLA Nr. 1.0000.21.080.103-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: D.(.1.C.C.B.H.; Pelo não conhecimento da Reclamação. Ultrapassada a preliminar, pela sua improcedência.

C.COM Nr. 1.0604.18.002.975-2/002; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: D.P.B.9.C.C.T.; Parte 2: D.L.A.H.9.C.T.; Pela competência do Desembargador ora suscitado.

PROCURADORA DE JUSTIÇA FE FRAGA FRANCA

M.INJ Nr. 1.0000.16.078.155-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.012.236-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.M.R.; Parte 2: S.E.E.-S.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.17.012.236-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.M.R.; Parte 2: S.E.E.-S.; Em diligência.

CUMSE Nr. 1.0000.19.072.052-4/005; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.M.E.; Parte 2: D.A.P.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.19.153.299-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.N.A.; Parte 2: F.F.S.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.19.153.918-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.F.C.; Parte 2: D.M.A.F.; Pelo não-conhecimento da medida, seja por sua inadequação, seja por sua intempestividade.

C.COM Nr. 1.0000.19.156.701-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.L.S.1.C.C.T.; Parte 2: D.J.A.C.P.F.9.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CUMSE Nr. 1.0000.19.173.298-1/003; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.M.A.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.20.004.759-5/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: G.G.M.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

RAD Nr. 1.0000.20.016.750-0/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.A.C.F.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.20.024.489-5/000; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: D.P.N.; Parte 2: B.B.S.; Pela improcedência do pedido rescisório.

A.RES Nr. 1.0000.20.026.891-0/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: M.V.A.; Parte 2: J.V.F.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.20.064.007-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: J.D.C.C.P.; Em diligência.

ED Nr. 1.0000.20.445.405-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.P.A.; Pelo desprovimento dos Embargos de Declaração.

CPRCR Nr. 1.0000.20.454.685-7/000; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.B.; Prejudicada a Correição Parcial, ante o esvaziamento de seu objeto.

CPRCR Nr. 1.0000.20.454.893-7/000; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.B.; Prejudicada a Correição Parcial, ante o esvaziamento de seu objetivo.

M.S. Nr. 1.0000.20.468.278-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.I.S.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela rejeição da prefacial de decadência; pela denegação da ordem em relação à Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais, por sua ilegitimidade passiva; e pela denegação da ordem em relação ao Governador do Estado de Minas Gerais, por ausência de direito líquido e certo a garantir a pretensão da impetrante.

REA Nr. 1.0000.20.495.513-2/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.D.F.R.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.20.532.471-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.J.E.L.P.1.C.C.T.; Parte 2: D.A.H.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.20.537.999-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.V.G.; Pela improcedência do pedido rescisório.

RECLA Nr. 1.0000.20.558.025-1/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.J.E.P.A.; Pelo provimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.20.579.940-6/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: H.C.; Parte 2: D.C.; Pela improcedência do pedido rescisório.

H.DTA Nr. 1.0000.20.582.581-3/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.C.M.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela denegação da ordem.

C.COM Nr. 1.0000.20.601.053-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.H.C.B.1.C.C.T.; Parte 2: D.A.P.F.1.C.C.T.; Pela

não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.20.602.854-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.L.P.; Pelo desprovimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.21.000.124-4/000; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: U.S.S.E.S.; Pela extinção do processo.

M.S. Nr. 1.0000.21.007.652-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: S.E.A.E.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.008.415-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.022.549-6/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.M.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001, ou pela parcial concessão da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.21.022.576-9/000; Comarca: CAMBUI; Parte 1: S.F.B.; Parte 2: L.P.B.; Pela rejeição das preliminares e pela extinção do processo sem julgamento do mérito.

CPRCR Nr. 1.0000.21.024.172-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: J.D.6.V.F.C.B.H.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.21.028.486-5/002; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: D.G.A.1.C.C.T.; Parte 2: D.V.P.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

M.S. Nr. 1.0000.21.028.534-2/000; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: C.L.S.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

REA Nr. 1.0000.21.031.008-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.I.N.C.P.P. e T.P.O.D.N. e R.E.M.G.-E.1.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.031.012-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.O.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.031.611-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.S.S.; Parte 2: S.S.E.M.G.; Pela concessão da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.031.639-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.V.J.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001, ou pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.034.330-7/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.-S.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.034.333-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.W.P.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001, ou pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.034.351-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001, ou pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.038.496-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001, ou pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.041.605-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.O.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001, ou pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.048.786-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001, ou pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.049.546-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.D.G.; Parte 2: P.C.E.C.P.-E.0.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.050.839-6/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.G.O.L.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.052.220-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001, ou pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.052.990-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.053.003-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001, ou pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.058.345-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.C.L.; Parte 2: A.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

C.COM Nr. 1.0000.21.060.195-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.W.W.F.1.C.C.T.; Parte 2: D.O.A.N.1.C.C.T.; Prejudicado o pedido.

M.S. Nr. 1.0000.21.063.363-2/000; Comarca: UBA; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: S.S.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.063.382-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.C.; Parte 2: S.E.S.M.G.; Pela concessão da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.064.928-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.F.; Parte 2: S.E.F.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.065.181-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001, ou pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.066.846-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.A.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR n. 1.0000.16.049047-0/001, ou pela parcial concessão da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.068.778-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.D.2.C.E.E.T.; Parte 2: D.O.F.2.C.E.E.T.; Pela competência do Desembargador ora suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.084.679-6/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.A.M.C.1.C.C.T.; Parte 2: D.A.C.S.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0056.15.004.926-2/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: D.T.C.C.P.8.C.C.T.; Parte 2: D.M.L.1.C.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0388.17.001.547-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.L.R.B.1.C.C.T.; Parte 2: D.R.S.V.P.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0521.17.006.615-8/003; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.B.N.1.C.C.T.; Parte 2: D.J.M.R.V.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0702.98.017.891-8/011; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.M.L.R.B.1.C.C.T.; Parte 2: D.J.A.M.C.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO PAULO CARDOSO STARLING

M.S. Nr. 1.0000.16.089.855-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.S.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Em diligência.

INCIN Nr. 1.0000.17.009.012-0/028; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.A.; Parte 2: A.V.B.; Pela rejeição do Incidente de Incompetência.

CUMSE Nr. 1.0000.19.025.330-2/001; Comarca: ESTRELA DO SUL; Parte 1: M.C.S.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela homologação dos cálculos colacionados aos autos, com a ulterior expedição RPV em favor do primeiro, nos termos do art. 535, §3º, II do CPC.

M.S. Nr. 1.0000.19.056.232-2/000; Comarca: SERRO; Parte 1: V.M.M.; Parte 2: G.E.M.G.; Em diligência.

ED Nr. 1.0000.19.060.609-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.D.F.; Parte 2: ; Pela rejeição desta integrativa diante de seu manifesto descabimento.

RECLA Nr. 1.0000.20.444.330-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Preliminarmente, pelo conhecimento e provisório provimento do pedido até o desate dos recursos magnos manejados em face do IRDR em questão; ou, eventualmente, o sobrestamento da Reclamação e dos autos originários até que sejam proferidas as decisões acerca da admissão (ou não) dos recursos constitucionais, então aviados em desfavor da prestação jurisdicional exarada no bojo do IRDR em comento, ou mesmo, os respectivos e definitivos julgamentos pelo STF e STJ (caso admitidas as irresignações raras). E, se eventualmente inadmitidas/não conhecidas as irresignações raras, pelo provimento da Reclamação.

CPRCR Nr. 1.0000.20.459.042-6/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: D.F.P.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.V.; Pelo não conhecimento da correição parcial.

M.S. Nr. 1.0000.20.547.519-7/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.D.C.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pelo sobrestamento do feito.

RECLA Nr. 1.0000.20.568.661-1/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.C.S.; Preliminarmente, pelo conhecimento e provisório provimento do pedido até o desate dos recursos magnos manejados em face do IRDR em questão; ou, eventualmente, o sobrestamento da Reclamação e dos autos originários até que sejam proferidas as decisões acerca da admissão (ou não) dos recursos constitucionais, então aviados em desfavor da prestação jurisdicional exarada no bojo do IRDR em comento, ou mesmo os respectivos e definitivos julgamentos pelo STF e STJ (caso admitidas as irresignações raras). E, se eventualmente inadmitidas/não conhecidas as irresignações raras, pelo provimento da Reclamação.

RECLA Nr. 1.0000.20.592.880-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.20.602.573-6/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.P.M.; Parte 2: B.D.E.L.; Pela improcedência da correição parcial.

ED Nr. 1.0000.20.603.855-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.P.; Pela rejeição da via integrativa, eis que inadequada para os propósitos rogados pelo embargante.

M.S. Nr. 1.0000.21.001.582-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.O.; Parte 2: J.D.5.V.F.B.H.; Pela extinção do feito sem resolução do mérito.

C.COM Nr. 1.0000.21.003.258-7/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: D.O.A.N.1.C.C.T.; Parte 2: D.L.A.H.9.C.C.T.; Pelo acolhimento do Conflito de Competência.

ED Nr. 1.0000.21.005.953-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.M.; Pela rejeição dos embargos.

M.S. Nr. 1.0000.21.011.818-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.021.567-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.F.L.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.21.027.169-8/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: A.G.M.; Parte 2: L.F.O.; Pelo não acolhimento da pretensão rescisória.

M.S. Nr. 1.0000.21.029.352-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.V.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.033.119-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.21.034.343-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.R.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.038.128-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: S.E.F.M.G.; Pelo acolhimento da prefacial de ilegitimidade passiva ad causam do Secretário de Estado da Fazenda; e, se superado o entendimento, pela rejeição a preliminar de carência de ação ventilada pela Autoridade Coatora e pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.038.549-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.-S.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.039.429-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.R.; Parte 2: S.E.S.-S.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.040.649-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.A.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.041.731-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.N.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.041.825-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.N.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.042.905-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.C.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.045.034-2/000; Comarca: ABAETE; Parte 1: I. e C.A.S.L.; Parte 2: S.E.M.A. e D.S.-S.; Pela tempestividade da via mandamental, porém, com o acolhimento da ilegitimidade ad causam da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Eventualmente, no mérito, pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.21.046.250-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.H.B.L.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pelo não conhecimento da Reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.21.046.779-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.F.; Parte 2: S.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.048.104-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.; Parte 2: S.E.J. e S.P.-S.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.051.152-3/000; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: M.A.M.M.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Pela extinção do feito sem resolução de mérito.

M.S. Nr. 1.0000.21.052.342-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.P.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.052.393-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.G.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.052.401-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.B.O.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.052.999-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.W.C.R.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.054.256-9/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.G.O.; Parte 2: D.G.D.P.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.056.053-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.056.206-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.S.D.; Parte 2: S.S.P.M.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.058.636-8/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.A.X.F.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.064.531-3/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: J.L.O.; Parte 2: I.E.E.J.P.; Pelo acolhimento da prefacial de ilegitimidade passiva da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, com a remessa dos autos ao Juízo singular competente; e, se superado esse entendimento, pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.074.831-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.D.B.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

C.COM Nr. 1.0378.14.001.297-2/003; Comarca: LAMBARI; Parte 1: D.L.C.G.5.C.C.T.; Parte 2: D.A.P.F.1.C.C.T.; Pela declaração de competência do Desembargador ora suscitado.

C.COM Nr. 1.0521.16.013.579-9/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.P.H.7.C.C.T.; Parte 2: D.L.P.1.C.C.T.; Pelo acolhimento do conflito de competência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RENATO FRANCO DE ALMEIDA

ED Nr. 1.0000.18.101.288-1/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: P.M.V.; Parte 2: P.C.M.V.; Pelo prosseguimento do feito.

AREXC Nr. 1.0000.19.033.484-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.S.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

ED Nr. 1.0000.19.040.616-5/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: P.C.M.L.S.; Pelo desprovimento dos embargos.

ADIN Nr. 1.0000.19.103.000-6/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: P.C.M.C.; Pela procedência do pedido declaratório de inconstitucionalidade.

ADIN Nr. 1.0000.19.166.161-0/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: P.M.L.O.; Parte 2: P.C.M.L.O.; Pela improcedência do pedido.

R.EXT Nr. 1.0000.19.170.955-9/002; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Preliminarmente, pelo não conhecimento do Recurso Extraordinário. Ultrapassada a preliminar, no mérito, pelo seu desprovimento.

ADIN Nr. 1.0000.19.173.330-2/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: C.M.A.; Pela procedência do pedido.

R.EXT Nr. 1.0000.20.047.911-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Preliminarmente, pelo não-seguimento do Recurso Extraordinário e, caso ultrapassadas as preliminares, no mérito, pelo seu desprovimento.

R.EXT Nr. 1.0000.20.052.075-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Preliminarmente, pelo não seguimento do Recurso Extraordinário. Ultrapassada a preliminar, no mérito, pelo seu desprovimento.

ADIN Nr. 1.0000.20.066.429-0/000; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: P.M.A.D.; Parte 2: C.M.A.D.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.20.081.095-0/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.M.I.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.20.469.556-3/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: P.M.B.; Parte 2: P.C.M.B.; Pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.20.474.923-8/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.C. e C.P.B.; Parte 2: P.M.U.; Pela procedência do pedido inicial.

ADIN Nr. 1.0000.20.538.073-6/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: P.M.S.L.; Parte 2: C.M.M.S.L.; Pela improcedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.20.542.286-8/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: P.M.S.L.; Parte 2: P.C.M.S.L.; Pelo deferimento da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.20.546.312-8/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: P.M.I.-M.; Parte 2: P.C.M.I.; Pela extinção do processo sem julgamento do mérito.

ADIN Nr. 1.0000.20.565.509-5/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: P.J.; Parte 2: C.M.A.; Pela extinção do processo, sem resolução de mérito, em razão do esvaziamento de seu objeto.

RECLA Nr. 1.0000.20.581.877-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.M.A.; Pela rejeição da preliminar suscitada e, no mérito, pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.20.582.121-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D. e D.P.M.G.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela suspensão da ADI.

ADIN Nr. 1.0000.20.582.399-0/000; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: P.M.E.R.M.M.; Parte 2: P.C.M.E.R.M.; Pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.20.589.108-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.J.; Parte 2: G.E.M.G.; Contrarrazões apresentadas no processo 1.0000.20.589.108-8/002.

ED Nr. 1.0000.20.589.108-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.I.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Contrarrazões apresentadas nos autos 1.0000.20.589.108-8/002.

ED Nr. 1.0000.20.589.108-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.J.; Pelo provimento parcial dos embargos

ADIN Nr. 1.0000.20.601.513-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.M.J.F.; Parte 2: C.M.J.F.; Pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.21.015.133-8/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: P.M.I.-M.; Parte 2: P.C.M.I.; Pela concessão da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.21.048.235-2/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.M.I.; Pela concessão da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.21.077.083-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.E.M.G.; Parte 2: A.L.M.G.; Pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada.

DCCON Nr. 1.0000.21.077.677-9/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.D.C.M.I.; Parte 2: ; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.21.080.847-3/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: P.M.M.; Parte 2: P.C.M.M.; Pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada.

IAICV Nr. 1.0435.15.000.304-2/002; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: Q.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: Ó.E.T.J.M.G.; Pelo conhecimento e procedência do incidente de arguição de inconstitucionalidade.

#### SÚMULAS DE PARECERES

PROCURADOR DE JUSTIÇA AFONSO HENRIQUE DE MIRANDA TEIXEIRA

APEL Nr. 1.0000.21.057.787-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.G.-A. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA AIDA FERNANDES LISBOA MARINHO

APEL Nr. 1.0000.16.065.228-5/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.T.S.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.17.009.647-3/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.A.; Parte 2: D.S.A.; Pelo provimento do recurso interposto pelo menor e pelo não provimento do recurso interposto pelo genitor.

- AINOM Nr. 1.0000.17.009.647-3/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.A.; Parte 2: P.P.A.; Pela manutenção da decisão.
- APEL Nr. 1.0000.17.087.520-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.J.R.N.; Parte 2: A.R.N.C.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0000.18.025.888-1/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: D.P.O.; Parte 2: D.S.O.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0000.18.055.628-4/003; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.; Pela manutenção da r. sentença, sendo negado provimento ao recurso interposto.
- AINST Nr. 1.0000.19.087.662-3/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: A.R.S.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.20.032.949-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.G.; Parte 2: A.S.G.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.20.503.971-2/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.20.516.419-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.T.C.N.; Parte 2: L.V.G.T.C.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.20.528.679-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: P.R.B.S.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.20.569.950-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.S.N.; Parte 2: Z.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.20.583.019-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.G.C.; Parte 2: F.C.C.O.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.013.909-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.C.S. e S.; Parte 2: W.A. e S.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.21.016.562-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: M.R.S.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0000.21.024.702-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: A.L.S.S.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.21.026.727-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.P.S.; Parte 2: B.L.O.S.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.21.030.511-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.N.C.; Parte 2: M.F.N.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.030.982-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: W.L.F.; Parte 2: E.D.S.A.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.21.036.605-0/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.P.P.; Parte 2: M.V.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.039.331-0/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: A.P.S.S.; Parte 2: W.S.I.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.21.039.331-0/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: A.P.S.S.; Parte 2: W.S.I.; Prejudicado o recurso, tendo em vista homologação de acordo.
- AINST Nr. 1.0000.21.044.552-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.T.C.C.; Parte 2: G.A.C.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.045.824-6/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: C.D.R.; Parte 2: L.A.L.J.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.049.029-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.F.R.; Parte 2: J.O.S.; Pelo não provimento do recurso

- AINST Nr. 1.0000.21.051.881-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.P.P.; Parte 2: J.P.P.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.054.405-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: S.F.F.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.056.418-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.F.S.; Parte 2: A.M.S.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0000.21.056.418-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.F.S.; Parte 2: A.M.S.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.21.057.294-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.T.L.D.; Parte 2: P.H.V.S.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.057.644-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: A.S.R.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.057.793-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.W.S.C.; Parte 2: G.S.C.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.061.933-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento dos recursos.
- AINST Nr. 1.0000.21.062.412-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.G.F.; Parte 2: D.L.V.P.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0000.21.064.497-7/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: S.B.; Parte 2: J.S.B.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.21.064.876-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.C.J.; Parte 2: A.M.C.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.21.065.018-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.G.L.; Parte 2: G.G.L.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0000.21.065.454-7/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: G.R.N.; Parte 2: N.A.C.C.R.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.21.065.816-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.P.C.; Parte 2: K.L.C.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.21.066.351-4/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: S.C.V.; Parte 2: H.G.D.V.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0000.21.066.404-1/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: A.S.L.P.F.; Parte 2: T.P.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.066.530-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.J.; Parte 2: C.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.067.870-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.S.M.; Pelo provimento parcial do recurso do Estado de Minas Gerais e pelo não provimento ao do Município de Ribeirão das Neves.
- AINST Nr. 1.0000.21.068.626-7/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.P.R.; Parte 2: J.A.P.R.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.068.811-5/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: H.G.M.A.S.; Parte 2: M.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.068.997-2/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: V.A.M.S.; Parte 2: L.A.P.C.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0000.21.069.280-2/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: D.S.G.; Parte 2: E.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.072.258-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.J.C.; Parte 2: E.J.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.072.857-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.Á.; Parte 2: A.I.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.072.969-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.L.B.S.; Parte 2: V.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.075.615-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: H.A.O.A.; Parte 2: C.F.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.076.213-4/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.078.716-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: A.A.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.079.347-7/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: M.T.R.S.; Parte 2: I.N.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.080.730-1/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: A.F.C.S.; Parte 2: B.G.S.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.081.987-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.B.O.J.; Parte 2: C.T.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.242-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: P.A.S.C.R.; Parte 2: G.M.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.083.936-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.C.; Parte 2: J.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.085.129-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.F.C.; Parte 2: H.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.087.069-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: C.H.G.L.; Parte 2: K.V.D.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.094-3/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: J.V.O.C.; Parte 2: J.V.O.C.; Pelo não provimento do primeiro recurso e pelo provimento do segundo.

APEL Nr. 1.0000.21.092.105-2/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.H.P.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.093.384-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.L.A.O.; Parte 2: J.H.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0024.11.044.244-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: G.D.B.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.267.108-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.B.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0026.18.000.799-4/002; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.E.R.; Parte 2: H.M.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0082.16.001.096-1/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: I.L.A.; Parte 2: F.R.C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0245.10.009.432-6/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: S.R.S.; Parte 2: W.M.L.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0382.16.000.305-1/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: D.A.F.O.; Parte 2: D.A.F.O.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0456.16.000.393-9/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: T.C.C.; Parte 2: T.R.S.; Pelo não provimento do recurso

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALMIR ALVES MOREIRA

APEL Nr. 1.0000.16.064.941-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.E.M.G.I.; Parte 2: R.S.S.A.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.18.085.431-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.; Parte 2: W.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.065.991-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.T.E.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.081.591-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.F.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINOM Nr. 1.0000.19.096.854-5/006; Comarca: LAVRAS; Parte 1: V.T.C.L.; Parte 2: A.A.P. e I.L. e R.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.20.045.124-3/003; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: C.A.G.C.; Parte 2: C.M.C.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.082.807-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I.P.S.M.M.; Parte 2: C.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.555.001-5/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.L.M.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.560.673-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.006.433-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.L. e S.L.; Parte 2: M.S.B.L.; Pelo não seguimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.022.574-4/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.M.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.032.361-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.H.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela suspensão dos autos.

APEL Nr. 1.0000.21.032.743-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.B.V.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.036.748-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: S.H.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento ao recurso e modificação da decisão hostilizada, concedendo-se a tutela de urgência.

AINST Nr. 1.0000.21.037.285-0/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: P.P.A.L.; Parte 2: A.G.M.F.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.039.201-5/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.S.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.042.345-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.C.N.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.043.754-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: V.C.C.N.M.L.-E.; Pelo reconhecimento da perda de objeto e não seguimento ao recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.043.754-7/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: V.C.C.N.M.L.-E.; Parte 2: M.M.C.; Prejudicado o Agravo Interno e pelo julgamento do Agravo de Instrumento.

APEL Nr. 1.0000.21.044.470-9/001; Comarca: TEOFILÓ OTONI; Parte 1: G.F.B.; Parte 2: M.T.O.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.048.982-9/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.050.217-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: A.P.S.; Pelo reconhecimento da perda de objeto e não seguimento ao recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.050.650-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: E.W.G.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.055.178-4/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.057.235-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.&.S.L.; Pelo não seguimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.057.235-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.&.S.L.; Parte 2: M.U.; Pela prejudicialidade do Agravo Interno e pelo julgamento do Agravo de Instrumento.

AINST Nr. 1.0000.21.057.564-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.U.D.E.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.058.999-0/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: M.I.; Parte 2: I.P. e A.A.S.M.I.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.059.328-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.060.703-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.061.995-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.065.092-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: S.C.A. e V.U.D.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.068.122-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.E.E. e B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.068.363-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: E.B.R.; Parte 2: D.C.I.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.068.585-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.L.F.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.068.899-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.M.; Parte 2: D.D.T.M.G.-D.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.069.000-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.M.; Parte 2: F.F.-F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.072.442-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.; Parte 2: E.J.A.R.; Pela rejeição das preliminares arguidas pelo agravante e, no mérito, pelo não provimento ao recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.072.598-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.G.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.073.754-0/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.D.P.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.076.108-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.B.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.076.829-7/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.A. e L.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.078.393-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.C.R.R.; Parte 2: J.A.S.-D.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.078.543-2/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.E.M.; Parte 2: W.A.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.079.567-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.T.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.081.361-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.R.E.E.B.H.; Pelo não provimento da apelação e confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.081.496-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.084.006-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: O.P.P.F. ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.086.030-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.L.N.; Pelo provimento da apelação, sendo reformada a sentença e denegada a segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.087.714-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.O.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.088.595-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.F.J.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.089.652-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.V.F.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.090.405-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: J.S.S.J.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0024.00.118.368-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.; Parte 2: B.I.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.278.036-6/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.; Parte 2: C.S.; Pela nulidade do feito, devolvendo-se os autos ao Juízo de origem para a correção das falhas apontadas e repetição dos atos anulados.

APEL Nr. 1.0086.16.001.479-0/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: N.F.; Parte 2: M.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0144.18.005.340-3/002; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.R.O.; Pela incompetência absoluta do Tribunal de Justiça para apreciação do apelo e pela remessa dos autos ao Juízo competente.

APEL Nr. 1.0216.16.000.669-0/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.S.G.R.P.; Parte 2: A.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0236.18.003.421-7/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0278.18.001.246-2/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.F.P.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.19.015.797-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.1.V.C.I. e J.I.; Parte 2: T.B.V.N.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0349.14.002.716-1/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: M.J.; Parte 2: C.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0411.19.002.116-1/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: C.S.M.L.; Parte 2: I.I.E.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0480.19.002.036-6/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.D.D.M.R.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0611.13.001.456-0/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: M.I.M.; Parte 2: E.M.B.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA PAULA MENDES RODRIGUES

APEL Nr. 1.0000.17.056.963-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento dos dois recursos e pelo provimento apenas da apelação manejada pelo Ministério Público de Minas Gerais, com o desprovimento do recurso dos demais apelantes.

APEL Nr. 1.0000.17.075.730-6/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.E.A.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0000.17.083.453-5/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0000.17.083.453-5/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.18.008.988-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.A.A.H.U.U.F.H.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.112.455-3/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.H.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.100.194-0/004; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.M.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.475.876-7/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: O.C.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.516.934-5/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.R.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.547.187-3/002; Comarca: DIVINO; Parte 1: A.I.F.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.005.326-0/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.032.584-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.N.X.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.039.250-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Esta Procuradoria de Justiça não possui interesse em realizar conciliação/mediação. Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.063.475-4/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: B.C.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.087.290-9/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: P.F.A.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0133.05.024.132-1/002; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.O.M.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0209.13.002.981-9/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.19.009.704-6/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.J.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0243.17.002.853-0/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0301.14.015.428-9/002; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.S.J.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0338.17.003.058-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.J.I. e J.I.; Parte 2: E.M.G.; Pelo reconhecimento da superveniente perda do interesse processual.

APEL Nr. 1.0372.18.000.020-3/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: P.C.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0377.18.001.762-8/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0431.11.005.931-5/004; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: F.R.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0474.18.003.277-0/003; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovemento dos dois recursos.

APEL Nr. 1.0480.06.089.388-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.A.L.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0567.13.007.037-6/001; Comarca: SABARA; Parte 1: J.D.2.V.C. e E.F.C.S.; Parte 2: M.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.13.021.774-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.T.K.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.19.046.492-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.A.M.I.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0704.02.011.042-2/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.R.D.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0720.10.005.916-4/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: J.D.V.C.I. e J. e P.C.V.R.B.; Parte 2: 3.P.L.; Pela reforma da sentença para julgar procedentes os pedidos iniciais.

APEL Nr. 1.0775.07.011.283-1/002; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.F.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0775.16.002.528-1/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.S.M.S.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0879.15.000.450-2/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: D. e T.I.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOAQUIM SCHELLENBERGER FERNANDES

AINST Nr. 1.0000.19.109.556-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.A.G.M.; Pelo conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.017.361-5/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.V.C.M.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo reconhecimento da perda de objeto.

APEL Nr. 1.0000.20.042.972-8/004; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.L.N.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.20.460.535-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela improcedência do pedido.

APEL Nr. 1.0000.20.502.495-3/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: O.M.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.565.953-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.A.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.596.561-9/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: P.G.E.L.-E.; Parte 2: M.P.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.602.267-5/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.018.732-4/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: E.V.L.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.030.722-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: R.M.F.; Parte 2: B.R.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.030.722-9/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: R.M.F.; Parte 2: B.R.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.035.089-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.056.296-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.181-1/002; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: T. e B.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.069.098-8/001; Comarca: TIROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.14.054.433-9/012; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.14.054.433-9/013; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.14.054.433-9/014; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.C.L.-M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0035.14.020.738-8/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.D.4.V.C.C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0223.18.010.673-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0245.20.000.451-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0400.11.004.286-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.; Parte 2: C.C.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0521.17.001.556-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.D.G.; Parte 2: E.D.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0555.17.001.345-5/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: H.A. e C.L.; Parte 2: E.S.O.; Pelo conhecimento e não

provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOSE CHINELATO

APEL Nr. 1.0000.16.077.398-2/010; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: A.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.108.669-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.M.C.O.; Parte 2: J.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.136.961-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: G.M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.19.172.473-1/004; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: T.C.A.; Parte 2: I.K.R.P.; Prejudicado o recurso ante a perda de seu objeto.

APEL Nr. 1.0000.20.044.326-5/002; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.R.L.C.; Pela reforma parcial da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

AINST Nr. 1.0000.20.082.775-6/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: F.F.C.; Parte 2: P.R.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.505.707-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.C.; Parte 2: S.M.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.20.529.559-5/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: D.G.C.; Parte 2: J.V.B.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.545.193-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: K.C.S.P.; Parte 2: J.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.551.489-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.P.; Parte 2: S.P.F.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.555.558-4/002; Comarca: UBA; Parte 1: F.L.F.; Parte 2: A.L.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.20.558.776-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.N.O.; Parte 2: J.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.573.291-0/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.D.A.F.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.578.196-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.M.A.; Parte 2: A.A.T.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.582.567-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: J.F.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.20.589.599-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.G.; Parte 2: C.A.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.599.661-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.F.M.; Parte 2: A.L.B.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.601.813-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.D.F.; Parte 2: L.G.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.007.014-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: F.P.F.P. ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.011.785-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.R.C.; Parte 2: É.T.S.R.O.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.023.170-0/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: A.F.F.; Parte 2: A.A.P.F.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.027.556-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.G.C.; Parte 2: V.S.A.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.027.888-3/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: D.M.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.029.392-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.A.S.D.; Parte 2: M.L.T.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.030.977-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.F.O.R.; Parte 2: J.O.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.031.443-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.H.S.A.; Parte 2: B.A.G.C.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.031.685-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.A.; Parte 2: A.L.R.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.031.708-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.O.J.; Parte 2: R.C.O.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.033.077-5/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: P.V.C.; Parte 2: J.F.C.; Pelo não conhecimento do recurso ou pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.036.332-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: T.F.O.; Parte 2: A.P.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.039.300-5/002; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.039.484-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.F.T.S.; Parte 2: E.S.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.040.684-9/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: T.J.M.; Parte 2: V.M.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.041.080-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: T.F.C.C.S.; Parte 2: T.N.S.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.041.125-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.B.L.; Parte 2: P.R.L.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.043.190-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.O.J.; Parte 2: A.F.H.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.044.228-1/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.F.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.045.374-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.L.G.O.; Parte 2: M.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.046.646-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.O.P.; Parte 2: T.S.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.047.121-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.C.S.J.; Parte 2: C.W.S.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.319-9/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: W.T.S.; Parte 2: I.T.F.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.451-0/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: G.R.G.; Parte 2: D.D.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.205-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.S.J.; Parte 2: D.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

- AINST Nr. 1.0000.21.052.434-4/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: F.L.S.; Parte 2: V.C.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.053.137-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.M.S.N.; Parte 2: M.M.N.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.053.489-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.B.J.; Parte 2: A.L.B.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.053.489-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.B.J.; Parte 2: A.L.B.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.054.625-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.C.O.N.; Parte 2: M.G.R.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.057.228-5/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: B.C.O.; Parte 2: B.C.O.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.21.057.646-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.C.; Parte 2: B.M.B.S.C.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.059.082-4/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: R.F.S.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.060.185-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.L.G.C.; Parte 2: K.C.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0000.21.062.419-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.J.G.; Parte 2: G.M.P.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.063.268-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.D.M.; Parte 2: A.D.M.J.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.063.997-7/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: E.G.A.; Parte 2: M.S.P.A.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.066.064-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: T.F.M.; Parte 2: R.P.R.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.067.985-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: P.L.G.; Parte 2: P.L.G.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.068.637-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.N.C.; Parte 2: E.N.C.; Pelo desprovimento dos recursos.
- APEL Nr. 1.0000.21.069.038-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.R.S.; Parte 2: G.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.070.293-2/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: E.N.O.; Parte 2: C.A.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.070.427-6/001; Comarca: CAETE; Parte 1: C.O.P.; Parte 2: K.C.N.P.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.080.657-6/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.R.C.; Parte 2: S.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.082.510-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: C.Í.D.S.; Parte 2: M.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.12.301.325-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.G.R.; Parte 2: A.M.G.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0223.15.018.896-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: T.M.F.J.; Parte 2: E.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0384.15.006.318-6/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: R.S.M.; Parte 2: N.N.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0384.17.002.658-5/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: I.I.N.S.S.; Parte 2: J.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

AINST Nr. 1.0000.20.072.576-0/005; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela abertura de vista ao agravante, em razão do princípio da não surpresa, para que se manifeste sobre a perda do objeto do agravo; pelo não conhecimento do recurso, posto que prejudicado.

APEL Nr. 1.0000.20.547.189-9/004; Comarca: SALINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.589.971-9/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.E.V.P.E. e P.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.087.044-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.L.M.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0148.12.000.406-1/007; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0378.14.001.251-9/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0453.16.000.374-6/002; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: S.C.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0520.19.001.224-2/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0694.19.000.750-0/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO GOMES RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.18.004.333-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: F.S.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.073.777-5/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.L.V.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.20.470.415-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.A.V.; Parte 2: C.G.M.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.543.803-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.S.; Parte 2: H.C. e I.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.604.413-3/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINOM Nr. 1.0000.21.007.007-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.T.E. e C.L.; Parte 2: A.J.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.007.029-8/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: J.L.F.; Parte 2: M.C.M.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.015.428-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.C.C.I. e E.L.; Parte 2: M.C.I. e E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.015.966-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.G.M.; Parte 2: F.A.I.A.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.016.639-3/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.C.L.; Parte 2: U.T.T.G.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.026.147-5/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.8.V.C.U.; Parte 2: J.D.3.V.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.032.234-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.S. e A.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.032.843-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.R.V.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.041.327-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.C.C.T.L.-E.; Parte 2: D.S.R.E.; Pela cassação da sentença.

AINOM Nr. 1.0000.21.043.709-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I.P.S.M.M.; Parte 2: R.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.044.450-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.046.283-4/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: S.P.M.; Parte 2: M.E.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.046.456-6/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: C.M.R.L.-M.; Parte 2: D.R.E.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.047.803-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.C.P.Q.L.-E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.048.729-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.P.A.H.L.; Parte 2: C.S.C.C.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.852-3/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.H.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.051.061-6/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: G.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença, desprovendo-se o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.055.284-0/001; Comarca: GALILEIA; Parte 1: E.M.S.F.; Parte 2: J.P.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.064.316-9/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.065.523-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.N.L.R.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.069.872-6/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.1.V.C.P.M.; Parte 2: J.D.U.-1.J.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.072.052-0/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: A.P.N.M.O.; Parte 2: P.L.; Pela confirmação da sentença.

C.COM Nr. 1.0000.21.072.749-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.T.E.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.076.145-8/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: D.A.M.S.; Parte 2: H.P.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.078.298-3/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.F.P.A.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.079.372-5/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: K.C.S. ; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.079.951-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.I. e E.L.; Parte 2: D.A.F.R.E.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.079.989-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.080.789-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.1.E.F.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.082.361-3/001; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: C.M.L.-E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.588-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: R.S.S. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.566-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.E.M.L.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.083.858-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: J.D.3.U.F.P.4.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.084.211-8/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.D.1.V.C.A.; Parte 2: J.D.3.V.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.084.936-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

C.COM Nr. 1.0000.21.085.087-1/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.4.V.C.P.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.086.255-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.L.E.S.; Parte 2: C.A.F.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.086.292-6/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.J.E.C.P.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.086.735-4/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.086.882-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: J.D.2.F.E.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.086.889-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.P.A.L.; Pela reforma parcial da r. sentença.

C.COM Nr. 1.0000.21.087.625-6/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.D.3.V.C.A.; Parte 2: J.D.4.V.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.088.749-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.F.P. e A.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.089.721-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.2.F.E.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.089.892-0/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.4.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.6.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.090.901-6/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.D.U.C.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.091.086-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.G. e E.L.-M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.093.138-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.J.M.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.093.499-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.T.E.B.H.; Parte 2: J.D.2.F.E.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.094.789-1/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: J.D.1.C. e V.S.G.; Parte 2: C.E.B.P.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0017.17.003.627-5/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.270.330-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0091.18.001.421-8/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0278.14.000.705-7/002; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: E.P.O.; Parte 2: A.S.O.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0351.18.002.756-4/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: M.H.S.; Parte 2: H.B.O.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0407.14.004.765-2/002; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: T.P.S.; Parte 2: M.L.G.L.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0671.17.001.798-0/001; Comarca: SERRO; Parte 1: B.A.R.M.; Parte 2: R.A.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS EDUARDO MAFRA CAVALCANTI

APEL Nr. 1.0000.18.043.064-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.L.; Parte 2: A.G.S.L.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.031.077-1/003; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: S.E.S.; Parte 2: L.C.S.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.012.123-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.O.; Parte 2: D.L.F.F.; Pelo desprovisionamento dos recursos mantendo-se a sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.442.424-6/001; Comarca: JACUI; Parte 1: J.P.P.R.; Parte 2: G.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.462.272-4/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: L.E.S.C.; Parte 2: C.A.M.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.514.558-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: D.B.S.M.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.579.995-0/004; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: C.B.L.; Parte 2: A.L.L.C.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.588.279-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.S.; Parte 2: E.A.P.S.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.595.110-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.R.C.; Parte 2: R.G.S.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

- AINST Nr. 1.0000.21.004.753-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.T.L.; Parte 2: P.H.P.T.F.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.005.928-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.C.S.; Parte 2: M.F.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.018.964-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.M.C.; Parte 2: J.L.J.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.019.070-8/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: R.C.V.R.; Parte 2: J.F.R.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.020.543-1/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: R.R.P.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.022.613-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.C.J.; Parte 2: A.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.030.128-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.S.P.; Parte 2: L.A.S.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.030.768-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.V.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.036.584-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.G.P.; Parte 2: C.V.J.G.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.038.315-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: M.P.S.N.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.038.474-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.B.C.; Parte 2: W.C.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.042.317-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.C.F.R.B.; Parte 2: R.F.R.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.045.121-7/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: E.L.S.; Parte 2: J.M.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.048.902-7/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: C.P.C.; Parte 2: A.C.L.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.050.125-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.P.O.; Parte 2: G.M.P.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.050.909-7/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: E.M.A.B.; Parte 2: L.S.A.B.; Pelo não seguimento do recurso por perda do objeto, prejudicada a apreciação do meritum causae.
- AINST Nr. 1.0000.21.051.744-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.B.M.; Parte 2: D.B.F.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.052.771-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: E.S.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.054.583-6/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.S.; Parte 2: C.A.B.S.; Pelo não acatamento da preliminar e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.056.256-7/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: F.A.G.; Parte 2: T.S.P.G.; Pelo acatamento da preliminar de intempestividade aventada pela agravada e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.057.134-5/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: C.T.L.; Parte 2: M.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.057.366-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: L.A.O.L.; Parte 2: J.N.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.057.495-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.F.M.; Parte 2: P.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.058.020-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: O.M.P.; Parte 2: P.C.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.058.883-6/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: J.J.N.; Parte 2: L.E.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.059.864-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.S.E.O.; Parte 2: E.E.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.060.361-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.H.S.; Parte 2: B.T.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.442-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.G.P.; Parte 2: A.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.842-8/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: G.H.M.; Parte 2: T.T.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.971-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: S.M.B.; Parte 2: F.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.063.543-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.M.; Parte 2: E.V.T.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.064.083-5/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: V.P.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.065.298-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: N.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.738-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: D.M.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.067.095-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.Z.; Parte 2: R.R.Z.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.067.718-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.S.N.; Parte 2: N.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.068.816-4/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: B.M.B.S.; Pelo desprovimento do recurso do primeiro apelante e provimento parcial ao do segundo.

AINST Nr. 1.0000.21.069.468-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.C.L.S.; Parte 2: B.B.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.069.793-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: É.J.R.; Parte 2: G.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.070.023-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.J.C.M.; Parte 2: C.O.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.072.347-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: S.C.; Parte 2: E.K.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.072.924-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.M.B.; Parte 2: A.W.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.073.865-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.B.; Parte 2: Z.P.B.; Pelo provimento do recurso.

- APEL Nr. 1.0000.21.074.068-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.P.; Parte 2: C.O.J.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.074.103-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: D.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.077.723-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: G.D.S.; Parte 2: B.M.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.078.556-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.A.D.; Parte 2: B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.078.623-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: C.C.L.P.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.078.685-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.P.; Parte 2: E.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.078.705-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: N.I.J.; Parte 2: W.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.079.233-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.P.V.V.R.; Parte 2: A.G.D.; Pelo não acatamento da preliminar e pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.080.691-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.C.R.S.; Parte 2: C.A.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.085.582-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: J.A. e S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.085.941-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: G.V.G.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.086.191-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.D.A.; Parte 2: R.T.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.087.923-5/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: R.F.O.; Parte 2: S.H.C.O.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.088.970-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.F.D.M.; Parte 2: G.D.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.091.777-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.A.F.; Parte 2: I.M.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.093.642-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.V.S.; Parte 2: E.V.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0114.14.010.488-5/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: O.G.; Parte 2: V.F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0180.17.003.623-0/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: U.I.C.T.M.L.; Parte 2: W.L.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0338.17.011.240-7/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.O.; Parte 2: A.D.E.L.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0417.17.000.573-6/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: D.L.S.A.; Parte 2: V.B.A.; Pela homologação da desistência, pelo que deve ser julgado prejudicado o pedido nele feito.
- APEL Nr. 1.0452.03.007.928-2/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.C.B.; Parte 2: A.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0521.17.012.018-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: F.F. e B.S.A.G.F.; Parte 2: A.S.S.B.; Pelo desprovimento do

recurso.

APEL Nr. 1.0620.17.003.281-2/002; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: M.A.N.; Parte 2: M.D.O.; Pelo desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0694.17.000.323-0/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: J.L.L.J.; Parte 2: A.J.; Pelo desprovemento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA CELIA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS

APEL Nr. 1.0000.17.041.693-7/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.18.013.221-9/014; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.20.510.772-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.B.Q.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.547.397-8/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.D.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.556.298-6/001; Comarca: GALILEIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.20.574.755-3/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.M.; Parte 2: J.D.J.E.F.P.C.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.20.584.008-5/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: R.A.M.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.008.819-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: H.L.R.; Parte 2: G.C.L. e C.A.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.018.820-7/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.S.T.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.872-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.067.847-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.V.I. e J.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.088.248-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AINST Nr. 1.0080.17.002.452-7/004; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: F.&.M.C.L.; Parte 2: M.S.A.A.; Pelo improvemento do recurso.

APEL Nr. 1.0123.14.005.234-1/002; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: A.L.N.S.; Parte 2: A.B.V.N.; Pelo conhecimento e desprovemento dos recursos.

APEL Nr. 1.0249.13.000.624-3/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: A.A.F.N.; Parte 2: M.P.M.; Pelo acolhimento da preliminar. No mérito, pelo desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0362.17.004.019-4/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0400.15.001.826-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

- APEL Nr. 1.0405.15.000.569-3/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: J.M.A.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0408.17.000.636-0/003; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: S.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0411.17.005.345-7/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0431.13.004.345-5/003; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: S.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.
- APEL Nr. 1.0432.09.022.138-8/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: B.M.; Parte 2: A.M.R.F.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0521.11.025.930-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela designação de sessão de conciliação.
- APEL Nr. 1.0521.19.003.893-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.N.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0620.14.002.479-0/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.F.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0704.16.001.836-9/003; Comarca: UNAI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.; Pela reforma da sentença.
- APEL Nr. 1.0704.16.010.706-3/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.U.; Parte 2: A.B.N.J.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA CESAR ANTONIO COSSI
- APEL Nr. 1.0000.16.059.158-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: A.A.B.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.20.456.031-2/003; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.I.; Parte 2: J.F.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.20.464.917-2/002; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.20.576.011-9/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: E.N.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.20.596.836-5/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.V.F.; Em diligência.
- ISC Nr. 1.0000.21.020.512-6/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.C.T.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.B.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.022.493-7/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.M.G.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.030.332-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.045.348-6/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.V.S.S.; Pela inadmissão do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.045.968-1/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: T.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.054.057-1/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.T.P.; Parte 2: P.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.060.165-4/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: A.A.M.F.B.S.A.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.062.474-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.S.R. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AINST Nr. 1.0000.21.065.989-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.V.R.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.069.948-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.L.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- AINST Nr. 1.0000.21.072.489-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.N.N.F.; Pelo não conhecimento do recurso, caso conhecido, seja desprovido.
- AINST Nr. 1.0000.21.074.376-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.A.R.S.; Pelo não conhecimento do recurso, caso conhecido, seja desprovido.
- AINST Nr. 1.0000.21.078.262-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.Q.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.081.821-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.S.S.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.086.074-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.086.448-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.087.928-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.F.A.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.089.789-8/001; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0005.20.001.231-7/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: W.L.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0012.18.000.610-3/002; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.09.648.154-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: D.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.11.222.740-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.14.194.999-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do 2º recurso interposto pela autora.
- APEL Nr. 1.0024.16.027.022-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.17.108.623-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0024.17.115.267-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: G.F.O.; Pela confirmação da sentença.
- AINST Nr. 1.0024.17.115.639-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.V.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento parcial do recurso, no que se refere à questão probatória e, pelo desprovimento do recurso no que remanesce.
- APEL Nr. 1.0079.19.001.483-1/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.C.J.; Parte 2: R.F.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0091.18.000.188-4/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.18.003.442-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0126.18.001.791-8/002; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.; Parte 2: J.R.M.C.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0141.14.001.127-3/002; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: B.A.G.M.; Parte 2: B.A.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.09.506.799-0/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.M.D.; Parte 2: F.P.M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ARESC Nr. 1.0145.18.017.768-8/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AREXC Nr. 1.0145.18.017.768-8/006; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0166.13.000.378-2/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: D.E.R.E.M.G.D.M.; Parte 2: E.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0183.17.007.004-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0183.19.001.487-2/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: E.V.S.D.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0188.15.005.169-9/004; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.O.S.; Parte 2: M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0231.18.021.427-3/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0231.19.003.807-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: M.S.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0287.15.001.565-2/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: C.S.M.G.C.; Parte 2: M.J.S.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.16.021.993-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: A.C.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0346.19.000.567-5/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: M.J.; Parte 2: I.C.B.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0394.13.004.120-2/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.D.D.; Pela nulidade da sentença.

APEL Nr. 1.0394.13.010.243-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0395.18.001.909-7/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.M.; Parte 2: S.L.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0396.20.000.660-1/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: A.M.O.; Parte 2: M.B.S.P.S.; Preliminarmente, pela intimação do corréu para recolher custas referentes ao preparo, sob pena de não conhecimento. Alcançando o mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.14.032.120-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: A.P.D.; Pela declaração de nulidade da sentença, intimando-se o Ministério Público a oficiar no feito.

APEL Nr. 1.0439.12.006.055-3/003; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.P.F.P.M.; Parte 2: L.H.L.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0456.18.001.640-8/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0471.16.002.539-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.L.S.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0508.10.002.777-2/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0521.17.007.517-5/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.N.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0628.17.000.680-1/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: S.L.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0684.17.001.948-4/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: C.S.M.G.; Parte 2: K.V.D.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0713.14.007.723-9/003; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela decretação de nulidade do processo a partir da propositura da ação, determinando-se a emenda da inicial e, na sequência, a citação do paciente, bem como intimação do Ministério Público a atuar no feito.

APEL Nr. 1.0713.18.000.563-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.A.D.; Parte 2: F.S.O.V.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DARCY DE SOUZA FILHO

APEL Nr. 1.0000.18.056.233-2/004; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: M.P.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.111.454-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.V.F.R.; Parte 2: V.A.R.J.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.009.951-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: M.B.L.F.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.014.801-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.L.; Parte 2: K.C.M.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.066.735-0/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.M.R.; Ciente. Sem interesse em recorrer.

AINST Nr. 1.0000.20.463.225-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.S.; Parte 2: P.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.467.315-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.M.S.H.; Parte 2: D.V.H.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.493.173-7/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.C.L.-E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.550.503-5/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: E.V.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.565.976-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.S.B.; Parte 2: R.R.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.587.727-7/001; Comarca: MERCES; Parte 1: L.R.C.; Parte 2: I.P.M.M.-I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.597.278-9/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: C.M.F.; Parte 2: L.S.M.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.005.880-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.N.J.P.; Parte 2: B.G.C.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.008.015-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.W.C.A.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.013.610-7/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: T.B.C.; Parte 2: A.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.016.292-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: I.M.A.; Parte 2: G.A.C.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.019.641-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.M.M.; Parte 2: N.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.024.976-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: D.M.O.C.; Parte 2: M.E.S.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.030.068-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.H.T.R.; Parte 2: A.S.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.037.378-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.C.D.D.Z.; Parte 2: V.D.D.Z.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.039.329-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: N.S.S.; Parte 2: A.C.H.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.040.051-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.R.D.; Parte 2: D.E.S.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.040.455-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.C.D.; Parte 2: C.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.041.050-2/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: R.P.A.M.S.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.041.846-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: Z.D.R.D.; Parte 2: C.C.S.T.; Pelo provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.043.699-4/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.D.U.C.T.C.; Parte 2: J.D.3.V.C.T.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.046.022-6/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: L.C.D.A.; Parte 2: J.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.048.133-9/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.J.O.; Parte 2: K.C.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.048.865-6/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: A.L.M.; Parte 2: L.A.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.492-8/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: H.M.; Parte 2: E.R.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.273-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.050.937-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.S.T.; Parte 2: T.H.T.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.848-5/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: B.M.B.; Parte 2: B.L.H.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.055.011-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.E.M.; Parte 2: E.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.055.941-5/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: A.C.S.A.; Parte 2: M.F.P.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.463-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M. e E.L.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.058.812-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.F.; Parte 2: A.K.A.; Pelo improvimento do recurso.

- AINST Nr. 1.0000.21.060.043-3/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.A.V.; Parte 2: V.E.F.V.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.062.446-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.M.B.; Parte 2: A.C.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.062.660-2/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: E.L.N.; Parte 2: E.L.N.; Pelo improvimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.062.953-1/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: J.P.P.; Parte 2: A.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.068.184-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.P.V.; Parte 2: M.J.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.068.294-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.B.R.; Parte 2: A.B.C.R.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.068.699-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: L.M.M.L.J.; Parte 2: L.L.L.; Pelo improvimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.074.362-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: K.H.P.O.; Parte 2: K.H.C.O.R.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.079.552-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.O.X.; Parte 2: F.A.B.M.X.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.079.575-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.S.S.C.; Parte 2: C.S.S.C.; Pelo improvimento da apelação do autor e pelo parcial provimento dos recursos dos requeridos.
- APEL Nr. 1.0000.21.079.824-5/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: H.A.A.; Parte 2: E.P.A.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.080.249-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.F.F.; Parte 2: J.F.F.; Pelo improvimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.089.487-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: V.N.S.B.; Parte 2: A.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0069.10.000.189-5/001; Comarca: BICAS; Parte 1: M.P.; Parte 2: J.L.O.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0145.04.174.798-4/006; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0344.17.005.550-5/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: C.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0439.19.003.843-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: S.A.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0460.18.003.547-5/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: G.B.V.; Parte 2: F.H.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0480.10.007.895-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.O.L.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0518.20.000.621-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: D.O.P.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0607.18.003.880-6/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: G.K.H.M.F.; Parte 2: F.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0702.15.000.298-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.B.; Parte 2: J.P.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO

AINST Nr. 1.0000.19.070.692-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.; Parte 2: S.L.T.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.169.934-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.L.C.; Parte 2: C.M.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.002.656-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.V.C.M.A.; Parte 2: A.D.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.052.708-3/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.R.N.; Parte 2: P.C.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.452.156-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.R.; Parte 2: L.S.O.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.463.443-0/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.F.; Parte 2: D.T.B.F.; Prejudicada a análise do recurso, tendo em vista que a tempestividade do recurso de nº 1.0000.20.463.543/002 já foi reconhecida.

AINST Nr. 1.0000.20.469.914-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.A.; Parte 2: A.A.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.487.383-0/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: S.G.S.; Parte 2: R.J.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.566.248-9/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: F.H.N.; Parte 2: A.H.S.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.576.816-1/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: A.L.M.R.; Parte 2: P.O.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.587.698-0/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.K.; Parte 2: M.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.604.364-8/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.L.P.M.; Parte 2: T.H.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.006.892-0/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: N.F.B.; Parte 2: J.C.F.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.018.778-7/003; Comarca: ABAETE; Parte 1: F.P.R.; Parte 2: M.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.022.458-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.H.F.N.; Parte 2: P.C.V.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.024.613-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: F.G.F.S.; Parte 2: J.F.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.035.845-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: C.A.F.; Parte 2: G.V.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.038.183-6/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: R.V.P.; Parte 2: A.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.039.229-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.G.; Parte 2: C.V.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.044.064-0/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: O.E.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.044.821-3/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: L.F.C.R.; Parte 2: B.N.S.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.565-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.B.M.; Parte 2: O.B.M.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.051.566-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.A.R.; Parte 2: W.R.O.R.; Pelo desprovimento do

recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.053.804-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: N.B.S.; Parte 2: W.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.054.539-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.N.S.; Parte 2: A.G.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.058.895-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: M.B.L.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.059.950-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.T.R.C.L.; Parte 2: K.G.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.060.932-7/001; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: L.F.B.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.061.499-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: K.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.061.635-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.M.R.J.; Parte 2: D.D.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.062.809-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.R.P.H.; Parte 2: J.C.H.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.064.422-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.A.O.; Parte 2: A.O.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.066.365-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.S.S.; Parte 2: A.C.A.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.067.333-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.S.V.B.; Parte 2: E.B.V.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.067.893-4/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: M.G.M.R.; Parte 2: C.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.068.861-0/001; Comarca: LUZ; Parte 1: M.F.B.; Parte 2: G.M.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.033-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.P.S.; Parte 2: R.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.074.329-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.R.O.; Parte 2: I.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.074.830-7/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.M.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.075.850-4/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: S.P.F.; Parte 2: T.F.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.076.713-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.V.; Parte 2: R.N.V.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.076.904-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.M.; Parte 2: F.A.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.080.604-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: V.D.A.; Parte 2: V.P.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.080.768-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.S.S.; Parte 2: A.B.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.084.069-0/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: P.J.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.084.805-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: V.N.A.; Parte 2: L.M.R.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.085.833-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.086.589-5/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: R.M.; Parte 2: M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.087.125-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.M.; Parte 2: A.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.088.579-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.D.A.J.; Parte 2: B.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.088.943-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.N.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.090.068-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.D.D.; Parte 2: P.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0026.16.006.243-1/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: V.M. e L.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0097.17.000.831-8/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: S.P.A.; Parte 2: M.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0349.18.001.011-9/002; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: M.L.S.P.; Parte 2: E.H.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0471.16.005.853-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.M.O.; Parte 2: C.A.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0708.16.002.609-0/004; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: H.C.S.A.; Parte 2: C.C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDUARDO NEPOMUCENO DE SOUSA

AINST Nr. 1.0000.19.095.835-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: L.C.S.A.; Parte 2: E.A.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.491.728-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.20.541.888-2/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: A.S.L. e V.-A.; Parte 2: A.S.L. e V.-A.; Pelo conhecimento dos recursos, provimento do recurso ministerial e não provimento dos apelos interpostos por Assistência Social Liberdade e Vida – ASLIVI, S.R.M.

AINST Nr. 1.0000.21.009.967-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.G.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.015.765-7/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.041.520-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.051.825-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.T.T.U.D.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.056.817-6/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela declinação de competência para o Juizado Especial da Fazenda Pública para conhecimento e julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.066.543-6/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.090.254-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.F.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.091.876-9/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.093.374-3/001; Comarca: CAETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo declínio da competência para Juizado Especial da Fazenda Pública.

APEL Nr. 1.0024.11.118.472-7/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.P.F.; Parte 2: E.P.A.; Pelo conhecimento de ambos os recursos, desprovimento do 1º e provimento do 2º.

APEL Nr. 1.0035.15.007.203-7/003; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0112.09.086.291-6/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.E.R.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0352.15.006.791-1/002; Comarca: JANUARIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo julgamento do recurso de apelação, superada a fase de autocomposição, E pelo desprovimento do recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais e pelo Instituto Estadual de Florestas.

APEL Nr. 1.0362.19.004.417-6/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0363.10.004.299-5/002; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.X.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0394.09.094.916-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.M.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.20.009.730-4/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.V.I. e J.C.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINOM Nr. 1.0439.16.009.644-2/006; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.17.011.386-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.12.026.591-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.A.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0775.14.001.981-8/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento da primeira e segunda apelações, por deserção. Eventualmente, pelo desprovimento de ambos os recursos. Pela reforma da sentença, na remessa necessária.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIDA DE FREITAS REZENDE

ARESC Nr. 1.0000.19.089.134-1/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e, eventualmente, o desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.079.160-6/003; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: V.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.489.338-2/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.599.275-3/002; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.Q.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.599.354-6/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.L.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.018.691-2/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: C.A.M.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.025.780-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: S.E.P.E.R.S.M.G.S./S.; Parte 2: M.S.J.D.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.042.626-8/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.048.465-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.C.B.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.066.173-2/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.T.C.; Parte 2: P.J.M.P.E.M.G.; Ciente da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.071.276-6/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.E.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.071.328-5/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.M.; Parte 2: M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.076.425-4/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.925-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.T.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.12.031.038-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.R.S.; Pelo interesse na solução consensual.

APEL Nr. 1.0024.13.251.396-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.Ú.T.E.E.M.G./S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0049.18.000.628-7/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: F.A.S.D.; Parte 2: C.C.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0083.10.002.158-9/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.C.F.; Pela suspensão do feito.

APEL Nr. 1.0107.06.000.523-1/006; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: A.A.; Parte 2: J.I.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0194.16.005.174-5/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0290.14.010.651-6/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0338.15.006.675-5/005; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0342.11.004.009-0/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.C.D.L.I.; Pelo conhecimento e provimento

do recurso.

APEL Nr. 1.0394.09.094.371-0/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0417.18.000.485-1/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: J.V.Ú.C.M.; Parte 2: M.B.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0452.20.000.204-9/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0512.15.010.773-2/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.R.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0512.17.006.111-7/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.P.; Parte 2: M.P.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0521.20.001.965-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.P.O.; Parte 2: M.P.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0604.17.001.435-0/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.C.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0694.19.001.733-5/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: J.D.J.I. e J.T.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0713.14.005.395-8/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos e provimento da primeira apelação.

APEL Nr. 1.0775.08.013.778-6/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: H.S.C.; Parte 2: H.S.E.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

APEL Nr. 1.0000.16.067.772-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.012.227-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.133.634-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.S.A.; Parte 2: M.F.H.C. e I.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.171.679-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: E.N.Z.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.173.360-9/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.20.499.268-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.A.C.N.S.L.; Parte 2: O.R.C.T. e D. e P.J.C.C.L.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.559.262-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.005.065-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.F.F.P.M.C.B.H.; Parte 2: J.D.V.I. e J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.010.490-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.011.420-3/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: M.C.; Parte 2: B.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.020.678-5/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: C.F.A.; Parte 2: B.E.R.G.S.S.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.020.678-5/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: B.E.R.G.S.S.A.B.; Parte 2: M.-.M. e D.E.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.021.890-5/000; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: C.I.M.S.; Parte 2: B.B.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.033.684-8/001; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: J.H.M.; Parte 2: H.C.G.-.C.M.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.042.451-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.045.456-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.S.N.; Parte 2: D.P.I.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.047.143-9/002; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: J.R. e D.L.; Parte 2: A.C.D.P.A.-.E.-.E.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.051.185-3/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.S.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.051.833-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.B.L.; Parte 2: C.A.F.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.052.635-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.059.234-1/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: D.A.R.C.; Parte 2: S.R.I.D.I.M.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.060.598-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.C.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.060.901-2/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.M.C.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.061.710-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.A. ; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.061.912-8/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.M.C.; Parte 2: J.D.2.V.F.P. e F.M.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.062.178-5/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.21.062.455-7/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.063.423-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.C.A.C.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.063.585-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.066.396-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.H.A.V.P.N. ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.066.903-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.B.L.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.071.904-3/001; Comarca: ESTRELA DO SUL; Parte 1: M.E.S.; Parte 2: N.J.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.078.455-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.N.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.078.459-1/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.D.2.V.C.L.; Parte 2: J.D.J.E.C.L.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.21.079.496-2/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: J.M.N.; Parte 2: M.E.C.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.081.214-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.835-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.F.C.A.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.085.005-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.085.116-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: B.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.085.621-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.V. e P.L.; Parte 2: C.A.F.S.E.F.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.086.124-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.J.I. e J.T.O.; Parte 2: M.T.O.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.086.776-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.A.L.; Parte 2: D.D.F.R.E.E.B.H.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.090.843-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.G.I.P.S.M.E.; Parte 2: S.M.L.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.11.258.313-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.; Parte 2: A.S.C.D.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.327.232-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.051.454-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.; Parte 2: C.S.N.1.O.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.18.001.069-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.M.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.96.111.156-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.B.P.S.; Parte 2: C.S.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.96.111.156-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.B.P.S.; Parte 2: C.S.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.18.000.350-5/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.S.C.S.; Parte 2: B.S.C.S.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0120.11.000.167-0/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: F.C.A.; Parte 2: C.I.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0142.09.026.234-6/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: J.P.N.M.; Parte 2: M.F.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0271.08.118.797-0/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: D.R.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0271.09.135.075-8/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: M.F.D.F.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0295.12.001.385-5/004; Comarca: IBIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0378.16.000.214-3/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.C.T.V.; Parte 2: M.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0596.13.002.575-9/002; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: J.C.B.; Parte 2: É.M.A.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0680.15.001.462-8/001; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: L.E.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0704.15.011.481-4/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.G.R.G.; Parte 2: S.P.C. e S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0707.13.021.341-6/010; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.M.E.T.L.; Parte 2: B.S.(.S.); Pelo provimento do recurso.

#### PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO FLAVIO VASQUES

APEL Nr. 1.0000.16.035.904-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

AINST Nr. 1.0000.17.007.718-4/007; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.V.C.; Parte 2: D.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.004.145-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.001.735-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.B.P.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.055.968-2/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.B.M.; Parte 2: C.G. e T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.113.717-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.B.B.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.151.834-9/002; Comarca: IGARAPÉ; Parte 1: M.C.A.C.; Parte 2: M.A.P.C.; Pela suspensão do processo e, também, expedição de ofício à 1ª Promotoria de Justiça de Igarapé com o envio de cópia dos autos de origem, se houver, e do presente instrumento, para ingressar naquele feito e para eventual propositura de ação de curatela em favor dos ora agravantes.

APEL Nr. 1.0000.19.168.534-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo reconhecimento da desistência formulada, encerrando-se o feito.

APEL Nr. 1.0000.20.070.200-9/002; Comarca: UBA; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: P.S.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.445.336-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: P.S.C.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.452.587-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.L.A.; Parte 2: S.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.492.851-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.P.M.J.F.; Parte 2: A.T.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.559.572-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.E.S.V.S.; Parte 2: R.A.O.D.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.571.020-5/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: J.R.A.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.573.119-3/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.T.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.013.574-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.017.266-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.B.; Parte 2: T.B.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.018.542-7/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: F.A.B.V.; Parte 2: M.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.030.126-3/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: J.F.L.; Parte 2: C.E.R.I.I.E.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.031.808-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.E.C.; Parte 2: F.I.C.S.-C.F. e I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.032.504-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.R.S.F.; Parte 2: F.F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.033.015-5/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: C.; Parte 2: J.S.S.S.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.040.039-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.M.G.M.R.; Parte 2: M.B.H.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.041.176-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.S.; Parte 2: B.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.042.640-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.044.186-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.G.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.044.186-1/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.G.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.044.769-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.P.H.L.; Parte 2: D.S.C.C.G.S.E.P. e G.E.M.G.; Preliminarmente, pelo acatamento da preliminar de litisconsórcio necessário passivo; no mérito, pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.047.448-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.F.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.047.806-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.R.T.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.048.312-9/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.D.2.V.C.L.; Parte 2: J.D.U.-2.J.C.L.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.21.050.064-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.T. e T.B.H.S.B.; Parte 2: O.E.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.055.552-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: C.S.S.; Pela manutenção da sentença.

C.COM Nr. 1.0000.21.059.074-1/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.062.031-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.U.-4.J.C.J.F.; Parte 2: J.D.2.F.M.J.F.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.063.054-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.D.X.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.064.726-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.B.C.A.F.; Parte 2: C.C.V.M.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.066.282-1/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: H.A.A.; Parte 2: M.C.R.I.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.067.777-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.S.R.; Parte 2: M.C. e P.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.068.234-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: E.F.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.069.754-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.; Parte 2: A. e S.T. e T.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.070.683-4/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: F.C.M.1.; Parte 2: P.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.071.196-6/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M. e L.E.L.-M.; Parte 2: D.F.D.F.M.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.072.721-0/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.G.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela cassação da sentença, por configurado o cerceamento de provas; no mérito, pela manutenção da sentença, com o não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.074.554-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.C.L.B.; Parte 2: A.H.S.R.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.075.526-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.075.526-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do agravo, com a manutenção da decisão guerreada.

AINST Nr. 1.0000.21.082.629-3/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: S.S.M.G.-M.; Parte 2: E.C.D.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.203-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.H.D.S.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.084.187-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.E.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.085.089-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: C.S.B.S.; Parte 2: S.C.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.086.480-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: P.S.T.E.; Parte 2: M.P.C.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.086.493-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.F.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.087.377-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.S.N.A.T.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.300-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S. e T.V.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.091.025-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.T. e C.L.E.; Parte 2: M.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.091.795-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.H.S.A.; Pela reforma da sentença para conceder, em parte, a segurança pleiteada. Prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.094.473-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.C.A.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0205.18.000.876-0/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: D.3.O.L.M.; Parte 2: P.M.M.F.M.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0378.14.000.875-6/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.D.V.Ú.C.L.; Parte 2: M.L.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0702.20.000.709-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.P.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO MAGELA CARVALHO FIORENTINI

AINST Nr. 1.0000.18.056.755-4/012; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.C.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.051.064-2/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento parcial do recurso e, na parte conhecida, pelo seu desprovisionamento.

AINST Nr. 1.0000.20.512.321-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.559.383-3/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.S.S.I.N. e N.M.G.-.C.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.569.930-9/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.M.S.P.; Parte 2: M.P.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.599.144-1/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.J.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.599.665-5/002; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.Q.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.019.513-7/002; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: S.C.Q.; Parte 2: P.J.M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.041.937-0/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: B.F.O.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.453-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.057.990-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.750-8/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: M.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.076.354-6/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.S.J.P.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.088.282-5/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: M.G.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0034.15.002.603-6/002; Comarca: ARACUAI; Parte 1: A.S.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0079.15.045.668-3/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0112.08.082.230-0/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0123.09.033.521-7/002; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.L.C.; Parte 2: M.A.B.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso, e pela reforma parcial da sentença, de ofício.

APEL Nr. 1.0123.10.039.912-0/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.L.C.; Pela suspensão do feito até a decisão do STJ.

APEL Nr. 1.0123.19.003.734-1/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0133.17.005.253-3/003; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: J.C.A.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo sobrestamento do feito.

APEL Nr. 1.0134.14.004.802-3/006; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.C.; Parte 2: J.B.P.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0210.18.001.448-7/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.G.A.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0223.14.020.379-3/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.S.N.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0261.16.013.116-3/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0327.19.000.965-1/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0363.11.003.276-2/002; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.P.S.S.L.; Parte 2: A.B.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0378.14.002.483-7/002; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.D.V.Ú.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0392.14.001.731-1/005; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: M.H.G.; Parte 2: A.-.A.N.D.C.P.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0439.16.016.137-8/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.V.1.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do apelo, devendo os autos serem remetidos à Justiça Federal.

APEL Nr. 1.0476.16.001.207-8/002; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.J.A.B.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0486.16.002.221-7/002; Comarca: PECANHA; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0625.10.012.819-2/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: H.Z.S.; Parte 2: H.Z.S.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0697.16.000.534-7/002; Comarca: TURMALINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0704.16.011.790-6/005; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0707.14.019.157-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: K.T.P.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0738.20.003.153-7/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: V.D.D.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma parcial da r. sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

APEL Nr. 1.0000.19.034.202-2/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.P.C.Á.R.R.E.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento do apelo aviado por J.M.M.R, caso deferida a gratuidade da justiça ou, se indeferida, haja o recolhimento do preparo; pelo conhecimento dos apelos aviados por D.S.L.G. e Associação de Proprietários de Cotas da Área Rural Recanto Ecológico Campestre; no mérito, pelo não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.20.028.160-8/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.550.585-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.20.576.397-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.M.; Parte 2: M.M.C.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.20.599.210-0/002; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.Q.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.007.454-8/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.016.576-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: M.U.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.016.576-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.E.E.T.M.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.083.866-0/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.250.739-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.15.049.094-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0079.19.014.539-5/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0126.16.001.544-5/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: É.D.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela determinação do preparo do recurso. No mérito, pelo improvimento do recurso. Pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo improvimento.

APEL Nr. 1.0280.14.004.995-6/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.P.M.B.; Pela cassação da decisão determinando-se o prosseguimento do cumprimento da sentença de fls. 111/113.

APEL Nr. 1.0342.16.000.016-8/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento da apelação adesiva e pelo conhecimento e desprovimento da apelação

APEL Nr. 1.0363.14.004.307-8/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela legitimidade do Município de João Pinheiro e do Estado de Minas Gerais para figurar no polo passivo da ação.

APEL Nr. 1.0394.10.007.767-3/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.P.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0394.14.007.589-3/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.2.V.C.C.M.; Parte 2: A.-A.N.D.C.P.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0427.18.000.853-9/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo reconhecimento da competência do Juizado Especial da Fazenda Pública.

APEL Nr. 1.0450.16.001.792-4/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0479.18.011.640-8/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

PROCURADORA DE JUSTIÇA GISELA POTERIO SANTOS SALDANHA

AINOM Nr. 1.0000.18.087.293-9/003; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: G.V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.118.907-7/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pela extinção do feito, em virtude da perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.051.957-5/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: Á.E.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.061.565-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.064.344-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: G.L.L.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.070.113-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.P.S.; Pelo provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0079.18.012.370-9/004; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0216.14.006.828-1/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.J.D.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0280.10.001.173-1/002; Comarca: GUANHAES; Parte 1: M.C.M.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0352.16.004.186-4/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.L.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0363.11.003.307-5/008; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0372.19.002.379-9/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: D.O.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0396.17.001.596-2/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.J.S.S.; Parte 2: M.N.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0400.01.004.877-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.; Parte 2: C.C.N.; Pela modificação da sentença em Remessa Necessária.

ARESC Nr. 1.0430.06.000.494-1/011; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.K.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do agravo e, caso ultrapassada a preliminar, no mérito o seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0477.07.000.119-3/001; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.A.G.C.F.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0479.16.015.756-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.V.; Parte 2: A.V.; Pelo provimento da apelação ministerial.

APEL Nr. 1.0521.16.003.729-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0540.17.000.929-9/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.R.S.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0555.17.001.412-3/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: J.G.C.; Parte 2: J.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI

AREXC Nr. 1.0000.15.067.795-3/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.S.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e, eventualmente, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.16.024.480-2/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.-D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.050.692-9/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.D.V.F. e A.S.L.; Parte 2: M.S.L.; Pelo conhecimento e desprovisionamento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.20.047.419-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.20.526.992-1/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: L.P.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela inadmissão da ação rescisória.

APEL Nr. 1.0000.20.560.360-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: S.Q.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso aviado pela Stepan Química Ltda.

AINST Nr. 1.0000.20.578.713-8/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.590.953-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.C.P.S.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.599.934-5/002; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.Q.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso. Eventualmente, pelo seu desprovisionamento.

AINST Nr. 1.0000.20.602.321-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.602.321-0/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: M.P.-M.; Prejudicado o recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.014.705-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: S.I.L.-M.; Parte 2: M.P.-M.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.038.197-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.21.062.264-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.V.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela improcedência do pedido inicial.

AINST Nr. 1.0000.21.074.168-2/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.079.131-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: V.V.P.; Parte 2: M.P.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.086.406-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: E.S.; Parte 2: F.T.; Pela confirmação da sentença.

ARESC Nr. 1.0024.13.255.517-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e, eventualmente, pelo seu desprovisionamento.

APEL Nr. 1.0027.19.009.235-6/002; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0271.14.003.777-8/010; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.P.R.; Parte 2: C.R.S. e outros ; Pela reforma da sentença e pelo conhecimento e provimento do recurso do Ministério Público; pelo conhecimento e desprovisionamento dos recursos do segundo e terceiro apelantes.

ARESC Nr. 1.0313.07.217.450-8/011; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.C.F.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e, eventualmente, pelo seu desprovisionamento.

APEL Nr. 1.0408.17.000.380-5/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: J.M.S.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0417.19.000.243-2/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: S.P.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0518.14.020.251-7/003; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.R.A.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0521.12.000.841-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.A.V.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do apelo do Ministério Público e conhecimento e desprovisionamento ao do apelante J.A.V.C. Aguardando novo julgamento.

APEL Nr. 1.0554.08.014.643-0/007; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0689.19.000.040-6/001; Comarca: TIROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.T.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0701.14.045.942-4/006; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0775.19.000.392-8/004; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.J.; Parte 2: F.S.D.Q.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

#### PROCURADORA DE JUSTIÇA JANETE GOMES OLIVA

APEL Nr. 1.0000.18.095.672-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.B.; Parte 2: A.A.; Pela homologação do acordo.

AINTC Nr. 1.0000.19.007.054-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.S.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.076.421-7/002; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: E.P.V.M.; Parte 2: E.P.V.M.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.596.407-5/002; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: E.J.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.015.232-8/002; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: E.A.O.B.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.016.887-8/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: M.P.P.R.; Parte 2: J.O.C.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.017.003-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.&A.S.A.-M.; Parte 2: D.F.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.028.624-1/001; Comarca: UBA; Parte 1: G.C.A.; Parte 2: M.U.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.030.390-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: A.M.M.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.031.044-7/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: C.R. e F.L.; Parte 2: E.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.031.044-7/002; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: M.S.G.S.; Parte 2: E.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.033.062-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.A.R.; Parte 2: N.M.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.035.714-1/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: P.I.M.L.; Parte 2: A.M.S.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.044.929-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.C.S.S.S.; Parte 2: H.M.C.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.048.217-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: I.S.Z.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.387-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: L.N.A.S.; Parte 2: E.M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.055.566-0/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: L.D.A.V.T.; Parte 2: B.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.684-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: T.A.C.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.059.144-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.060.197-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.L.N.; Parte 2: D.F.-E.-M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.858-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.065.054-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.S.S.; Parte 2: M.F.V.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.065.664-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.P.P.; Parte 2: J.O.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.069.223-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.V.S.; Parte 2: T.L.A.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.071.554-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.A.C.; Parte 2: B.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.071.896-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.E. e P.L.; Parte 2: H.M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.072.234-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.F.R.; Parte 2: A.F.R.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.075.954-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.B.; Parte 2: M.R.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.080.000-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.B.S.; Parte 2: T.L.A.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.328-3/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: E.T.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.142-5/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: A.C.R.S.; Parte 2: A.D.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.858-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.F.A.C.; Parte 2: B.A.C.S.; Em diligência.

ISC Nr. 1.0000.21.085.164-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.Q.; Parte 2: S.H.C.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.089.838-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: G.C.P.; Parte 2: B.I.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.091.786-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: S.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.09.511.991-3/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.P.M.; Parte 2: E.A.D.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.260.133-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.R.T.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.279.806-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.N.J. e O.; Parte 2: P.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.069.485-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.C.P.; Parte 2: T.M.S.S.; Pelo desprovimento do primeiro apelo e provimento do segundo.

APEL Nr. 1.0035.15.019.470-8/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: P.B.V.; Parte 2: C.B.C.C.B.B.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0035.20.000.871-8/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: C.N.U.C.C.; Parte 2: A.J.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0040.13.007.297-4/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: C.M.S.; Pelo desprovimento dos recursos aviados por E.R.G. e Companhia Mutual Seguros; e pelo parcial provimento do recurso interposto por E.R.S.

APEL Nr. 1.0145.14.051.598-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.L.A.; Parte 2: M.R.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0309.14.004.897-1/002; Comarca: INHAPIM; Parte 1: L.S.B.; Parte 2: R.V.L.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0352.19.000.527-7/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: L.P.X.; Parte 2: S.L.C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.09.278.214-6/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.I.N.S.S.; Parte 2: V.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0518.11.006.045-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.S.; Parte 2: C.R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0596.17.001.273-3/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: J.F.C.M.; Parte 2: W.G.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.12.022.973-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.C.F.J.; Parte 2: W.M.T.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0713.16.005.807-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.F.S.A.; Parte 2: A.I.U.S.S.; Pelo provimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA LILIAN MARIA FERREIRA MAROTTA MOREIRA

APEL Nr. 1.0000.16.067.987-4/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: I.-I.E. e C.S.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.035.424-1/004; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.013.746-1/002; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: M.S.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.052.662-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.464.543-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.A.E.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.496.599-0/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.569.125-6/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.595.204-7/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: E.X.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.599.028-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.; Parte 2: M.S.L.; Pela prévia observância do disposto no art. 932, parágrafo único do CPC e, a seguir, se for o caso, pelo não conhecimento do Agravo, em face da ausência de demonstração da sua tempestividade e, no mérito, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.004.526-6/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.004.526-6/002; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.004.526-6/003; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.023.700-4/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: H.A.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.030.091-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.L.A.; Parte 2: A.J.F.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.031.339-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.031.727-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.C.D.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.031.727-7/003; Comarca: BARBACENA; Parte 1: F.P.A.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.035.154-0/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: O.F.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

REA Nr. 1.0000.21.041.894-3/000; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: G.S.S. ; Pelo desprovimento do recurso administrativo.

APEL Nr. 1.0000.21.047.635-4/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.F.A.; Em preliminar, pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, se a tanto chegar, pelo seu desprovimento.

AINOM Nr. 1.0000.21.051.221-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do Agravo Interno e, no mérito, se chegar, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.064.307-8/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pela extinção do recurso, sem análise de mérito.

APEL Nr. 1.0000.21.071.172-7/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.E.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pela remessa dos autos à Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública com jurisdição na comarca de Elói Mendes e a seguir, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.957-9/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.074.531-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: A.R.P.I.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.079.312-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.083.867-8/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.159.401-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0079.12.024.467-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.F.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.16.018.669-5/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.G.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0210.19.002.923-6/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0261.17.015.500-4/005; Comarca: FORMIGA; Parte 1: C.C. e S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0261.19.001.910-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0271.16.010.744-4/002; Comarca: FRUTAL; Parte 1: L.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AREXC Nr. 1.0281.16.000.218-0/004; Comarca: GUAPE; Parte 1: C.R.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0338.12.000.647-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.P.G.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0452.19.003.926-6/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0512.15.011.219-5/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.R.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0514.17.006.367-1/002; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0549.14.001.657-3/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: J.M.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0549.18.000.187-3/002; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.R.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0555.17.001.440-4/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: J.G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e manutenção da condenação, com provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0555.17.001.609-4/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0697.14.001.529-1/003; Comarca: TURMALINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela preliminar remessa do recurso à análise da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública e, no mérito, pelo desprovisionamento da apelação.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO DE SOUZA PEREIRA RICARDO

APEL Nr. 1.0000.19.003.490-0/004; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.E.B.R.B.; Parte 2: R.J.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.004.708-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.P.D.C.; Parte 2: A.C.F.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.077.629-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: I.C.M.A.; Parte 2: I.C.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.071.076-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.L.C.; Parte 2: A.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.081.556-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: K.A.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.499.091-5/003; Comarca: BETIM; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: M.M.Q.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.560.586-8/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.A.; Parte 2: F.C.B.S. e T.E.M.G.-.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.582.976-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.A.S.O.; Parte 2: S.A.M.S.O.; Pela rejeição dos embargos.

AINST Nr. 1.0000.20.584.506-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.A.R.; Parte 2: R.R.X.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.596.571-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: N.S.S.; Parte 2: O.C.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.008.546-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: R.V.S.R.; Parte 2: R.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.010.124-2/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: T.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção do feito, sem resolução do mérito.

APEL Nr. 1.0000.21.011.030-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.V.N.C.; Parte 2: Y.N.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.015.397-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.L.N.; Parte 2: C.A.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.022.196-6/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: M.B.F.; Parte 2: J.G.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.036.553-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.C.; Parte 2: S.O.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.037.902-0/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.S.C.O.; Parte 2: D.M.C.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.038.340-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: T.C.L.C.; Parte 2: R.H.M.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.045.598-6/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: E.R.J. ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.045.703-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.R.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.048.135-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.M.S.A.; Parte 2: T.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.050.646-5/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: T.W.S.A.; Parte 2: R.L.R.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.092-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.M.J.; Parte 2: B.A.F.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.174-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.S.C.; Parte 2: R.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.958-8/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.B.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.058.979-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.T.S.; Parte 2: F.T.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.856-8/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: R.V.F.; Parte 2: L.R.F.; Pelo desprovimento do recurso.

- AINST Nr. 1.0000.21.061.672-8/001; Comarca: AREADO; Parte 1: U.M.R.; Parte 2: R.V.R.R.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.062.684-2/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.Y.S.; Parte 2: M.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.064.893-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.V.; Parte 2: N.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.064.951-3/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: R.T.P.S.; Parte 2: M.S.S.S.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.21.065.227-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: I.A.F.; Parte 2: M.L.R.B.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.066.153-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.M.S.; Parte 2: V.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.069.525-0/001; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: R.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.069.880-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.S.C.; Parte 2: P.V.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.071.267-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.C.D.A.; Parte 2: B.D.C.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.072.453-0/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: P.C.P.; Parte 2: T.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.072.746-7/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: P.S.C. ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.077.616-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.R.P.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.078.139-9/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: I.M.F.B.; Parte 2: A.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.079.270-1/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: G.T.R.; Parte 2: A.B.G.R.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.080.243-5/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: L.A.H.; Parte 2: L.S.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.080.883-8/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: P.W.F.F.; Parte 2: V.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.082.135-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: B.H.M.S.; Parte 2: R.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.083.147-5/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: A.T.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.083.983-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.L.S.; Parte 2: F.J.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.088.701-4/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: I.C.N.; Parte 2: E.C.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.089.086-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.A.R.; Parte 2: Y.C.G.R.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.097.495-2/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: M.H.N.R.; Parte 2: V.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0024.11.291.071-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.F.; Parte 2: R.D.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0024.83.034.875-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.F.N.; Parte 2: A.H.N.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0140.17.001.104-7/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.R.O.; Parte 2: R.A.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0319.17.003.422-1/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: W.R.M.N.; Parte 2: C.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0324.19.006.008-1/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0324.19.006.008-1/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: C.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0351.19.003.283-6/003; Comarca: JANAUBA; Parte 1: R.R.F.B.; Parte 2: R.G.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0434.16.001.487-5/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: A.L.S.S.; Parte 2: R.E.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0508.18.000.861-9/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: J.C.M.; Parte 2: L.O.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FERNANDO DALLE VARELA

AINST Nr. 1.0000.16.093.078-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.I.C.C.N.E.M.G.S.; Parte 2: G.I.L.U.S.M.A.R.U.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.044.848-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.N.C.; Parte 2: D.I.P.S.M.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.013.490-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.S.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.050.448-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.G.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.131.879-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.C.M.; Parte 2: D.I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.138.329-0/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.-C.S.C.E.-E.; Parte 2: D.C.L.-E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.050.432-4/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: D.D.S.B.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.063.926-0/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.H.; Parte 2: M.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.081.071-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma parcial da sentença, prejudicados os apelos voluntários.

APEL Nr. 1.0000.19.120.398-3/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.006.030-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: I.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.015.611-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.026.422-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.T.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.034.639-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.L.J.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.060.025-2/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: K.F.P.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.472.678-0/002; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.J.P.; Parte 2: M.S.J.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.474.206-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.527.008-5/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.&R.C.L.; Parte 2: D.F.-2.N.-M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.540.622-6/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: F.C.A.S.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.541.916-1/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.548.905-7/002; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.G.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.560.855-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.G.R.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.579.947-1/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.Q.A.S.; Parte 2: C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.588.053-7/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.B.O.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.20.590.555-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.T.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.008.963-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.M.A.; Parte 2: I.S.I.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.009.494-2/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.F.; Pelo provimento da primeira Apelação desprovimento da segunda.

AINOM Nr. 1.0000.21.010.022-8/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: M.R.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.010.414-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.F.V.; Parte 2: M.T.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.033.298-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.040.730-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: J.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.044.476-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: I.C.E.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.044.523-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.F.C.; Parte 2: A.E.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.044.725-6/002; Comarca: LAMBARI; Parte 1: T.T.B.L.; Parte 2: M.O.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.045.498-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.047.746-9/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.A.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.048.434-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: E.T.C.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.050.501-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.F.S.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.051.180-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.M.V.L.; Parte 2: C.M.V.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.052.474-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.C.A.L.; Parte 2: D.F.-.1.N.-.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.053.537-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.056.218-7/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: E.O.M.; Parte 2: M.A.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.059.157-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: F.P.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.063.809-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.B.C.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.064.228-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.N.S.-.M.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.067.355-4/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.067.573-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.067.721-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.072.724-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.M.M.; Parte 2: U.C.C.T.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.072.822-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.Q.J.L.M.; Parte 2: B.D.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.073.339-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.R.F.; Parte 2: B.D.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.074.216-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.; Parte 2: D.D.T.M.G.-.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.074.380-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.V.F.I. e J. e P.C.; Parte 2: M.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.079.528-2/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.D.2.V.C.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.084.100-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.G.D.A.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.085.212-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.R.S.A.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.086.877-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.A.O.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.087.681-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.P.S.P.I. e A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.088.275-9/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: A.S.C.S.; Parte 2: D.E.E.P.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.089.529-8/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: M.L.B. ; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.705-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.N.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.094.230-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.W.P.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0145.15.044.498-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: B.M.A.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0216.07.050.274-7/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: D.; Parte 2: A.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.18.017.335-0/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0428.18.001.223-2/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: J.D.C.M.A.M.; Parte 2: O.S.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0433.14.035.178-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.I.N.S.S.; Parte 2: D.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0696.14.003.615-8/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: V.I.S.; Parte 2: C.-C.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.17.022.918-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: B.F.M.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ RENATO TOPAN

APEL Nr. 1.0000.16.085.049-1/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.5.V.C.U.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.17.033.677-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.G.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão com o desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.053.296-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: D.H.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.063.726-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.F.; Parte 2: C.M.B.H.C.; Pela manutenção da sentença monocrática, improvido o apelo.

APEL Nr. 1.0000.18.101.444-0/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: N.A.S.; Parte 2: C.I.S.R.U. e E.M.L.M.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.19.035.795-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.D.M.; Parte 2: J.T.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.048.266-1/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.C.P.P.P.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.017.399-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.S.F.; Parte 2: C.B.P.T.P.M.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.019.934-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.P. e E.; Parte 2: D.L.U.-D.; Pela extinção do feito, sem resolução do mérito.

APEL Nr. 1.0000.20.043.018-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.3.F.P.U.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.502.363-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.506.079-1/002; Comarca: UBA; Parte 1: C.S.R.; Parte 2: C.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.20.540.908-9/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.L.P.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.551.753-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.C.O.; Parte 2: C.S.P.F.E.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.558.726-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.; Parte 2: M.A.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.20.581.456-9/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.590.017-8/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: C.V.S.; Parte 2: M.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.009.171-6/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: E.M.G.(.P.E.M.G.); Parte 2: A.M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.016.246-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.P.T.; Parte 2: C.H.S.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.016.246-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.P.T.; Parte 2: C.H.S.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.019.609-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: S.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.022.862-3/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: P.S.G.C.; Parte 2: E.A.A.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o agravo.

AINST Nr. 1.0000.21.025.536-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.J.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o agravo.

AINST Nr. 1.0000.21.028.777-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.P. e E.L.; Parte 2: C.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.21.038.515-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: A.P.S.A.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.038.614-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.F.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.039.614-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.L.-M.; Parte 2: P.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.039.981-2/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: C.C.V.F.; Parte 2: M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.043.372-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.D.F.A.; Parte 2: A.I.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.047.653-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.I.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.048.392-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.M. e S.L.-E.; Parte 2: B.P.T.E.I.L.-M.; Pela manutenção da decisão, não provido o recurso de agravo de instrumento.

AINST Nr. 1.0000.21.049.567-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.S.C.A.; Parte 2: M.U.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.052.339-5/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.S.; Pela manutenção da decisão, não provido o recurso de agravo de instrumento.

AINST Nr. 1.0000.21.052.617-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.G.M.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o agravo.

AINST Nr. 1.0000.21.052.740-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: T.O.T.; Parte 2: C.D.S.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o agravo.

AINST Nr. 1.0000.21.054.810-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: I.S.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.054.831-9/001; Comarca: PRATA; Parte 1: L.E.P.G.D.; Parte 2: P.M.P.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o agravo.

AINST Nr. 1.0000.21.056.528-9/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R. e C.I.C.L.-M.; Parte 2: P.M.P.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.058.001-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.059.552-6/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: F.M.L.-M.; Parte 2: P.M.M.; Pela procedência do agravo.

AINST Nr. 1.0000.21.060.292-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: A.L.S.B.; Pela improcedência do agravo.

AINST Nr. 1.0000.21.062.693-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.L.A.A.; Parte 2: M.M.C.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.062.693-3/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.L.A.A.; Parte 2: M.M.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.063.406-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.063.522-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.P.L.C.M.B.H.; Parte 2: S.M.S.A.P.E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.063.663-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: I. e C.S.G.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.066.425-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.F.R.N.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.070.870-7/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: G.A.R.Á.; Parte 2: C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.071.101-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: T.H.S.G.; Pela procedência do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.071.426-7/000; Comarca: UNAI; Parte 1: C.R.M.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.21.075.213-5/001; Comarca: SABARA; Parte 1: E.A.S.E.; Parte 2: E.A.S.E.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.076.184-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.E.-B.H.; Parte 2: A.C.A.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.079.672-8/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: J.D.S.J.A.; Parte 2: M.C.C.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.080.202-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: S.A.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.080.562-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.L.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.082.686-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.C.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.083.893-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.084.602-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: S.M.P.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.086.097-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: I.; Parte 2: B.E.A.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.089.625-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.R.O.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0012.15.000.249-6/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: B.B.; Parte 2: M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0012.18.001.154-1/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: M.A.; Parte 2: J.L.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.08.170.849-7/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.V.; Parte 2: I.-.I.P.S.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.10.115.299-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.P.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.328.774-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: E.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.324.682-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.X.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.17.086.251-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.O.S.G.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.12.023.072-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.P.M.C.; Parte 2: C.G.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.11.004.734-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: X.C. e I.; Parte 2: M.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0245.10.001.801-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.L.A.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0245.99.004.888-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0301.00.001.538-0/002; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: A.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0309.17.002.609-5/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.D.C.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0322.14.000.796-2/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: M.C.C.; Parte 2: S.A.A. e E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0342.20.000.708-2/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.P.B.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0363.18.001.901-2/003; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: E.X.M.; Parte 2: H.P.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0377.16.000.270-7/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: B.B.; Parte 2: C.M.C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0398.17.001.847-5/003; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: T.C.; Parte 2: W.M.R.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0432.17.001.557-7/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: A.A.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0624.11.002.032-5/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: M.C.S.S.; Parte 2: P.M.V.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0686.13.000.082-7/001; Comarca: TEOFILIO OTONI; Parte 1: S.P.R.; Parte 2: M.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0702.07.411.825-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: e W.P.&F.L.-; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0704.01.001.687-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.M.G.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0713.16.003.781-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.A.T.; Pela improcedência do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA LUIZA DE MARILAC MARTINS CARELOS

APEL Nr. 1.0000.16.055.778-1/002; Comarca: UBA; Parte 1: I.C.; Parte 2: I.C.; Pela não emissão de parecer em relação à partilha de bens. No tocante às demais matérias, pelo desprovemento da primeira apelação, mantendo-se a sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.107.783-5/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: I.G.P.S.; Parte 2: A.G.P.; Pelo desprovemento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.166.456-4/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: W.C.D.D.; Parte 2: J.C.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.080.545-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.L.C.S.; Parte 2: M.C.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.547.162-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: A.V.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.581.002-1/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: C.C.A.A.; Parte 2: H.M.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APREX Nr. 1.0000.20.601.963-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.T.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.010.459-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.R.M.; Parte 2: D.P.S.; Pelo desprovemento do recurso.

- AINST Nr. 1.0000.21.017.024-7/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: C.L.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.026.766-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.A.P.; Parte 2: J.E.O.P.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.031.642-8/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.F.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.035.458-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: I.G.F.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.041.130-2/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: H.A.F.F.; Parte 2: M.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.046.136-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.C.A.; Parte 2: P.A.B.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.048.722-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.048.750-0/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.048.760-9/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: D.M.O.M.; Parte 2: D.M.O.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.049.400-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.H.D.; Parte 2: T.F.H.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.050.911-3/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: Ê.R.P.J.; Parte 2: M.A.L.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.052.496-3/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.P.; Parte 2: A.B.F.P.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.052.872-5/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.G.O.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.054.083-7/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.M.C.F.; Parte 2: N.C.N.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.056.198-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.R.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo acolhimento da preliminar e, se ultrapassada essa, pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.057.285-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.J.M.A.; Parte 2: M.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.057.982-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.M.A.O.; Parte 2: L.O.J.; Pelo não conhecimento parcial do recurso, no que tange à impugnação ao deferimento da gratuidade judiciária. Em relação às outras questões suscitadas, pelo conhecimento e desprovimento.
- AINST Nr. 1.0000.21.058.362-1/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.F.S.J.; Parte 2: T.G.O.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.060.305-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.R.S.S.; Parte 2: M.A.S.S.S.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.060.624-0/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: N.O.; Parte 2: H.E.C.O.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.062.765-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.N.; Parte 2: L.M.N.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.064.097-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.M.B.; Parte 2: J.M.L.M.; Pelo não conhecimento da preliminar suscitada.
- AINST Nr. 1.0000.21.065.108-9/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: V.B.M.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.065.824-1/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.A.B.S.; Parte 2: A.S.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.066.676-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.R.C.; Parte 2: J.A.C.S.; Pelo provimento do recurso.

- APEL Nr. 1.0000.21.067.131-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: G.G.; Parte 2: C.J.E.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.068.172-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.G.; Parte 2: A.L.C.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.070.254-4/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.L.R.; Parte 2: A.P.L.R.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.070.781-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.J.S.; Parte 2: W.J.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.071.168-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.B.T.F.; Parte 2: G.L.G.A.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.072.777-2/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.P.G.A.; Parte 2: N.C.G.C.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.073.438-0/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.S.P.C.; Parte 2: E.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.074.218-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: D.B.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.074.729-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.B.P.; Parte 2: L.B.B.P.; Pelo provimento parcial do recurso principal e pelo desprovimento do recurso adesivo.
- AINST Nr. 1.0000.21.075.349-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.G.O.; Parte 2: K.C.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.075.981-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.M.P.; Parte 2: J.M.F.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.077.317-2/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.N.O.; Parte 2: A.L.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.078.971-5/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: S.S.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.080.210-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.B.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.21.080.258-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.N.S.; Parte 2: K.P.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.081.113-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.F.C.; Parte 2: L.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.083.818-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.M.B.; Parte 2: K.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.083.857-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.V.B.; Parte 2: C.L.V.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.085.163-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.085.218-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.C.N.S.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.087.081-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.V.; Parte 2: B.V.C.V.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.089.325-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: M.R.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.090.417-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.J.S.J.; Parte 2: G.C.S.L.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.090.804-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: V.F.P.O.; Parte 2: W.P.O.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.094.086-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: B.M.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.095.670-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.A.; Parte 2: E.S.A.; Pela rejeição da preliminar suscitada em contrarrazões e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0011.11.002.446-7/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0015.16.002.689-2/003; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: L.C.L.F.; Parte 2: J.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0015.17.000.379-0/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: J.L.F.; Parte 2: L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ARESC Nr. 1.0024.18.039.117-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.18.127.157-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.I.J.C.B.H.; Parte 2: A.L.F.B.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0079.20.004.422-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.A.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0166.18.001.812-8/002; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: J.G.C.J.; Parte 2: J.G.C.J.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0261.18.003.142-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.C.N.; Pelo provimento do recurso interposto por V.M.S.; pelo desprovimento do recurso interposto pela Promotoria de Justiça.

APEL Nr. 1.0479.07.139.212-6/004; Comarca: PASSOS; Parte 1: D.J.; Parte 2: C.D.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

APEL Nr. 1.0000.20.004.789-2/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: W.S.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.044.676-3/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.C.; Parte 2: I.E.F.I.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.084.207-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.S. e P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.564.182-2/002; Comarca: TURMALINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.564.182-2/002; Comarca: TURMALINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.599.691-1/002; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.Q.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.600.238-8/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.002.394-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.008.224-4/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: M.M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.014.629-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.M.A.J.; Parte 2: I.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.070.622-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.076.111-0/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.077.864-3/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.569-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-.I.E. e C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.084.347-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.C.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.085.172-1/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0045.16.000.986-1/001; Comarca: CAETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.09.995.321-2/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.L.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela suspensão do processo por trinta dias.

APEL Nr. 1.0123.19.003.954-5/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0180.15.000.824-1/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0210.16.007.537-5/002; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.P.M.G.; Parte 2: Â.T.V.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0331.18.000.493-8/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: J.D.C.I.; Parte 2: M.I.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0487.17.001.049-9/003; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: A.P.C.; Parte 2: A.F.L.N.; Pelo não conhecimento do recurso. Caso conhecido, pelo seu provimento parcial.

AREXC Nr. 1.0521.18.006.968-9/003; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0555.17.002.047-6/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: J.G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.19.003.116-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0708.13.001.602-3/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: C.C.V.F.; Parte 2: M.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO HELI DE ANDRADE

APEL Nr. 1.0000.16.042.711-8/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.E.S.; Parte 2: F.M.B.; Pela nulidade da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.073.276-2/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.P.B.O.; Parte 2: S.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.044.815-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.474.621-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.M.C.M.; Parte 2: D.J.M.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

- AINST Nr. 1.0000.20.504.984-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.G.L.; Parte 2: J.G.L.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.20.576.408-7/002; Comarca: UBA; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.; Parte 2: A.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.20.598.194-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.M.S.F.; Parte 2: S.M.C.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.002.222-4/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: A.S.B.; Parte 2: A.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.008.542-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: P.E.O.D.; Parte 2: L.M.F. e S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.017.501-4/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: O.K.; Parte 2: A.P.R.Z.; Pela rejeição da preliminar de decisão ultra petita suscitada pelo recorrente e, no mérito, pelo parcial provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.018.702-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.M.; Parte 2: D.M.C.J.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.020.010-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.&V.R.J.S.; Parte 2: M.S.J.D.R.; Pelo não conhecimento do recurso. No mérito, caso conhecido, pelo seu desprovimento.
- AINST Nr. 1.0000.21.023.008-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.C.; Parte 2: A.M.C.; Pelo parcial conhecimento do agravo e, nesta extensão, pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.026.868-6/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: L.C.S.N.; Parte 2: F.F.B.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.027.284-5/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: I.J.C.B.; Parte 2: M.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.029.691-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.R.A.; Parte 2: E.M.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.030.854-0/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: M.I.M.; Parte 2: B.K.M.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.032.024-8/001; Comarca: AREADO; Parte 1: A.C.P.O.; Parte 2: E.O.P.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.032.354-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: V.M.P.L.; Parte 2: G.F.L.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.033.022-1/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: R.G.R.; Pelo não conhecimento do recurso aviado, tendo em vista a perda superveniente do interesse recursal, em razão do juízo de retratação.
- AINST Nr. 1.0000.21.037.288-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: T.J.M.; Parte 2: I.S.M.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.040.127-9/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: A.H.P.F.; Parte 2: A.G.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.041.804-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.G.B.; Parte 2: T.E.B.A.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.045.409-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.L.-E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.045.438-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: M.E.C.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.046.004-4/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: P.I.M.L.; Parte 2: A.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.046.870-8/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.R.S.A.; Parte 2: A.L.S.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.081-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.R.P.; Parte 2: J.C.R.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.210-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: N.D.N.; Parte 2: R.P.; Pela rejeição da preliminar de nulidade arguida e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.051.326-3/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.2.V.F. e S.I.; Parte 2: J.D.7.V.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.051.552-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.T.P.; Parte 2: A.T.P.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.052.113-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.A.O.; Parte 2: B.O.I.; Pela rejeição das preliminares de cerceamento de defesa e decisão ultra petita suscitadas. Ultrapassadas as preliminares, no mérito, pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.548-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.C.G.; Parte 2: S.S.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.514-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.M.C.C.; Parte 2: E.O.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.056.738-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: H.P.M.; Parte 2: I.L.F.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.057.030-5/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: N.J.M.; Parte 2: A.A.S.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.057.732-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.T.C.N.; Parte 2: H.V.G.T.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.059.245-7/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: A.R.A.; Parte 2: I.M.A.; Pelo não conhecimento do recurso, acolhendo a preliminar de não cabimento. Pela rejeição da preliminar de cerceamento de defesa. Caso ultrapassadas as questões preliminares, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.059.605-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.V.S.S.; Parte 2: W.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.001-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.N.S.S.; Parte 2: M.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.060.008-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.P.; Parte 2: T.T.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.061.224-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: S.A.O.M.; Parte 2: L.M.O.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.061.243-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.G.O.; Parte 2: R.M.L.; Pela rejeição da preliminar de error in procedendo suscitada pelo recorrente e, no mérito, pelo parcial provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.061.344-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.X.A.; Parte 2: A.C.M.G.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.061.576-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: D.C.S.O.; Parte 2: B.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.063.486-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.N.L.R.; Parte 2: B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.063.671-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: W.S.P.S.; Parte 2: C.A.D.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.064.551-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: F.B.S.P.; Parte 2: D.F.B.R.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.484-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.N.L.R.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.21.067.154-1/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: E.A.N.; Parte 2: F.M.N.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.067.526-0/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: R.S.P.; Parte 2: J.A.S.P.; Pela intimação do recorrente a recolher o preparo, sob pena de não conhecimento do recurso. No mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.067.538-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.M.R. ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.067.936-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: V.L.M.A.L. ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.068.201-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.068.910-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.A.C.; Parte 2: C.C.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.072.124-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.L.; Parte 2: R.C.F.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.848-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.B.B.; Parte 2: A.G.B.; Pelo parcial conhecimento do recurso aviado e, nesta extensão, pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.073.988-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.F.M.; Parte 2: S.V.L.M.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.074.475-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.V.A.R.; Parte 2: L.V.A.R.; Pelo não provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.075.629-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.P.P.; Parte 2: H.G.S.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.078.356-9/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: L.J.M.; Parte 2: E.G.R.M.; Pelo não conhecimento do recurso. Caso conhecido, pela rejeição da preliminar de litigância de má-fé. No mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.078.752-9/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: J.P.P.; Parte 2: K.Y.P.P.; Pela intimação do recorrente para que acoste aos autos comprovante de recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso, por deserção. No mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.776-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.H.S.; Parte 2: P.H.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.079.295-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: L.A.S.S.; Pelo não conhecimento do recurso. Caso ultrapassada a preliminar, pelo desprovimento.

C.COM Nr. 1.0000.21.079.315-4/000; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.D.1.J.E.C.A.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.A.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.303-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: V.A.S.F.A.; Parte 2: A.C.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.084.511-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.A.T.; Parte 2: R.T.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.088.002-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: A.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.089.291-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.S.; Parte 2: A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.091.409-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.G.; Parte 2: A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.07.751.687-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.J.P.; Parte 2: L.J.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0027.18.006.762-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: A.C.A.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0261.16.000.772-8/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: R.A.F.; Parte 2: C.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0319.16.001.937-2/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: S.C.C.; Parte 2: D.E.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0327.16.001.317-0/002; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.N.A.D. ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0347.17.001.960-3/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: V.P.S.; Parte 2: J.B.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0372.15.006.317-3/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.G.; Parte 2: N.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0372.16.003.722-5/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: N.D.S.S.; Parte 2: E.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0713.17.006.424-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.M.L.; Parte 2: B.T.S.; Pelo não conhecimento do recurso, acolhendo a preliminar de não cabimento. Caso ultrapassada a preliminar, no mérito, pelo provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO LUIS CHILA FREYESLEBEN

RECLA Nr. 1.0000.20.017.997-6/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.T.E.; Parte 2: J.E.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.472.488-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A. e D.E.C. e T.M.G.-F.R.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.600.828-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.D.A.; Parte 2: A.F.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.017.724-2/001; Comarca: LUZ; Parte 1: G.B.C.; Parte 2: M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.022.014-1/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.S.; Pela manutenção da decisão.

AINOM Nr. 1.0000.21.025.699-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.032.129-5/002; Comarca: CAETE; Parte 1: A.E.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.032.709-4/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: C.L.P.G.L.; Parte 2: E.E.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.048.889-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.944-8/001; Comarca: LUZ; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.G.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.406-4/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.S.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.051.544-1/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: S.A.A. e E.-S.; Parte 2: F.A.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.051.570-6/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: S.A.A. e E.-S.; Parte 2: A.M.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.456-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: G.F.S.; Parte 2: S.J.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.064.646-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: P.F.S.; Parte 2: M.L.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.067.166-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.067.338-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.A.M.M.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.067.696-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.M.M.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.076.181-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.B.D.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.077.996-3/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: B.N.S.; Parte 2: M.D.N.; Pela inadmissibilidade do recurso por falta de interesse recursal.

APEL Nr. 1.0000.21.078.160-5/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.H.F.; Preliminarmente, pelo reconhecimento da preliminar de prescrição intercorrente e, no mérito, pelo desprovimento da apelação.

AINST Nr. 1.0000.21.078.729-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: M.B.A.I.A.S.S.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.086.032-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.087.174-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.J.I. e J.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.087.341-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.089.783-1/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.090.088-2/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: L.D.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.07.772.398-9/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.; Parte 2: C.P.; Pelo acolhimento da segunda preliminar levantada pelo primeiro apelante e, no mérito, pelo provimento de seu recurso, sem emitir parecer quanto às questões puramente patrimoniais levantadas pelo segundo apelante.

APEL Nr. 1.0024.09.503.154-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.399.114-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.399.114-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.002.180-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.127.296-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.B.H.; Parte 2: H.M.J.; Pelo não conhecimento parcial da apelação e rejeição das preliminares suscitadas pelo Apelante. No mérito, pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.18.039.249-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.Z.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0091.16.000.816-4/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: D.O.S.; Parte 2: M.R.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0105.00.005.671-0/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.B.B.; Parte 2: A.G.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.11.025.863-2/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.M.A.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0145.12.024.955-5/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.S.M. e outros ; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0145.18.017.599-7/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.T.S.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0153.13.005.270-4/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.C.F.C.S.; Parte 2: A.C.F.C.S.; Pelo desprovisionamento do recurso do segundo apelante e pela não intervenção quanto às questões de aspecto puramente patrimonial.

APEL Nr. 1.0153.18.001.140-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: P.C.; Parte 2: F.P.E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0183.18.003.932-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.H.A.C.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0193.14.003.401-1/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: S.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0223.18.005.094-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.G.V.B.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0231.09.141.821-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.P.N.F.; Parte 2: A.P.N.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0231.10.010.266-5/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.H.C.A.; Parte 2: M.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0287.17.000.693-9/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: S.A.P.; Parte 2: M.S.P.U.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0309.18.004.097-9/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: R.S.O.; Parte 2: M.S.S.D.A.M.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0317.09.103.681-2/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.S.R.; Parte 2: C.C.V.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0322.17.000.642-1/002; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: L.R.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0324.17.004.606-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: R.B.S.N.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0327.18.002.839-8/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.I.; Parte 2: R.F.O.J.; Pela não intervenção em relação aos honorários e, no mais, pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0338.14.003.626-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: A.P.S.; Pelo desprovisionamento do segundo recurso.

APEL Nr. 1.0344.17.002.969-0/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: A.B.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0362.19.004.230-3/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.O.S.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0388.19.000.207-0/001; Comarca: LUZ; Parte 1: E.F.C.L.; Parte 2: M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0400.07.026.836-4/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.S.P.; Parte 2: M.M.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0400.16.000.451-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.D.; Parte 2: F.G.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0439.02.000.339-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: D.E. e E.R.M.G.D.; Parte 2: A.D.P.F.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0451.17.000.659-2/002; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: G.R.L.J.; Parte 2: M.B.J.P.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0467.07.000.814-0/002; Comarca: PALMA; Parte 1: M.G.R.L.; Parte 2: M.A.P.M.; Pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade, prejudicado o mérito.

APEL Nr. 1.0481.10.010.307-8/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: I.-I.E.F.; Parte 2: P.E.L.; Pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0512.18.006.487-9/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0518.20.006.632-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.G.F.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0542.18.000.195-1/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: A.N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0558.17.001.633-8/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: M.S.; Parte 2: H.S.V.P.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0625.15.003.025-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0684.17.001.848-6/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: C.S.M.G.C.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0689.14.000.982-0/001; Comarca: TIROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.G.L.; Pela manutenção da sentença.

AINOM Nr. 1.0701.20.003.226-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.T.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.19.049.298-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: V.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0879.16.000.993-9/002; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.F.M.A.; Pela manutenção da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS TOFANI BAER BAHIA

AINOM Nr. 1.0000.20.599.133-4/002; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.Q.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.599.928-7/002; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.Q.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.599.945-1/002; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.Q.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.011.006-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.D.S.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.012.595-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.012.595-1/003; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.036.131-7/004; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.037.896-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e

desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.163-5/002; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: S.E.P.E.R.S.M.G.S./S.; Parte 2: M.L.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.824-8/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.P.V.L.; Pelo conhecimento e provisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.035-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.H.P. e N.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e provisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.055.950-6/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.D.2.V.C.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.066.621-0/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.066.621-0/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.067.785-2/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.076.428-8/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso e, se a tanto chegar, no mérito, pelo seu desprovisionamento.

APEL Nr. 1.0000.21.077.780-1/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.078.387-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0034.17.004.918-2/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: D.D.S.P.; Parte 2: M.P.P.; Pela reforma parcial da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0040.13.013.177-0/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.M.A.S.; Parte 2: C.R.N.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0056.12.009.415-8/003; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0261.16.008.615-1/003; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.R.S.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0342.15.007.884-4/003; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0342.15.008.949-4/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: L.P.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0452.19.001.405-3/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0512.09.069.971-5/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, se chegar, pelo seu desprovisionamento.

APEL Nr. 1.0687.14.001.365-1/056; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.A.F.C. e outros ; Parte 2: H.L.B.T.; Em diligência.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA CONCEICAO DE ASSUMPCAO MELLO

AINST Nr. 1.0000.19.080.023-5/006; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: J.O.M.; Parte 2: G.H.G.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.131.422-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.D.E. e R.E.M.G.; Parte 2: D.D.E. e R.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.455.117-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: P.M.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.510.243-7/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.A.; Parte 2: K.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.569.494-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.S.J.; Parte 2: L.I.F.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.20.572.863-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.O.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.20.584.231-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: T.T.H.C.; Parte 2: O.T.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.20.596.248-3/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.A.C.; Parte 2: M.A.C.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.601.138-9/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.V.C.N.; Parte 2: B.E.N.C. e P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.016.306-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.F.B.; Parte 2: R.L.S.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.022.778-1/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: L.G.S.O.S.; Parte 2: F.M.S.P.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.025.326-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.E.S.; Parte 2: T.M.E.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.025.326-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.E.S.; Parte 2: T.M.E.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.035.561-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: A.L.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.035.827-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.; Parte 2: C.A.O.N.; Ciente da decisão. Sem interesse em recorrer.

AINST Nr. 1.0000.21.036.395-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.041.288-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.F.R.A.; Parte 2: L.F.P.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.042.629-2/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: G.J.F.B.N.; Parte 2: E.W.M.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.042.815-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.M.; Parte 2: A.C.T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.047.083-7/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: M.C.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.047.086-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: C.S.S.J.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.047.633-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.C.O.; Parte 2: H.O.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.050.421-3/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: W.F.P.; Parte 2: J.G.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

- AINST Nr. 1.0000.21.052.103-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.; Parte 2: G.V.S.S.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.21.053.864-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.D.C.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.21.054.935-8/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: R.P.C.; Parte 2: B.S.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.057.385-3/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: C.C.F.T.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.060.243-9/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.S.; Parte 2: G.A.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.060.707-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.M.C.V.; Parte 2: I.R.F.V.V.; Pelo parcial conhecimento do recurso e pelo acolhimento das preliminares da decisão ultra petita e de incompetência relativa do juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Juiz de Fora, devendo ser determinada a remessa do feito à Justiça Comum da Comarca de Ibatiba/ES.
- APEL Nr. 1.0000.21.062.374-0/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: N.R.C.; Parte 2: R.C.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.062.537-2/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: D.S.M.; Parte 2: R.A.C.M.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.065.958-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: W.R.G.; Parte 2: E.F.G.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.066.280-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: W.D.S.; Parte 2: J.F.J.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.066.531-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.M.; Parte 2: M.A.S.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.066.570-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.21.067.269-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.L.L.; Parte 2: W.F.L.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.067.555-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: T.A.S.; Parte 2: C.G.F.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.070.325-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.W.M.B.; Parte 2: A.L.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.070.648-7/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: Z.S.S.; Parte 2: K.S.B.; Pela cassação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.21.070.684-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.E.G.C.R.; Parte 2: V.A.R.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.073.125-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.B.S.A.; Parte 2: R.C.A.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.073.410-9/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.M.; Parte 2: C.M.G.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.21.076.705-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: R.Q.R.; Parte 2: E.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.078.342-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.I.A.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0000.21.078.343-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.V.J.; Parte 2: D.D.T.M.G.D.; Pela confirmação da sentença.

- AINST Nr. 1.0000.21.079.310-5/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: M.F.S.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.21.079.627-2/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: W.A.; Parte 2: L.R.A.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0000.21.080.701-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: H.M.D.R.; Parte 2: H.M.D.R.; Pelo parcial provimento do recurso interposto pelo alimentando e pelo não provimento do recurso interposto pelo alimentante.
- AINST Nr. 1.0000.21.083.671-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: R.A.A.; Parte 2: D.R.M.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.21.084.090-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.; Parte 2: D.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.084.971-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.S.G.; Parte 2: B.L.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.085.253-9/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: G.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.086.682-8/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: C.S.; Parte 2: A.L.C.B.S.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.21.089.041-4/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: A.L.F.S.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0000.21.089.092-7/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.M.M.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.089.341-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.N.; Parte 2: M.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.094.554-9/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: R.D.N.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0024.11.005.481-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0105.15.016.533-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: I.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0123.15.002.505-4/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.G.O.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0245.04.054.026-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: G.Q.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0447.17.002.001-3/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: D.M.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0472.11.000.802-7/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: I.I.N.S.S.; Parte 2: J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0518.15.011.433-9/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.C.M.S.; Parte 2: S.V.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0572.17.000.105-9/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: R.A.M.; Parte 2: F.F.O.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0702.12.036.242-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.H.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA MAURO FLAVIO FERREIRA BRANDAO
- APEL Nr. 1.0000.17.090.899-0/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.M.R.B.F.; Parte 2: U.U.C.T.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.035.675-8/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: U.D.C.T.M.L.; Parte 2: M.M.S.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.059.848-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.S.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.119.481-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.134.963-8/003; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: S.R.S.-M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.19.134.963-8/003; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: S.R.S.-M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.19.154.566-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.S.F.; Parte 2: T.B.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.000.668-2/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: L.V.C.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.042.707-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.R.A.R.; Parte 2: B.B.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.472.810-9/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.J.A.L.; Parte 2: B.S.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.548.372-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: J.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.552.347-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.B.R.S.L.; Parte 2: P.I.; Ciente da decisão monocrática que homologou a desistência do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.555.983-4/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: V.C.A.S.; Parte 2: N.Z.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.563.599-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.T.P.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.573.929-5/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.576.691-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.E.-E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.20.583.183-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.594.581-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.N.R.C.L.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.20.602.451-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: M.F.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.000.418-0/002; Comarca: BETIM; Parte 1: J.L.M.; Parte 2: D.D.T. e T.E.C.O.S.P.T. e T.B.-E.; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.003.008-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: S.Á. e S.; Parte 2: M.C.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.013.582-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.-S.G.E.L.; Parte 2: A.F.R.E.; Prejudicada a análise do recurso, tendo a vista a perda do objeto recursal.

AINST Nr. 1.0000.21.019.898-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.L.A.I. e C.A.B.L.; Parte 2: S.S.I.S.; Pela não

intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.021.697-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.V.; Parte 2: E.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.022.274-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.C.E.-M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.029.068-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.032.600-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.O.L.M.; Parte 2: U.E.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.033.501-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: O.B.O.; Parte 2: A.B.O.V.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.039.153-8/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: A.M.S.; Pelo desprovimento do recurso apresentado pelo banco apelante e pelo provimento do recurso da parte autora.

APEL Nr. 1.0000.21.044.283-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.B.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.044.639-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.P.M.; Pela manutenção da sentença concessiva da ordem, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.048.506-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.374-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: P.N.C.M.; Parte 2: J.F.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.316-5/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: M.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.051.493-1/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: P.C.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.055.604-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.L.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.057.638-5/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: A.G. e S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.060.789-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: C.B.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.917-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.U.D.L.-M.; Parte 2: A.K.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.061.070-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.O.T.; Parte 2: C.O.S.T.S.P.B.H.-T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.062.334-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: S.J.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.062.683-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.V.G.C.; Parte 2: E.U.M.&F.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.067.476-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.068.649-9/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: C.C.M.S.; Parte 2: C.B.O. e A.V.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.069.783-5/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.C.S.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.251.989-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.D.R.; Parte 2: M.C.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.15.042.016-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.S.S.P.M.G.V.; Parte 2: M.G.V.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0301.13.000.631-7/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.L.O.S.G.; Parte 2: A.L.O.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0400.17.002.916-1/004; Comarca: MARIANA; Parte 1: D.S.; Parte 2: A.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON ROSENVALD

APEL Nr. 1.0000.17.051.131-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.V.S.; Parte 2: M.G.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.077.343-2/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.A.P.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.172.904-5/008; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.S.R.; Parte 2: F.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.173.093-6/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: M.L.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.075.712-8/003; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.A.W.; Parte 2: A.H.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.461.190-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.C.S.C.R.; Parte 2: E.S.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.487.699-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.S.R.; Parte 2: M.C.S.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.550.107-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.P.N.; Parte 2: A.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.553.927-3/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: F.M.A.; Parte 2: A.M.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.562.565-0/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: A.G.A.; Parte 2: N.C.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.577.122-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.M.T.; Parte 2: C.D.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.599.273-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.G.C.; Parte 2: C.H.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.603.041-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.G.S.M.; Parte 2: R.L.P.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.604.611-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.B.S.; Parte 2: L.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.005.638-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.T.R.F.; Parte 2: A.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.013.680-0/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: A.V.S.S.; Parte 2: E.M.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.020.916-9/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.B.O.; Pelo desprovimento do

recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.030.940-7/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.031.259-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.R.S.; Parte 2: M.C.R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.036.023-6/002; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: M.H.P.S.; Parte 2: A.G.S.; Pelo não conhecimento da pretensão de concessão de medida protetiva. Quanto à demais pretensões, deixo de emitir parecer.

APEL Nr. 1.0000.21.037.624-0/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: W.C.S.; Parte 2: L.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.037.968-1/001; Comarca: SABARA; Parte 1: B.A.C.; Parte 2: K.F.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.040.895-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: L.B.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.043.940-2/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: A.L.C.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.-I.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.045.544-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.C.P.; Parte 2: J.M.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.048.155-2/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: A.L.G.F.; Parte 2: F.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.048.272-5/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: G.R.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.112-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.I.A.C.; Parte 2: R.C.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.638-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.A.B.C.; Parte 2: C.P.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.574-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: L.H.C.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.052.799-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.F.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.055.211-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.F.; Parte 2: A.C.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.036-3/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: L.M.G.; Parte 2: M.A.G.M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.902-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.S.M.; Parte 2: F.M.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.057.157-6/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: D.M.L.; Parte 2: C.I.X.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.270-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.F.; Parte 2: H.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.061.152-1/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: W.M.R.; Parte 2: C.S.M.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.188-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.E.M.S.C.; Parte 2: J.C.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.188-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.E.M.S.C.; Parte 2: J.C.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.838-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: L.A.F.; Parte 2: M.P.M.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.856-6/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.21.063.444-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.L.Q.; Parte 2: P.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.064.210-4/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: L.P.S.S.; Parte 2: W.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.065.363-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.M.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo reconhecimento da inadmissibilidade da remessa necessária e, na eventualidade, de se admitir, seja a sentença de primeiro grau confirmada.
- AINST Nr. 1.0000.21.065.608-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.O.; Parte 2: R.L.S.O.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.066.122-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.P.R.; Parte 2: C.D.S.O.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.066.329-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.N.O.; Parte 2: R.R.L.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.066.361-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.C.O.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.067.453-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.W.S.; Parte 2: G.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.068.728-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.T.; Parte 2: L.B.T.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.069.250-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.F.S.; Parte 2: R.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.070.937-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.M.F.; Parte 2: T.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINOM Nr. 1.0000.21.070.937-4/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: T.M.M.; Parte 2: L.M.F.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.073.458-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: J.A.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.075.561-7/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: B.T.L.; Parte 2: R.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.077.686-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.K.S.L.; Parte 2: E.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.078.684-4/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.E.S.; Parte 2: B.K.N.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.080.172-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.B.; Parte 2: R.D.R.C.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.080.343-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.F.C.; Parte 2: E.C.A.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.082.210-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.A.N.C.; Parte 2: A.C.C.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.083.710-0/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: S.R.F.; Parte 2: R.C.R.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.085.541-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.M.; Parte 2: J.L.A.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.087.225-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.M.C.; Parte 2: L.G.G.C.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.088.065-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.D.O.R.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.091.781-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.D.S.; Parte 2: W.P.D.A.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.093.378-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.N.G.; Parte 2: R.C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.17.008.752-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.P.; Parte 2: R.P.B.; Pela homologação do acordo.
- APEL Nr. 1.0141.17.001.947-7/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: M.J.P.P.; Parte 2: M.C.M.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0390.14.002.210-9/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: L.E.S.; Parte 2: N.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0398.16.000.096-2/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: M.M.E.; Parte 2: N.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0411.17.003.957-1/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: W.S.J.; Parte 2: C.S.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLAVO ANTONIO DE MORAES FREIRE

APEL Nr. 1.0000.16.084.582-2/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.M.O.; Parte 2: C.N.B.S.A.C.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.002.969-8/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.C.C.; Parte 2: J.V.C.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.034.445-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.N.S.N.L.; Parte 2: A.M.A.A.M.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.058.575-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.O.V.; Parte 2: J.A.C.A.; Pela rejeição da liminar suscitada e, no mérito, pelo desprovisionamento do recurso aviado.

AINST Nr. 1.0000.18.081.763-7/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.E.C.B.; Parte 2: F.C.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.071.044-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: M.A.S.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.111.593-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: C.A. e P.L.; Parte 2: A.G.P.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.111.593-0/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.G.A.B.; Parte 2: C.A. e P.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.159.269-0/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Q.C. e T.E.; Parte 2: T.B.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.018.353-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: D.N.P.; Parte 2: O.M.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.543.356-8/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: A.E.L.; Parte 2: B.I.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.546.909-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.L.A.S.L.; Parte 2: L.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.581.807-3/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: C.N.U.-C.C.; Parte 2: F.R.P.B.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.582.032-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: F.C.A.S.; Parte 2: E.H.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.590.642-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.A.C.L.; Parte 2: U.V.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.601.884-8/002; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: I.M.B.F.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.014.136-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.C.; Parte 2: T.V.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.017.081-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.G.S.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.029.881-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.C.P.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.031.076-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.G.; Parte 2: J.F.T.S.; Pelo não conhecimento do

recurso. No mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.039.815-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: C.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.047.742-8/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: U.I.C.T.M.L.; Parte 2: M.F.L.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.059.682-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.A.B.S.; Parte 2: J.P.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.858-2/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: U.D.C.T.M.L.; Parte 2: V.R.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.985-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: D.V.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.070.324-5/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: J.V.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.078.385-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.M.M.; Parte 2: V.E.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.079.466-5/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: C.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.080.477-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: K.G.E.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.778-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.H.O.S.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.088.375-7/001; Comarca: MANGA; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: T.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.284.419-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.S.B.S.; Parte 2: N.D.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0112.14.007.667-3/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: C.S.A.B.; Parte 2: M.A.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.12.019.174-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.P.M.; Parte 2: L.H.L.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0231.08.119.158-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.F.P.R.; Parte 2: F.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0241.17.000.363-6/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: R.S.; Parte 2: E.C.J.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0303.19.000.295-4/001; Comarca: IGUATAMA; Parte 1: M.V.C.; Parte 2: I.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0338.15.001.236-1/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.F.; Parte 2: I.S.; Pelo conhecimento da 1ª Apelação e pelo não conhecimento da Apelação interposta pelo 2º Apelante. Pela Rejeição da preliminar suscitada pela 1ª Apelante e no mérito pelo desprovimento. Pelo conhecimento e provimento parcial da Apelação interposta pelos 3º, 4º e 5º Apelantes.

APEL Nr. 1.0428.12.000.500-7/002; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: M.E.D.; Parte 2: A.P.R.H. e R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0428.12.001.872-9/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: M.E.D.; Parte 2: A.P.R.H. e R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.15.005.047-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.B.G.V.; Parte 2: M.L.P.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.20.001.160-9/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: A.M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0460.15.003.491-2/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: C.C.O.F.; Parte 2: L.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0479.11.019.487-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.C.F.; Parte 2: J.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0512.16.005.257-1/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: R.B.S.N.B.; Parte 2: C.B.C.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0671.16.000.551-6/001; Comarca: SERRO; Parte 1: P.C.L.; Parte 2: A.E.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.14.078.229-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.B.G.; Parte 2: C.C.M.N.; Pelo provimento do recurso.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA OLINTHO SALGADO DE PAIVA**

MSCOL Nr. 1.0000.16.074.464-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.M. e outros ; Parte 2: L.G.S.S.; Pela intimação das partes para se manifestarem sobre a eventual perda do objeto em razão da prolação da sentença nos autos da Ação de Reintegração de Posse; caso não seja esse o entendimento, pelo reconhecimento da perda de objeto do Mandado de Segurança; caso superada a preliminar, no mérito, pela concessão da segurança rogada na inicial.

APEL Nr. 1.0000.17.011.291-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: A.E.P. e S.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.17.037.037-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.N.L.S.; Parte 2: A.P. e D.C.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.17.064.043-7/004; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: T.A.L.-M.; Parte 2: B.B.A.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.071.343-8/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.B.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.132.028-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.H.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.151.932-1/004; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.C.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.163.771-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela regularização da intimação do órgão de representação da pessoa jurídica interessada. Caso não seja o entendimento, no mérito, pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.457.840-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.T.N.; Parte 2: U.C.1.R.I. e H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.479.032-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.R.S.L.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.511.538-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: D.E.T. e T.B.H.-B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.555.988-3/003; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: B.B.; Parte 2: A.M.M.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.561.277-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.566.591-2/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: F.G.R.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

- AINST Nr. 1.0000.20.587.933-1/001; Comarca: IBIA; Parte 1: J.B.R.; Parte 2: N.F.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.002.295-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.B.D. ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.011.660-4/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.R.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.014.049-7/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: S.M.C.; Parte 2: B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.019.109-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.M.E.D. e E.A.B.H.L. ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.020.170-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.N.L.S.; Parte 2: A.P. e D.C.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.028.881-7/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.A.V.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.029.100-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: P.M.P. ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.034.038-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.E.B.D.L.; Parte 2: C.B.L.-M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- C.COM Nr. 1.0000.21.034.083-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.M.B.H.; Parte 2: J.D.V.C.I. e J.B.H.; Pelo reconhecimento da competência o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Municipal de Belo Horizonte.
- APEL Nr. 1.0000.21.039.999-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.A.M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.041.067-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.S.; Parte 2: C.G.,C.B.C.R.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- AINOM Nr. 1.0000.21.044.027-7/002; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: V.S.; Parte 2: E.A.M.J.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.21.044.032-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: L.H.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.045.853-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.B.S.; Parte 2: C.G.P.M.M.G.-P.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.046.760-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: I.M.O.T.L.; Parte 2: M.P.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.048.175-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.A.R.; Parte 2: D.T.M.G.D.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- AINST Nr. 1.0000.21.049.077-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.P.M.G.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.051.613-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.O.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.052.598-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: S.F.S.C.D.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.755-2/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: A.P.M.L.-E.; Parte 2: P.E.M.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.669-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.F.R.E.S.E.F.; Parte 2: D.T.C.-B.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.060.353-6/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.066.333-2/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: M.C.S.A.; Parte 2: V.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.066.777-0/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: F.F.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.066.843-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.068.251-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.A.O. ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.069.175-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.070.751-9/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: M.J.; Parte 2: A.K.R.C.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.072.146-0/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: R.R.S.7.; Parte 2: M.R.P.; Pelo reconhecimento da perda superveniente do objeto do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.073.530-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.F.; Parte 2: M.C. e P.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.073.598-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.8.V.F.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.078.297-5/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.F.P.A.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pelo reconhecimento da competência do Juízo da Vara de Família de Pouso Alegre.

APEL Nr. 1.0000.21.079.129-9/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: C.T.T.; Parte 2: M.I.; Pela intimação da pessoa jurídica interessada. No mérito, pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.079.503-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.V.S.F. e P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.079.778-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.J.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.324-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.M.A.C.M.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.492-7/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.E.R.B.; Parte 2: D.D.C.; Pelo acolhimento da preliminar de conexão para reunir as ações de usucapião para o julgamento conjunto e, no mérito, pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.083.992-4/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: B.A.C.C.L.; Parte 2: A.T.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.085.263-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.B.&B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.085.841-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.C.; Parte 2: J.D.3.J.V.B.H.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.086.847-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: P.M.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.086.886-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.259-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: R.Q.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.091.010-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.D.G.; Parte 2: B.B.S.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.091.894-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: B.A.J.R.S.; Parte 2: R.A.S.V.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0074.15.003.686-6/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: L.I.S.; Parte 2: L.I.S.; Pelo conhecimento e não provimento do 1º recurso e conhecimento e provimento do 2º.

APEL Nr. 1.0319.15.004.440-6/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: F.P.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0422.18.000.204-6/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: I.G.A.; Parte 2: A.B.J.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0702.20.133.500-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.V.I. e J.C.U.; Parte 2: D.E.P.G.F.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLIVEIRA SALGADO DE PAIVA

APEL Nr. 1.0000.18.055.001-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.V.S.; Parte 2: D.V.S.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.049.458-3/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.S.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.020.725-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.D.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.020.725-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.D.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.048.222-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.S.; Parte 2: A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.543.781-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.O.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.544.063-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.I. e C.I. e E.T.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.565.158-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.569.582-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso da impetrante e desprovimento do recurso do Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0000.20.574.017-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.B.I.F.L.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.20.574.646-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.N.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.577.190-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.H.E.M.G.; Parte 2: C.H.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.590.799-1/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.593.989-5/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: A.A.S.V.S.; Parte 2: I.V.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.597.997-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.C.N.; Parte 2: M.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.003.726-3/002; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: A.S.M.B.; Parte 2: M.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.005.394-8/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.019.044-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.026.989-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: C.M.N.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.040.292-1/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: A.C.J.; Parte 2: D.9.D.P.C.I.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.048.698-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.3.F.P.U.; Parte 2: D.F.U.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.052.276-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: H.O.N.M.L.-E.; Parte 2: M.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.056.035-5/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.A.B.; Parte 2: J.D.3.V.C.V.; Pela extinção do processo.

AINST Nr. 1.0000.21.059.862-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: C.C.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.059.945-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.; Parte 2: C.G.P.M.R.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.21.060.743-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.T.L.-M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.061.203-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.E.B.; Parte 2: D.Z.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.061.851-8/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.062.589-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.I.C. e S.E.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.067.458-6/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.P.B.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.068.975-8/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: A.A.M.F.B.S.A.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.069.403-0/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.C.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.070.742-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.E.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.071.862-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: S.L.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.780-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.D.M.T. e T.-D.; Parte 2: A.N.E.A.V. e G.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.076.444-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.079.111-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.A.A.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.851-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: I.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.146-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: A.J.A.D. ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.261-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.G.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.698-9/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: B.S.B.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.085.717-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.S.A.O.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.086.188-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma parcial da r. sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.090.570-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.C.L.; Parte 2: D.D.G.F.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.090.990-9/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.2.V.C.V.; Parte 2: J.D.V.F.P.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.092.826-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.F.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.903-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.I.S.; Parte 2: V.B.S. e L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.08.014.989-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.J.D.; Parte 2: H.M.O.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.10.062.961-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.M.; Parte 2: T.G.C.L.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.10.152.022-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.M.; Parte 2: L.C.M.; Pelo desprovimento do recurso principal e pelo provimento ao da requerida.

APEL Nr. 1.0035.19.007.977-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: D.F.S.M.; Parte 2: M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0056.11.020.527-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: H.S.V.S.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0056.20.003.873-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.S.C.S.; Parte 2: P.J.G.A.C.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0111.13.002.971-8/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.V.; Parte 2: R.C.A.G.O.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0123.17.002.905-2/002; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: A.S. e outros ; Parte 2: C.R.C.P.N.; Pela confirmação da

sentença.

AINST Nr. 1.0384.20.001.830-5/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.O.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0388.15.000.655-8/001; Comarca: LUZ; Parte 1: M.L./M.; Parte 2: A.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0621.15.000.206-4/003; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: A.M.V.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO ROBERTO MOREIRA CANCADO

APEL Nr. 1.0000.16.027.021-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: J.C.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.043.462-1/005; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.T.J.; Parte 2: F.I. e E.I.L.-E.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.131.631-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.G.T.; Parte 2: B.G.T.; Pelo conhecimento dos recursos, acolhimento da preliminar arguida e, caso ultrapassada, no mérito, pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.19.164.625-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.B.G.L.; Parte 2: L.F.G.L.; Pelo conhecimento, com a ressalva apresentada em preliminar, e pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.051.875-1/006; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: A.R.M.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.061.006-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.D.; Parte 2: O.T.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.072.459-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.; Parte 2: F.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.075.491-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.; Parte 2: B.E.R.G.S.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.446.203-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: F.S.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.512.001-7/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: T.F.N.; Parte 2: A.C.A.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.543.418-6/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: C.R.P.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.544.106-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.A.O.; Parte 2: R.S.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.564.029-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.H.S.; Parte 2: A.G.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.591.404-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.S.C.; Parte 2: A.V.M.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.596.929-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.R.O.; Parte 2: A.M.C.O.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.001.483-3/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: F.M.R.B.; Parte 2: J.N.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.001.595-4/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.R.P.; Parte 2: J.C.T.L.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.004.611-6/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: B.F.O.; Parte 2: D.S.C.O.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.028.288-5/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.A.F.; Parte 2: N.M.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.029.511-9/001; Comarca: SABARA; Parte 1: C.H.S.C.; Parte 2: A.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.033.064-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.A.P.; Parte 2: F.F.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.035.683-8/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: J.2.V.C.C. e I. e J.C.M.; Parte 2: J.1.V.C.C. e E.P.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.036.162-2/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.C.R.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.045.284-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.G.S.; Parte 2: E.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.045.494-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.L.S.; Parte 2: M.A.G.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.045.930-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.F.L.S.; Parte 2: R.L.N.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.047.951-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.H.M.; Parte 2: H.F.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.048.821-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.A.O.; Parte 2: A.L.F.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.053.821-1/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: A.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.053.837-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.G.S.; Parte 2: R.C.G.S.; Pelo não conhecimento do recurso, com o acolhimento das preliminares de intempestividade e violação ao princípio da congruência e, se porventura conhecido, no mérito, pelo desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.054.785-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: M.H.S.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.054.853-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.I.M.; Parte 2: A.L.E.O.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.059.825-6/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.N.T.; Parte 2: L.S.T.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.061.026-7/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: A.L.F.; Parte 2: V.M.S.F.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.061.750-2/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: A.M.A.F.; Parte 2: A.I.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.061.993-8/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: J.H.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.203-1/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: W.M.S.; Parte 2: J.S.V.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.648-7/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: T.M.C.; Parte 2: F.K.S.Q.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.892-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: K.H.A.P.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.064.263-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.H.S.A.; Parte 2: F.R.P.T.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.064.683-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.A.F.C.R.; Parte 2: V.S.L.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.066.307-6/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: B.H.S.A.; Parte 2: B.O.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.066.728-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.C.P.C.; Parte 2: V.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.067.681-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: S.M.M.Z.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.067.831-4/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: R.C.B.O.; Parte 2: M.O.A.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.068.344-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.H.F.G.; Parte 2: A.F.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.072.960-4/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: I.G.C.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.076.692-9/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: M.V.S.; Parte 2: A.L.S.V.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.077.480-8/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: W.S.A.; Parte 2: G.H.F.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.269-4/001; Comarca: CAETE; Parte 1: C.D.L.M.; Parte 2: A.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.625-7/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: D.L.S.S.; Parte 2: A.C.P.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.080.445-6/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: G.F.S.; Parte 2: B.H.F.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.921-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.A.R.; Parte 2: A.J.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.081.272-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.P.C.; Parte 2: B.E.C.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.084.135-9/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.N.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.N.L.N.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.085.290-1/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: J.L.L.; Parte 2: E.A.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.087.110-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: T.J.; Parte 2: M.B.S.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.087.162-0/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: A.L.V.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.087.404-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.R.M.; Parte 2: M.A.M.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.662-7/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: A.M.S. ; Em diligência.

APEL Nr. 1.0411.10.005.192-8/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: L.I.L.; Parte 2: L.A.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0696.18.001.331-5/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.V.P.B.; Parte 2: A.S.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.15.044.301-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.M.R.; Parte 2: F.M.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA REYVANI JABOUR RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.18.088.668-1/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.1.F.M.J.F.; Parte 2: B.F.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.053.428-7/002; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.573.925-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.582.750-4/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.000.940-3/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: C.N.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.001.419-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.141-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.R.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.074.764-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: J.D.2.F.M.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.21.081.420-8/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.R.S.A.A. e E.S.E.M.G.; Parte 2: M.L.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.083.729-0/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: D.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.087.709-8/001; Comarca: TIROS; Parte 1: D.L.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0040.16.011.314-4/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: M.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0317.19.009.631-1/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: F.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo encaminhamento do feito para as Turmas Recursais do Juizado Especial da Fazenda Pública.

APEL Nr. 1.0338.14.001.895-7/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.O.D. e O.; Parte 2: S.S.A.Á.E.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0351.16.002.574-5/003; Comarca: JANAUBA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0431.17.004.974-3/003; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.I.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0439.16.016.680-7/006; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0704.16.008.562-4/003; Comarca: UNAI; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0738.20.003.156-0/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RICARDO EMANUEL DE SOUZA MAZZONI

APEL Nr. 1.0000.16.067.731-6/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.C.B.; Parte 2: M.P.M.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.18.104.548-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.; Parte 2: C.P.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.050.800-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: A.C.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0000.19.127.668-2/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.I.S.; Pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da autoridade impetrada e, no mérito, pela confirmação da sentença, ficando prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.19.161.586-3/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.A.O.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.168.081-8/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não revogação da multa.

APEL Nr. 1.0000.20.031.130-6/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.L.; Parte 2: V.L.P.A.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.034.224-4/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.M.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.035.006-4/006; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: J.V.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.042.524-7/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: C.D.Q.R.P.M.; Pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.20.444.113-3/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.F.M.L.-.E.; Parte 2: M.P.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.448.048-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.T.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.538.440-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.D. e C.A.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.580.486-7/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: R.M.D.; Parte 2: M.A.R.D.; Pelo reconhecimento da perda do objeto do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.583.724-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: J.R.F.; Parte 2: D.S.J.; Pelo reconhecimento da perda do objeto do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.593.689-1/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: H.B.F.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.20.598.909-8/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.A.C.; Parte 2: I.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.601.417-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.; Parte 2: C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.000.104-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.-L.N.G.E.D.L.-M.; Parte 2: D.S.I. e I.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.007.116-3/001; Comarca: AREADO; Parte 1: G.C.; Parte 2: M.A.; Pelo reconhecimento da perda do objeto do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.007.399-5/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: D.N.S.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.028.263-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.R.S.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.028.910-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.S.M.; Parte 2: M.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.029.241-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: R.T.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.030.355-8/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.030.865-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.042.068-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.681-6/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: G.S.A.J.; Parte 2: M.S.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.524-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M. e B.C.L.; Pelo reconhecimento da perda de objeto do mandado de segurança e, subsidiariamente, quanto ao mérito, pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.997-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.A.F.S.E.F.M.G.; Parte 2: P.P.A.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.053.081-2/001; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: M.B.; Parte 2: E.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.057.105-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.B.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.059.136-8/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: C.M.R.; Parte 2: M.I.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.061.116-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.B.P. e U.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.061.699-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: J.C.G.S.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.21.063.615-5/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: A.I.X.B.; Parte 2: M.E.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.064.112-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.N.F.S.; Parte 2: D.P.I.M.P.S.P.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.187-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L. e D.T.S.R.M.B.H.; Parte 2: M.E. e C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.072.645-1/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: M.C.; Parte 2: V.Z.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.075.992-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.B.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.079.078-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.I.; Parte 2: L.M.A.R.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.079.460-8/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.D.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.079.886-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.V.B.C.I.E. e P.L.; Parte 2: S.R.F.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.179-0/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.O.M.J.; Parte 2: M.N.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.872-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.P.A.L.E.M.G.; Parte 2: G.A.P.A.L.E.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.084.321-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.088.760-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.091.035-2/001; Comarca: TEOFILÓ OTONI; Parte 1: J.D.J.I. e J.T.O.; Parte 2: M.T.O.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0024.92.860.931-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.P.C. ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0132.17.002.430-2/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: T.M.S.D.; Parte 2: C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.10.033.979-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.V.M.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0188.19.007.697-9/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.C.N.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0216.13.007.883-7/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.F.R.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0223.18.016.461-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.K.O. ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0433.10.019.469-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.U.E.M.C.; Parte 2: W.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0479.14.004.469-0/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0512.16.002.467-9/003; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.F.P.R. e C.R.A.M.S.F.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0672.14.002.863-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: A.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ROBERTO CERQUEIRA CARVALHAES

APEL Nr. 1.0000.16.044.233-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Z.T.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.136.224-3/006; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: E.J.P.; Parte 2: C.M.D.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.162.748-8/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.T.C.; Parte 2: M.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.010.633-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.037.516-0/002; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.R.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

C.COM Nr. 1.0000.20.062.228-0/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.1.V.C.I. e J. e C.P.C.C.I.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.C.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.20.073.925-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L. e P.I.M.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.078.943-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.O.M.G.S.; Parte 2: C.N.U.-C.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.450.168-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: D.E. e E.R.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.494.176-9/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: R.C.M.R.P.; Parte 2: S.A.Á. e E.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.581.927-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.E.K.E.-M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.20.596.134-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.D.E. e E.R.E.M.G.; Parte 2: O.B.A.T. e V.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.20.598.273-9/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.E.F.-M.; Parte 2: B.&C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.002.189-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.Z.S.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.003.010-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.E.A.E.; Parte 2: C.E.E.A.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.014.261-8/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.D.U.C.T.; Parte 2: J.D.2.V.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.016.414-1/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: Y.F.C.; Parte 2: M.E.M.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.016.678-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.9.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.025.662-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.C.D.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.040.864-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.I.M.E.; Parte 2: S.F.E.E.C.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.21.041.249-0/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.U.-2.J.C.M.C.; Parte 2: J.D.2.V.F.P. e F.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.045.227-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.R.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.046.886-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: 2.T.N.B.; Pelo acolhimento das preliminares arguidas e, caso ultrapassadas, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.049.675-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.E.B.H.; Parte 2: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.049.729-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.M.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.050.059-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: M.N.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.051.242-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F. e V.A.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.051.311-5/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.R.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.300-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.E.L.-M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.053.089-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: S.C. e E.L.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.053.876-5/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.I.A.S.; Parte 2: B.&C.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.054.830-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.P.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.057.378-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.F.1.-1.N.-B.H.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.062.817-8/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.B.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.065.328-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.F.D.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.069.221-6/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: E.P.R.S.-M.; Parte 2: M.J.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.069.687-8/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.V.I. e J. e P.G.V.; Parte 2: J.D.2.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.21.073.001-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.073.659-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.074.957-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: P.C.M.S.R.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.21.075.978-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.2.E.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.080.485-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.8.U.C.-2.J.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.082.409-0/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.U.-2.J.C.P.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.088.694-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.E.P.N. e O.E.-M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.21.089.048-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.M.B.H.; Parte 2: J.D.3.U.F.P.3.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0071.13.000.474-1/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: M.I.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.19.006.064-3/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.N.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA SAULO DE TARSO PAIXAO MACIEL**

APEL Nr. 1.0000.15.069.435-4/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.O.A.; Parte 2: L.F.F.S.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.010.713-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.R.B.C.; Parte 2: L.F.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.026.799-9/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.L.P.; Parte 2: R.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.124.430-0/002; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.V.C.F.; Parte 2: J.M.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.058.936-4/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.G.V.; Parte 2: C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.066.430-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.M.O.G.; Parte 2: C.M.O.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.082.847-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.H.D.F.; Parte 2: H.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.469.766-8/002; Comarca: MACHADO; Parte 1: B.P.V.C.; Parte 2: C.A.V.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.500.061-5/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: W.O.R.O.; Parte 2: B.C.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.514.318-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.C.; Parte 2: F.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.551.872-3/001; Comarca: UNAI; Parte 1: C.T.A.; Parte 2: A.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.561.010-8/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: Y.S.S.; Parte 2: I.G.S.; Pelo reconhecimento da perda do objeto do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.20.565.942-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.J.M.B.; Parte 2: V.J.G.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.571.362-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.O.; Parte 2: E.O.X.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.574.355-2/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.J.C.C.; Parte 2: P.C.N.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.579.292-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: A.C.S.; Pela homologação do termo de acordo à ordem 144.

AINST Nr. 1.0000.20.580.501-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.L.S.; Parte 2: J.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.582.042-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.C.M.; Parte 2: A.G.B.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.588.776-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: F.C.J.; Parte 2: F.A.A. e S.-F.; Pelo provimento do recurso e pelo consequente acolhimento do pedido de inversão do ônus da prova.

AINST Nr. 1.0000.20.597.260-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.F.; Parte 2: C.J.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.001.735-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.G.; Parte 2: H.T.G.; Pelo desprovimento do recurso e a consequente manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.013.469-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: T.L.P.R.; Parte 2: A.A.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.015.366-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: W.J.N.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.016.145-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: D.F.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.027.072-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.A.P.S.; Parte 2: J.D.P.C.; Pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.029.694-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: V.S.A.C.; Parte 2: H.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.034.949-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.; Parte 2: R.A.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.035.285-2/001; Comarca: MERCES; Parte 1: I.L.; Parte 2: I.P.M.M.-I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.037.397-3/002; Comarca: SERRO; Parte 1: A.N.M.M.; Parte 2: F.N.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.038.087-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.H.D.D.; Parte 2: J.R.P.D.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.043.383-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.A.P.; Parte 2: G.C.A.; Pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.046.446-7/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.-.M. ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.046.692-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.V.S.M.; Parte 2: C.H.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.047.398-9/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: J.F.P.; Parte 2: H.H.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.346-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.T.M.F.; Parte 2: M.A.M.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.569-3/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: V.V.O.L.; Parte 2: G.M.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.747-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.P.C.M.L.; Parte 2: M.J.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.051.503-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.A.F.; Parte 2: I.A.C.; Pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.052.375-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: W.R.C.; Parte 2: C.C.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.053.049-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.A.D.A.; Parte 2: M.R.D.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.054.315-3/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: A.M.J.; Parte 2: M.N.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.056.300-3/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: G.W.F.; Parte 2: M.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.056.611-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.V.H.L.; Parte 2: F.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.057.750-8/001; Comarca: SABARA; Parte 1: W.A.O.; Parte 2: F.L.J.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.786-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.V.J.; Parte 2: A.G.P.V.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.061.288-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.; Parte 2: R.M.V.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.061.594-4/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: D.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.063.508-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.C.M.; Parte 2: P.F.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.063.508-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.F.R.; Parte 2: R.L.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.063.844-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.C.S.M.; Parte 2: B.G.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.064.381-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: P.F.N.B.; Parte 2: D.G.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.950-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.L.; Parte 2: V.E.J.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.069.749-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.A.; Parte 2: B.O.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.072.098-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.C.S.; Parte 2: C.M.H.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.074.404-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.V.S.L.; Parte 2: E.L.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.075.305-9/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.M.D.A.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.075.488-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.S.L.; Parte 2: C.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.076.044-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.O.; Parte 2: L.L.S.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.077.177-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.W.S. e S.; Parte 2: G.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

- AINST Nr. 1.0000.21.079.867-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.S.; Parte 2: N.A.L.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.079.977-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.I.U.S.A.; Parte 2: I.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.082.272-2/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: G.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.084.695-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.T.S.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.088.367-4/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.C.C.S.; Parte 2: F.B.S.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.088.875-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.B.; Parte 2: M.E.B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.090.333-2/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: T.M.C.; Parte 2: S.C.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.094.258-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.D.C.P.; Parte 2: M.C.P.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.094.400-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.A.M.; Parte 2: T.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0118.17.000.489-9/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: S.O.F.; Parte 2: F.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0145.13.062.177-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.; Parte 2: A.S.2.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0349.17.001.810-6/006; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: E.H.S.P.; Parte 2: M.L.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0525.20.005.182-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.A.À.S.E.C.C.S.; Parte 2: M.C.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0699.06.059.299-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: A.G.; Parte 2: S.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.
- PROCURADORA DE JUSTIÇA TANIA REGINA SOARES MACHADO**
- AINST Nr. 1.0000.17.094.136-3/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo reconhecimento da perda do objeto do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.19.139.600-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: I.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.19.139.600-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: I.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.20.441.890-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.D.1.V.C.U.; Parte 2: M.R.; Pela manutenção da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.20.544.930-9/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: O.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- A.RES Nr. 1.0000.20.593.136-3/000; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: G.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo indeferimento da produção das provas pericial e testemunhal.
- AINOM Nr. 1.0000.20.599.707-5/002; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.Q.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.010.348-7/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e

desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.030.337-6/001; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.054.242-9/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: J.D.2.V.C.L.S.; Parte 2: L.G.S.D.L.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.083.724-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.P.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.088.529-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.1.V.C.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.093.126-7/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: A.F.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.04.045.142-2/002; Comarca: BETIM; Parte 1: F.F.H.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e parcial provimento da apelação do Município de Betim. Pelo conhecimento e desprovisionamento da apelação interposta pela FHEMIG e pelo Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0220.17.001.976-8/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento da Apelação e, acaso conhecida, pelo seu desprovisionamento.

APEL Nr. 1.0334.14.000.426-1/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: J.D.V.Ú.C.I.; Parte 2: V.B.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0338.13.002.214-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.I.; Parte 2: C.D.S.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0338.13.008.196-5/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.I.; Parte 2: S.S.A.A.E.I.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0352.16.006.925-3/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: J.F.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela cassação da decisão, julgando-se prejudicado o Agravo.

APEL Nr. 1.0363.16.003.655-6/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: S.L.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0394.09.094.521-0/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.X.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0400.15.001.147-8/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: C.C.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.15.007.326-5/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.E.P.A.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Nada a opor à designação de audiência conciliatória pretendida pelas partes.

APEL Nr. 1.0775.05.004.536-5/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.C.J.; Parte 2: W.F.B.; Pela manutenção da sentença.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2021.

Gisele de Campos Versiani

Superintendente Judiciária

ELIANE MARIA GONÇALVES FALÇÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

▲ **EDITAIS E AVISOS**

▲ **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO**

HOMOLOGAÇÃO - DESERTO

Número do processo: 28/ Ano: 2021

Unidade: 1091012

Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.3900.0006552/2021-06.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de edificação da sede das Promotorias de Justiça, com fornecimento de mão de obra e materiais, na cidade de Ribeirão das Neves/MG.

Modalidade: Concorrência

Homologo o resultado do julgamento do lote único deste processo como “deserto” por não ter sido apresentada Documentação de Habilitação e Proposta para atendimento ao objeto desta licitação.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2021.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Ct. SIAD 9286914, Ct. 071, de 20/07/21, SEI nº 19.16.3900.0054762/2021-76, entre o MPMG/PGJ e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda. Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases. Valor global: R\$ 3.040.300,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40-02 - Fonte 10.1. Vigência: 25/07/2021 a 24/07/2023.

T.A. 122, de 20/07/21, SEI nº 19.16.3601.0028601/2021-92, ao Ct. SIAD 9280735, Ct. 121/18, entre o MPMG/PGJ e a empresa OI S.A. - Em Recuperação Judicial. Objeto: a prorrogação da vigência e o reajuste do valor do serviço. Valor global: R\$ 9.442,80. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.40-04 - Fonte 10.1. Vigência: 21/07/21 a 20/07/22. Prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, na modalidade local, com instalação e manutenção de 30 (trinta) pares telefônicos, com cabeamento metálico direto e exclusivo, em Belo Horizonte/MG.

T.A. 123, de 20/07/2021, SEI nº 19.16.2400.0046297/2021-95, ao Ct. SIAD 9219572, Ct. 065/2019, entre o MPMG/PGJ e a Working Minds Tecnologia da Informação Ltda.-EPP. Objeto: a prorrogação dos prazos de vigência e de execução dos serviços, em observância ao art. 57, § 1º, I, II e IV da Lei nº 8.666/93, o reajuste do valor dos serviços e o acréscimo de 20% ao valor global inicial atualizado do contrato. Acrescenta-se ao valor global: R\$76.830,71. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.40.02 Fonte 10.1. Vigência: 21/07/21 a 31/08/2022. Prestação de serviços de concepção, desenvolvimento, construção, implantação, transferência de conhecimento e suporte técnico para portal corporativo, por meio da plataforma tecnológica Lumis Portal 10.3, ou versão mais recente, para reestruturação dos portais de Internet e Intranet do MPMG.